

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 75

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 8 de maio de 2020

Deputados divergem sobre adoção de *lockdown* em Pernambuco

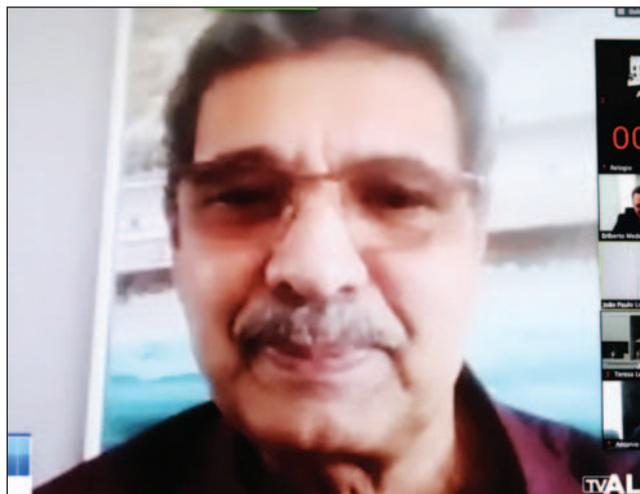
Parte defendeu medida e alguns apontaram dificuldades para aplicá-la

CORONAVÍRUS

O estabelecimento de regras mais rígidas de isolamento social – ou, mesmo, do bloqueio total, o chamado *lockdown* – em Pernambuco, a fim de diminuir o ritmo de contágio do novo coronavírus, foi tema de debate na Reunião Plenária de ontem. Parte dos parlamentares defendeu a medida para reduzir a atual sobrecarga do sistema de saúde, enquanto alguns apontaram dificuldades na aplicabilidade e nos custos sociais da ação. Os deputados se dividiram, ainda, entre os que elogiaram a atuação do Governo do Estado durante a pandemia e os que atribuem a necessidade da estratégia em razão de falhas nas políticas adotadas.

Em discurso no Pequeno Expediente, João Paulo (PCDoB) tratou o *lockdown* como “uma medida dura, mas necessária para dar fôlego ao atendimento de saúde, especialmente na Região Metropolitana do Recife”. Ele defendeu que, por um período definido, sejam permitidos apenas deslocamentos para compra de remédios, alimentos ou tratamento médico-hospitalar. “Foram as ações negativas de Bolsonaro que acabaram levando o País à situação em que o confinamento obrigatório parece ser a melhor alternativa possível”, finalizou.

Líder da Oposição, Marco Aurélio Meu Amigo (PRTB) posicionou-se a favor de medidas mais duras para o enfrentamento da pandemia, mas acredita que o Governo do Estado está sem coragem para tomar a decisão. “O governador fica aguardando que



JOÃO PAULO - “Medida dura, mas necessária para dar fôlego ao atendimento de saúde, especialmente na RMR”

o Poder Judiciário se posicione, usando subterfúgios”, apontou. O parlamentar sugeriu, ainda, que, caso haja o endurecimento, os profissionais que trabalham fazendo entregas sejam poupados, pois esse foi o modo que “muitos informais encontraram para obter alguma renda”.

Wanderson Florêncio (PSC), por sua vez, destacou a decisão da Justiça Estadual que negou a decretação do *lockdown*, pedido judicialmente pelo Ministério Público de Pernambuco na quarta (6). O deputado reproduziu a justificativa do juiz Breno Duarte Ribeiro de Oliveira, da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, que argumentou que esse tipo de medida não seria do Judiciário, pois, “nesse momento, cabe ao representante do Poder Executivo tomar as decisões à vista dos fatos e com base nos elementos científicos presentes nas informações de que dispõe, a partir dos órgãos técnicos”.

Para o parlamentar, o

despacho significou “uma chamada do juiz para que o governador Paulo Câmara comece a governar. Usar o subterfúgio de uma decisão judicial para adotar o *lockdown* é mostra cabal da falta de liderança dele”, considerou. “As filas nos bancos e a diminuição de veículos do transporte coletivo mostram a insensibilidade do Estado e da Prefeitura do Recife. E a obrigatoriedade do uso de máscaras foi decretada com, pelo menos, 20 dias de atraso”, criticou Florêncio.

Romário Dias (PSD) disse concordar com a adoção do *lockdown* em Pernambuco, mas propôs que a ação seja segmentada por região. “Em alguns lugares, o isolamento social tem sido mais respeitado do que em outros, e isso faz toda a diferença”, observou.

ESTADO X UNIÃO - Em discurso no Grande Expediente, o deputado Alberto Feitosa (PSC) criticou as medidas adotadas pelo Governo de



FLORÊNCIO - “Usar subterfúgio de decisão judicial para adotar confinamento é mostra cabal da falta de liderança de Paulo Câmara”

Pernambuco e pela Prefeitura do Recife no combate à pandemia de Covid-19. Ele registrou que o Estado tem taxa de casos confirmados superior a outros, como Minas Gerais, Bahia, Sergipe, Paraíba e Alagoas. “Se não tiveram competência para administrar o isolamento, vão ter para aplicar o *lockdown*?”, questionou.

O parlamentar criticou a abertura de sete hospitais de retaguarda em bairros distintos do Recife, em vez de concentrá-los em uma área isolada para evitar a disseminação do novo coronavírus. Ele citou, ainda, aglomerações no transporte público e defendeu a distribuição de máscaras. Em áreas sem abastecimento, propôs o fornecimento de água para as pessoas adotarem as medidas de higienização recomendadas. “Não adianta *lockdown* se medidas primárias como essa não forem feitas”, agregou.

Feitosa anunciou, ainda, um pedido de informação sobre a administração de azi-

FOTOS: REPRODUÇÃO/EVANE MANÇO

que tem menos casos e óbitos por Covid-19 confirmados, mas registra um grande aumento em mortes por síndrome respiratória aguda grave (Srag), indicando subnotificação. “Aqui está havendo transparência na notificação. E o preço disso é alto”, expressou.

CONTRAPONTO - José Queiroz (PDT) saiu em defesa do Governo do Estado e da Prefeitura do Recife, elogiando as lideranças de Paulo Câmara e de Geraldo Julio. “Nenhum local do mundo estava pronto para enfrentar o coronavírus, mas, aqui, observamos um esforço sobre-humano desses gestores para cuidar da população”, argumentou, elencando a criação de 260 novos leitos na rede pública de saúde do Estado, a criação de sete hospitais de campanha no Recife e as políticas de isolamento social até então adotadas.

O pedetista criticou a politização do debate e defendeu a união de esforços. No entanto, lamentou não ver a mesma postura no presidente Jair Bolsonaro e em seus apoiadores, que “insistem em confrontar as recomendações das autoridades de saúde”. Em apertes, Teresa Leitão (PT), João Paulo, Isaltino Nascimento (PSB) e Antonio Fernando corroboraram o entendimento. “Ora se critica porque se abriram leitos, ora porque não se abriram”, reclamou a petista. “Se não fossem as medidas tomadas em Pernambuco e no Recife, estaríamos em uma situação ainda mais delicada. Lamentavelmente, a gestão do Brasil diante do coronavírus é uma vergonha internacional”, acrescentou Nascimento.

FOTO: REPRODUÇÃO/EVANE MANÇO



ROBERTA ARRAES - "Quero dizer da minha alegria ao ver a UTI do Hospital Santa Maria sendo entregue à população"

FOTO: REPRODUÇÃO/EVANE MANÇO



DORIEL BARROS - "Com subnotificação, algumas cidades pequenas sem casos confirmados vivem falsa sensação de segurança"

FOTOS: REPRODUÇÃO/GIOVANNI COSTA



DULCICLEIDE AMORIM - "É importante que todos os profissionais do campo estejam trabalhando com segurança"

Parlamentares repercutem enfrentamento da Covid-19 no Interior

Preocupação com tendência de interiorização da doença foi citada

CORONAVÍRUS

O enfrentamento à pandemia de Covid-19 no Interior de Pernambuco voltou a ser tema de discursos na Reunião Plenária. Ontem, a presidente da Comissão de Saúde da Alepe, deputada Roberta Arraes (PP), registrou a inauguração, na última segunda (4), da UTI do Hospital e Maternidade Santa Maria, em Araripina (Sertão do Araripe). Já o deputado Doriel Barros (PT) manifestou preocupação com a tendência de interiorização da doença e a deputada Dulcicleide Amorim (PT), com a proteção dos trabalhadores rurais.

A Roberta Arraes enfa-

tizou que, no final de março, procurou a Secretaria de Saúde para pedir que os leitos de UTI e de enfermaria pudessem começar a funcionar o mais rapidamente possível. "O secretário André Longo e o secretário-executivo de Regulação, Giliate Coelho Neto, não mediram esforços e, de forma imediata, viabilizaram a abertura, a fim de atender a toda a região do Araripe", afirmou ela, frisando a importância da medida em uma localidade distante da Capital.

A deputada do PP também agradeceu ao Ministério Público do Trabalho, que destinou R\$ 285 mil para a obra. O valor corresponde a mais da metade do inves-

timento de R\$ 550 mil na estrutura física do equipamento sanitário. "Quero dizer da minha alegria, como sertaneja, vendo a UTI do Hospital Santa Maria sendo entregue à população do Araripe, e por saber que pude contribuir para a concretização desse sonho do nosso povo", concluiu.

A implantação de leitos no Sertão do Araripe também foi comentada pelo deputado Antonio Fernando (PSC). "A inauguração de dez leitos de UTI é uma coisa boa, mas ainda é muito pouco para o tamanho da população da nossa região", avaliou. "Precisamos de mais leitos de UTI e de enfermaria. Para isso, seria interessante que fossem li-

berados os valores de nossas emendas para municípios do Interior", sugeriu.

CONTÁGIO - Já no Grande Expediente, Doriel Barros citou nota técnica da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) apontando o avanço da doença para regiões com recursos de saúde abaixo dos parâmetros indicados para situações de normalidade. "Os municípios pequenos têm uma situação mais frágil pela menor oferta de leitos e, em alguns casos, por possuírem uma população mais idosa. Com a subnotificação, algumas localidades sem casos confirmados vivem uma falsa sensação de segurança", considerou.

Para o petista, as cidades do Interior necessitam

intensificar o esforço pelo isolamento social. "É uma maneira de preservar as vidas das pessoas. Precisamos, também, ampliar leitos e garantir transporte de pacientes para outros municípios, quando necessário", propôs. Outra necessidade, segundo Barros, é a de equipamentos de proteção individual (EPIs) para trabalhadores da cana, uma reivindicação da Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais de Pernambuco (Fetaepe).

O parlamentar ainda contrapôs a reação do governador Paulo Câmara diante da pandemia do novo coronavírus às atitudes do presidente Jair Bolsonaro. "Imaginem se o governador

pedisse a liberação geral das atividades, como fez o presidente da República? O número de mortes seria muito maior", observou.

No tempo dedicado à Comunicação de Lideranças, Dulcicleide Amorim defendeu que Poder Público e sindicatos promovam um trabalho educativo junto aos trabalhadores rurais, a fim de garantir a adoção de práticas de proteção ao contágio pela Covid-19. "É importante que todos os profissionais do campo estejam trabalhando com segurança, já que o setor precisa continuar produzindo", afirmou a parlamentar, que disse estar em contato com produtores do Vale do São Francisco.

Caruaru

Erick Lessa pede melhoria de infraestrutura hídrica na zona rural

FOTO: REPRODUÇÃO/EVANE MANÇO

O deputado Delegado Erick Lessa (PP) elogiou, na Reunião Plenária de ontem, as Secretarias Estaduais de Infraestrutura e Recursos Hídricos e a de Desenvolvimento Agrário, que estariam realizando um estudo para expandir a oferta de água na Zona Rural. Ele destacou a criação de uma Unidade Gestora do Saneamento Rural (UGRS) como forma de planejar ações voltadas para a melhoria da segu-

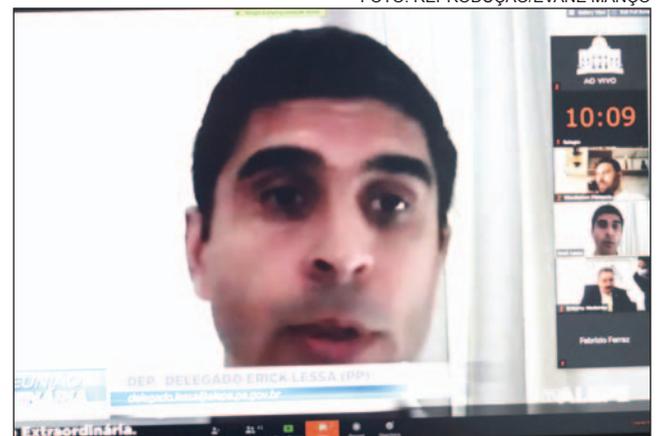
rança hídrica na região.

O parlamentar encaminhou uma indicação ao Governo do Estado no sentido de providenciar a inclusão de áreas rurais de Caruaru no mapeamento e diagnóstico proposto na sistemática da UGRS. "O município apresenta um dos maiores quantitativos populacionais nessas zonas do Estado e merece a devida atenção, principalmente diante das dificuldades de abastecimento",

disse. Segundo Lessa, as prefeituras deverão informar os dados, destacando as necessidades mais urgentes.

Em aparte, o deputado Antonio Fernando (PSC) exaltou a informação sobre a melhoria da segurança hídrica na área rural. "No Sertão, há muita necessidade de ampliação do sistema. Sugiro que a Adutora do Tamboril esteja entre as primeiras a serem concluídas", alertou.

OUTROS ASSUNTOS - Ainda durante o pronunciamento, Erick Lessa lamentou o número de mortos pela pandemia de Covid-19 no Estado, ressaltando que 20% dos profissionais de saúde de Pernambuco estão contaminados. Ele também aproveitou para dar os parabéns a todas as mães pela passagem do dia dedicado a elas, no próximo domingo (10). "Será diferente, mas sempre com o carinho que merecem."



PRIORIDADE - "Município merece a devida atenção"

Combate à disseminação do vírus no Estado é discutido em Plenário

Parlamentares sugeriram reuniões em Comissões Permanentes da Casa

CORONAVÍRUS

Deputados apresentaram, durante a Reunião Plenária de ontem, propostas para ajudar o Governo do Estado a enfrentar melhor este momento de pandemia causada pelo novo coronavírus. Romário Dias (PSD) propôs que a Assembleia reúna sugestões de ex-gestores municipais e estaduais de Pernambuco em um documento a ser entregue ao governador Paulo Câmara. Já Antônio Moraes (PP) defende reunião com pessoas ligadas à área de engenharia para discutir o andamento de obras prioritárias.

“Com a experiência desses ex-gestores, será possível apontar soluções criativas para que a Alepe auxilie ainda mais no combate à disseminação do vírus”, pontuou Dias. Ele citou Joaquim Francisco, Jarbas Vasconcelos, Gustavo Krause, Roberto Magalhães, João da Costa e o deputado João Paulo



ROMÁRIO - Propôs reunir sugestões de ex-gestores municipais e estaduais de Pernambuco

(PCdoB), ex-prefeito do Recife, como alguns nomes que poderiam ser convidados para o encontro. “Muitos colegas vão à tribuna e fazem sugestões, mas não há nenhum encaminhamento concreto. Essa reunião seria uma forma de unir os políticos do Estado, esquecendo as questões partidárias, em uma só direção”, ressaltou.

Outros parlamentares endossaram a proposta. Presidente da Casa, Eriberto Medeiros (PP) considerou que a discussão deve ser feita no âmbito da Comissão de Saúde. “Esse colegiado tem um Grupo de Trabalho para acompanhar a pandemia”, lembrou. “Apoio a iniciativa. Estados e municípios são responsáveis por decidir



MORAES - “Decreto do Governo Estadual não deixa claro o que pode continuar”

sobre o tipo de isolamento mais conveniente, mas está faltando estratégia a Pernambuco”, advertiu Alberto Feitosa (PSC). “Também acredito que os políticos mais experientes têm muito a contribuir”, frisou Priscila Krause (DEM).

A questão da organização das filas de pessoas em busca do auxílio emergencial nas

FOTOS:REPRODUÇÃO/GIOVANNI COSTA

o Lucro Líquido cobrada dos bancos. Essas instituições lucraram muito, mas não querem ter despesa para organizar as filas”, observou Waldemar Borges (PSB).

No tempo reservado à Comunicação de Lideranças, Moraes informou ter participado de uma reunião com representantes do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pernambuco (Crea-PE), além de outros engenheiros e de empresários, na qual foi debatida a situação das obras no Estado, principalmente aquelas relacionadas com saúde, educação e habitação.

“Muitos prefeitos têm me procurado para tratar do tema, porque o decreto do Governo do Estado não deixa muito claro o que pode ou não ser continuado”, explicou. Sugeriu ao deputado Lucas Ramos (PSB), presidente da Comissão de Finanças, que realize uma audiência pública no colegiado”, concluiu.

Equipamentos de proteção

Marco Aurélio critica gestão estadual por falta de EPIs em unidades de saúde

A cobrança por mais equipamentos de proteção individual (EPIs) nas unidades de saúde do Estado foi um dos assuntos do pronunciamento do líder da Oposição, deputado Marco Aurélio Meu Amigo (PRTB), na Reunião Plenária de ontem. Ele informou que, no último dia 4 de maio, a Justiça obri-

gou o Poder Executivo a fornecer EPIs para os funcionários do Hospital Agamenon Magalhães, no Recife. Contudo, até agora, esse material não teria sido entregue. “Enfermeiros e técnicos de enfermagem já estão ameaçando parar os serviços, por causa da ineficiência do Governo”, frisou.

O parlamentar também chamou atenção para a postura dos gestores de Pernambuco e da Capital diante das aglomerações formadas em frente às agências das Caixa Econômica e das casas lotéricas, desde que o Governo Federal começou a pagar o auxílio emergencial. “Não houve nenhuma sensibi-

lidade por parte do governador e do prefeito do Recife, durante 15 dias, até que, na semana passada, a Justiça Federal determinou que o Poder Executivo Estadual atue para organizar as filas. É muita falta de humanidade”, acredita.

Por fim, Marco Aurélio parabenizou o Ministério Público de Contas do Es-



RISCO - “Enfermeiros e técnicos de enfermagem já estão ameaçando parar os serviços”

tado por recomendar transparência à Prefeitura do Recife no que diz respeito

às contratações e aquisições realizadas durante a pandemia da Covid-19.

Indicação

FOTO:REPRODUÇÃO/EVANE MANÇO



REPARAÇÃO - “É injusto que pessoas tenham que arcar com mais um ônus para ter acesso a seus direitos”

Ferraz defende isenção de imposto sobre herança de vítimas da Covid-19

Em discurso no Pequeno Expediente de ontem, o deputado Fabrizio Ferraz (PHS) defendeu a isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doações aos fa-

miliares das vítimas da Covid-19 em Pernambuco. A sugestão foi encaminhada ao Governo do Estado por meio da Indicação nº 3811/2020.

“É injusto que pessoas

que perderam seus entes queridos tenham que arcar com mais um ônus para ter acesso a seus direitos”, avaliou. Segundo Ferraz, a medida visa reparar, minimamente, os danos

sofridos. “O objetivo é, também, afastar o encargo financeiro e tributário para esses pernambucanos, evitando o desgaste econômico das famílias diante da grave crise que vivemos.”

Assembleia dá aval à compra de alimentos da agricultura familiar

Pelo menos 30% de produtos devem ser fornecidos por segmento ao Estado

CORONAVÍRUS

O Plenário da Assembleia Legislativa aprovou ontem a criação do Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (Peaaf). A proposta, encaminhada pelo Poder Executivo, prevê que pelo menos 30% dos gêneros alimentícios comprados pelo Governo do Estado sejam fornecidos, direta ou indiretamente, por esse segmento. Entre os setores abrangidos pela matéria, estão também pescadores artesanais, criadores de rebanhos, povos e comunidades tradicionais e beneficiários da Reforma Agrária.

A participação se dará conforme regulamentação do Ministério da Agricultura referente ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). A administração ficará a cargo de um Comitê Gestor, com 50% de participação dos agricultores e agricultoras familiares, além de outras categorias de interesse da política pública. A outra metade será composta por representantes do Governo do Estado. A coordenação será feita pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário.

Ao apresentar, na Reunião

Plenária, parecer da Comissão de Educação favorável à proposta, a deputada Teresa Leitão (PT) enfatizou que o projeto ajuda a gerar emprego e renda em meio à dificuldade provocada pela pandemia de Covid-19. A iniciativa é permanente e se somará ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) e ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) do Governo Federal.

“Junto à lei estadual de fomento à economia popular e solidária, o Peaaf vai fortalecer uma cadeia produtiva que respeita o meio ambiente e não usa agrotóxicos, e trará mais agricultores familiares para a economia pernambucana, de modo geral”, prosseguiu a petista.

O texto acatado foi elaborado pela Comissão de Justiça (CCLJ) reunindo os conteúdos do Projeto de Lei (PL) nº 1088/2020, encaminhado pelo Poder Executivo, e do PL nº 116/2019, apresentado pelo deputado Gustavo Gouveia (DEM). Além disso, inclui emendas elaboradas pelas Juntas (PSOL) e por Henrique Queiroz Filho (PL).

O presidente da Comissão de Agricultura da Alepe, deputado Doriel Barros (PT), destacou que uma das novas regras



ORDEM DO DIA - Em reunião virtual presidida por Eriberto Medeiros, também foram aprovadas matérias que tratam de direitos do consumidor

permite que, em situação de calamidade pública como a de agora, as aquisições na modalidade Compra Direta com Doação Simultânea possam ocorrer sem a necessidade de chamada pública. Essa possibilidade visa suprir hospitais, escolas públicas, presídios estaduais, creches, instituições de amparo social e equipamentos de alimentação e nutrição.

“Como agricultor familiar

que sou, quero dizer que estou muito feliz pela forma como o projeto chegou à Casa e pela maneira como os deputados se posicionaram. Ele veio após uma série de debates com organizações sindicais, movimentos sociais e recebeu excelentes contribuições dos parlamentares. A lei será muito importante para fortalecer a economia, gerar empregos e para a produção de alimentos saudáveis para o

campo e a cidade”, avaliou.

OUTROS PROJETOS - Durante a Reunião Plenária, foram aprovadas outras matérias que protegem os direitos do consumidor no contexto da pandemia da Covid-19. Entre elas, o substitutivo da Comissão de Justiça aos Projetos de Lei de nºs 1019/2020 e 1021/2020, que obrigam as empresas de turismo a remarcar ou cancelar passagens aéreas e pacotes

sem qualquer penalidade ao consumidor.

“Quando apresentei o PL 1019, ele obrigava as agências de turismo a reembolsarem os consumidores em, no máximo, 30 dias. Depois de conversar com deputados e representantes do trade turístico, entendemos que, neste momento de crise, as empresas poderiam não ter o recurso imediato. Mas terão que dar uma solução para o consumidor, a exemplo de crédito para usar em outro período”, explicou o deputado João Paulo Costa (Avante) na discussão da matéria.

Também foi acatado o PL nº 1048/2020, da deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB), que suspende os prazos de garantia, troca, devolução ou reembolso de produtos ou serviços enquanto perdurar o estado de calamidade pública. De autoria da deputada Alessandra Vieira (PSDB) e aprovado nos termos de um substitutivo da CCLJ, o PL nº 1084/2020 determina que carrinhos, cestas e utensílios de compras, bem como cadeirinhas para bebê acopladas a eles, deverão ser limpos com álcool em gel ou outro desinfetante antes do uso por cada consumidor.

UPE

Lucas Ramos propõe dar nome de Enio Cantarelli a complexo hospitalar

O Complexo Hospitalar da Universidade de Pernambuco (UPE) deve ser rebatizado para homenagear o cardiologista e professor Enio Lustosa Cantarelli, falecido no último dia 1º de maio. Foi o que propôs o deputado Lucas Ramos (PSB), que tratou da homenagem na Reunião Plenária virtual de ontem.

Cantarelli foi professor da UPE e idealizador do Pronto Socorro Cardiológico Universitário de Pernambuco - Professor Luiz Tavares (Procape), hospital fundado

em 2006 e administrado pela universidade estadual. “Ele foi um dos médicos mais comprometidos com a saúde pública em Pernambuco. A generosidade pautou toda a sua existência como entusiasta da medicina e da educação”, declarou Ramos.

O homenageado também fundou o hospital particular Unicordis e dirigiu o Hospital Universitário Oswaldo Cruz (Huoc). Ainda presidiu a Sociedade Brasileira de Cardiologia e foi membro da Academia Pernambucana de

Medicina.

O Complexo Hospitalar da UPE, que o parlamentar pretende rebatizar, é composto pelo Procape, Huoc e Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros (Cisam). Projeto de lei semelhante também foi apresentado pelo deputado Guilherme Uchoa (PSC).

Ramos também registrou a passagem, ontem, do aniversário de Belém de São Francisco (Sertão do Itaparica), cidade natal de Enio Cantarelli. “Parabenizamos



HOMENAGEM - “Foi um dos médicos mais comprometidos com a saúde pública em Pernambuco”

o município por sua emancipação política e pelo ilustre filho”, disse.

MINUTO DE SILÊNCIO - O presidente da Alepe, Eriberto Medeiros (PP), fez um

minuto de silêncio, durante a Reunião Plenária, para registrar o falecimento de dois profissionais que atuaram na Assembleia: o médico e ex-diretor do Departamento de

Saúde da Casa Enio Cantarelli, vítima de um ataque cardíaco na última sexta (1); e o ex-superintendente-geral Fernando Pinto, que faleceu no dia 30 de abril.

Atas

ATA DA VIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2020, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

A'S 10 HORAS DE 30 DE ABRIL DE 2020, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTAARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALUISIO LESSA E RODRIGO NOVAES. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS TONY GEL E TERESA LEITÃO PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 23 DE ABRIL DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE USA DA PALAVRA PARA PARABENIZAR OS DEPUTADOS ROMÁRIO DIAS E GUILHERME UCHOA PELA PASSAGEM DOS SEUS RESPECTIVOS ANIVERSÁRIOS NESTA SEMANA. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO LUCAS RAMOS ABORDA DOIS ASSUNTOS ATINENTES À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, DA QUAL É PRESIDENTE, O PRIMEIRO EM RELAÇÃO AO ENCERRAMENTO NA TARDE DE ONTEM DO CICLO DE REMANEJAMENTO DE EMENDAS PARLAMENTARES REFERENTES AO MÊS DE ABRIL. O SEGUNDO ASSUNTO É RELATIVO ÀS DISCUSSÕES DAS CONTAS DO GOVERNO DOS ANOS DE 2014, 2015 E 2016 PAUTADAS PARA ORDEM DO DIA DESTA MANHÃ. O PARLAMENTAR INFORMA QUE O COLEGIADO DA COMISSÃO DE FINANÇAS DISCUTIU O FORMATO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOS ANOS DE 2014 A 2016 NO DIA 4 DE MARÇO DESTA ANO, SENDO QUE NO DIA 11 DE MARÇO OS PARECERES 2215/2020, 2216/2020 E 2217/2020, REFERENTES ÀS PRESTAÇÕES DE CONTAS NOS ANOS CITADOS, FORAM APROVADOS POR UNANIMIDADE, TODOS EM CONFORMIDADE COM OS PARECERES PRÉVIOS DE RECOMENDAÇÃO DE APROVAÇÃO EMITIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE/PE, GERANDO OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO 973, 974 E 975. ESCLARECE O DEPUTADO QUE NA OCASIÃO DA REUNIÃO DA CFOT, QUEM PRESIDIU OS TRABALHOS FOI O VICE-LÍDER DA OPOSIÇÃO, DEPUTADO ANTONIO COELHO, E QUE, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DOS PARECERES, NO DIA 12 DE MARÇO, O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO TEVE O PRAZO DE ATÉ 30 REUNIÕES PLENÁRIAS PARA PAUTAR OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO NA ORDEM DO DIA, INCLUÍDAS AS REUNIÕES QUE OCORRERAM REMOTAMENTE, BEM COMO A NOVA CONTAGEM DO PRAZO EM DIAS ÚTEIS ESTABELECIDAS PELA RESOLUÇÃO QUE INSTITUIU O SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR. CONCLUI POR FIM QUE AO PRESIDENTE ERIBERTO MEDEIROS ASSISTE RAZÃO AO PAUTAR AS MATÉRIAS PARA O DIA DE HOJE E REFORÇA, INCLUSIVE, QUE O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL COMUNICOU NA REUNIÃO PLENÁRIA PASSADA AOS DEMAIS PARES SUA INTENÇÃO DE INCLUIR AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO EXECUTIVO NA PRESENTE DATA, REFORÇANDO TAMBÉM O COMUNICADO NO GRUPO DOS DEPUTADOS VIA APLICATIVO DE MENSAGENS, ONDE COMPARTILHOU, COMO SEMPRE FOI FEITO, DOCUMENTO COM A ORDEM DO DIA DA REUNIÃO. ARREMATO REFORÇANDO O ESTRITO CUMPRIMENTO REGIMENTAL TANTO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS COMO DA MESA DOS TRABALHOS DO PARLAMENTO. A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE ANUNCIA LANÇAMENTO NESTA SEMANA DO PAINEL COVID DE ACOMPANHAMENTO, QUE TEM POR OBJETIVO ACOMPANHAR COMO O ESTADO DE PERNAMBUCO E A PREFEITURA DO RECIFE ESTÃO REALIZANDO DESPESAS EMERGENCIAIS PARA COMBATER O CORONAVÍRUS. INFORMA QUE TANTO EXECUTIVO ESTADUAL COMO MUNICIPAL ESTÃO TENDO APOIO DAS RESPECTIVAS CASAS LEGISLATIVAS NA CAUSA, E QUE ESTES ENTES JÁ RECEBERAM RECURSOS FEDERAIS PARA COMBATER A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS. POR FIM, FAZ APELO AO PREFEITO GERALDO JULIO PARA QUE CEDA PARTE DAS MÁSCARAS N-95 COMPRADAS COM RECURSOS FEDERAIS PARA O GOVERNO, POIS PERNAMBUCO JÁ É O ESTADO COM MAIOR NÚMERO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AFASTADOS DO TRABALHO. O DEPUTADO CLOVIS PAIVA FAZ APELO À SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - SDS - PARA QUE ADOTE MEDIDAS CONTRA A VIOLÊNCIA QUE VITIMOU, RECENTEMENTE, DOIS VEREADORES DE GAMELEIRA (MATA SUL). O CASO MAIS RECENTE OCORREU EM 24 DE ABRIL, QUANDO JOÃO ROGERIO DOS SANTOS DE LIMA (PSDB) FOI MORTO A TIROS NO CENTRO DA CIDADE. ANTES DELE, JOSÉ EDNALDO MARINHO, O IRMÃO EDNALDO (PRB), HAVIA SIDO ASSASSINADO EM 29 DE JANEIRO. O DEPUTADO TAMBÉM DEFENDE A ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DO PROGRAMA CHAPÉU DE PALHA, POIS OS TRABALHADORES RURAIS PRECISAM TER CONDIÇÕES DE MELHORAR SUAS VIDAS. JÁ QUE AS USINAS ESTÃO PARADAS E AS PESSOAS ESTÃO SEM PODER TRABALHAR OU IR PARA A RUA. AO FINAL DE SEU DISCURSO, DESEJA UM FELIZ PRIMEIRO DE MAIO A TODOS TRABALHADORES DO ESTADO EM ESPECIAL AQUELES QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DE COMBATE AO CORONAVÍRUS. O DEPUTADO ANTONIO MORAES SE COADUNA ÀS PALAVRAS DO ORADOR ANTERIOR EM RELAÇÃO À ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DO PROGRAMA CHAPÉU DE PALHA E REFORÇA DISCURSO DE UNIÃO E SERIEDADE DA CLASSE POLÍTICA CONTRA O CORONAVÍRUS. O DEPUTADO LAMENTA A POSTURA DO PRESIDENTE JAIR BOLSONARO EM RELAÇÃO AO TEMA, E PEDE MELHORIAS NO ATENDIMENTO A PACIENTES NO INTERIOR E NA ORGANIZAÇÃO DA POPULAÇÃO PARA RECEBER O AUXÍLIO EMERGENCIAL DO GOVERNO FEDERAL. O DEPUTADO TAMBÉM DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM O FATO DE O ATENDIMENTO DE CASOS SUSPEITOS DE COVID-19 SEJA SEGREGADO DOS DEMAIS, O QUE NÃO OCORRE NO INTERIOR, AUMENTANDO A CONTAMINAÇÃO. A DEPUTADA JUNTAS REGISTRA DIA DO TRABALHADOR COMEMORADO NA DATA DE AMANHÃ, LAMENTA OS ALTOS ÍNDICES DE DESEMPREGO E CRITICA A PRECARIZAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS NO BRASIL, ESPECIALMENTE DURANTE A PANDEMIA. COMENTA A RECENTE DEMISSÃO DE MAIS DE TRÊS MIL EMPREGADOS DO SETOR RODOVIÁRIO NO ESTADO, BEM COMO A AUTORIZAÇÃO, PELO GOVERNO FEDERAL, DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA E SALÁRIO. AO FINAL DE SEU DISCURSO, DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO TAMBÉM COM A SAÚDE DOS TRABALHADORES QUE ESTÃO SE AGLOMERANDO EM FILAS DE BANCOS PARA ACESSAR O AUXÍLIO EMERGENCIAL, ASSIM COMO COM A SITUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE EM PERNAMBUCO. É REALIZADO UM MINUTO DE SILÊNCIO EM PESAR PELAS VÍTIMAS DO COVID-19 NO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM ESPECIAL REVERÊNCIA A RICARDO BRENNAND. O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS SOLICITA INSCRIÇÃO QUANDO DAS DISCUSSÕES SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO ESTADUAL NA ORDEM DO DIA. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO TONY GEL DEMONSTRA INDIGNAÇÃO CONTRA ATITUDE DO COMEDIANTE MURILLO COUTO EM RELAÇÃO AO CANTOR E COMPOSITOR ASSISÃO, NATURAL DE SERRA TALHADA, QUE FOI ALVO DE COMENTÁRIOS PEJORATIVOS DO HUMORISTA, QUE DEBOCHOU DO VISUAL DO FORROZEIRO, COMPARANDO A UM CAHORRO E AINDA O CHAMANDO DE BÉBADO E DROGADO. DIANTE DOS FATOS INFORMA QUE APRESENTOU VOTO DE PROTESTO CONTRA O COMEDIANTE. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS, WANDERSON FLORÊNCIO, JOSÉ QUEIROZ, FABRIZIO FERRAZ, TERESA LEITÃO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, ROGÉRIO LEÃO E ROMÁRIO DIAS. O DEPUTADO ALBERTO FEITOSA CRITICA AÇÕES DO GOVERNADOR DO ESTADO E DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19 E SE MOSTRA PREOCUPADO COM O NÚMERO DE MORTES CONFIRMADAS EM PERNAMBUCO. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS ANTONIO FERNANDO, MARCO AURELIO MEU AMIGO, WANDERSON FLORÊNCIO E ANTONIO MORAES. A DEPUTADA DULCICLEIDE AMORIM DEFENDE A APROVAÇÃO, PELO SENADO FEDERAL, DA RECOMPOSIÇÃO DOS RECURSOS DE IMPOSTOS PERDIDOS POR ESTADOS E MUNICÍPIOS EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19 E ARGUMENTA QUE NÃO CABE, NESTE MOMENTO, FAZER EXIGÊNCIAS COMO O CONGELAMENTO DE SALÁRIO DE SERVIDORES

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputada Simone Santana; **2º Vice-Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins Filho; **3º Secretária**, Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto; **1º Suplente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Manoel Ferreira; **4º Suplente**, Deputado Romero; **5º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **6º Suplente**, Deputado Gustavo Gouveia; **7º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enocelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Sílvio Tavares de Amorim; **Auditor-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Tito Lívio de Moraes Araújo Pinto; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - Delegado Esp. José Oliveira Silvestre Júnior; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

PÚBLICOS. POR FIM, REPUDIA RECENTES DECLARAÇÕES DO PRESIDENTE JAIR BOLSONARO QUE RESPONDEU "E DAÍ" QUANDO QUESTIONADO POR JORNALISTAS SOBRE O FATO DE O BRASIL TER ULTRAPASSADO O NÚMERO DE 5 MIL MORTOS POR COVID-19. É APARTEADA PELA DEPUTADA TERESA LEITÃO E PELOS DEPUTADOS DORIEL BARROS, JOÃO PAULO, ANTONIO FERNANDO, JOSÉ QUEIROZ, JOÃO PAULO COSTA, ALBERTO FEITOSA E ROMÁRIO DIAS. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO CONDENA A POSTURA DO PRESIDENTE JAIR BOLSONARO DIANTE DA PANDEMIA E FAZ UMA RETROSPECTIVA DAS DECLARAÇÕES DO CHEFE DO EXECUTIVO DO PAÍS CONTRÁRIAS AO ISOLAMENTO SOCIAL. RESSALTA QUE A DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF, DE DECLARAR ESTADOS E MUNICÍPIOS COMO OS ENTES COMPETENTES PARA ESTABELECE MEDIDAS DE ISOLAMENTO, FOI ESSENCIAL PARA EVITAR DANOS MAIORES À POPULAÇÃO E QUE SE NÃO FOSSE POR ISSO, BEM COMO A RESPONSABILIDADE DO GOVERNADOR PAULO CÂMARA, DO PREFEITO DO RECIFE E DE OUTRAS LOCALIDADES QUE INSTITUÍRAM O ISOLAMENTO, ESTARIAMOS EM SITUAÇÃO AINDA MAIS COMPLICADA PORQUE FALTAM ESTRATÉGIA, COMPETÊNCIA E PLANEJAMENTO AO GOVERNO FEDERAL. É APARTADO PELOS DEPUTADOS ANTONIO FERNANDO E TONY GEL. INICIA A ORDEM DO DIA, ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 1075/2020, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTAARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (47 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS JOEL DA HARPA E ERIBERTO MEDEIROS. ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (2 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 1075/2020. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 1108/2020, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTAARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (46 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS CLARISSA TERCIO, JOEL DA HARPA E ERIBERTO MEDEIROS. ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (3 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 1108/2020. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 973/2020, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTAARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (44 VOTOS), VOTAM PELA "ABSTENÇÃO" OS DEPUTADOS CLARISSA TERCIO, JUNTAS E ROMERO SALES FILHO (3 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS JOEL DA HARPA E ERIBERTO MEDEIROS. ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (2 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO 974/2020. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 975/2020, DISCUTEM A MATÉRIA OS DEPUTADOS LUCAS RAMOS, TONY GEL, ROMÁRIO DIAS, JOÃO PAULO E ISALTINO NASCIMENTO. NÃO HAVENDO MAIS INSCRITOS, O PRESIDENTE ENCERRA A DISCUSSÃO E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTAARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (44 VOTOS), VOTAM PELA "ABSTENÇÃO" OS DEPUTADOS CLARISSA TERCIO, JUNTAS E ROMERO SALES FILHO (3 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS JOEL DA HARPA E ERIBERTO MEDEIROS. ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (2 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO 974/2020. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 975/2020, DISCUTEM A MATÉRIA OS DEPUTADOS LUCAS RAMOS, TONY GEL, ROMÁRIO DIAS, JOÃO PAULO E ISALTINO NASCIMENTO. NÃO HAVENDO MAIS INSCRITOS, O PRESIDENTE ENCERRA A DISCUSSÃO E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTAARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, E WILLIAM BRIGIDO (40 VOTOS), VOTAM "NÃO" OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, CLARISSA TERCIO, MARCO AURELIO MEU AMIGO E WANDERSON FLORÊNCIO (4 VOTOS), VOTAM PELA "ABSTENÇÃO" OS DEPUTADOS JUNTAS, PRISCILA KRAUSE E ROMERO SALES FILHO (3 VOTOS), E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS JOEL DA HARPA E ERIBERTO MEDEIROS. ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (2 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO 975/2020. O PRESIDENTE, DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS, SE PRONUNCIA REPUDIANDO O USO DE PALAVRAS EM ALGUNS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO QUE NÃO CORRESPONDEM ÀS PRÁTICAS ADOTADAS POR ESTA CASA LEGISLATIVA E QUE BUSCAM JOGAR O PARLAMENTO PERNAMBUCANO NUMA VALA COMUM. REFORÇA, COMO RATIFICADO NO DEBATE, QUE A ALEPE ESTÁ TRABALHANDO COM SERIEDADE E DEDICAÇÃO PARA RESPONDER AOS ANSEIOS DA POPULAÇÃO DE PERNAMBUCO, E QUE ESTÁ CORRESPONDENDO ÀS DEVIDAS EXIGÊNCIAS E TRABALHANDO PARA FAZER O MELHOR PARA A SOCIEDADE PERNAMBUCANA, E NÃO AGINDO PARA CONFUNDIR A OPINIÃO PÚBLICA. DITO ISTO, E DANDO PROSSEGUIMENTO À ORDEM DO DIA, SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 970/2020, O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 644/2019, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 750/2019, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 751/2019, O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 756/2019, O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 784/2019, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 823/2019, O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 877/2020, O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1000/2020, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1047/2020 E O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1057/2020. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 724/2019, O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 749/2019, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 761/2019 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 773/2019 COM EMENDA MODIFICATIVA 1/2020 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 3664/2020, 3705/2020 A 3776/2020 E OS REQUERIMENTOS 1984/2020 A 2003/2020. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. O DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, PELO ADIANTAR DA HORA, DECLINA DA INSCRIÇÃO E SAÚDE OS TRABALHADORES DO PAÍS PELA DATA DE CELEBRAÇÃO DE AMANHÃ NO DIA DO TRABALHADOR. O DEPUTADO ANTONIO FERNANDO VOLTAA SOLICITAR AO GOVERNO DO ESTADO REFORÇO NA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DA COVID-19, REAFIRMANDO A NECESSIDADE DE MAIS LEITOS PARA PACIENTES GRAVES NA REGIÃO DO SERTÃO DO ARAPIPE E INFORMA QUE O HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA, EM OURICURI, ENCONTRA-SE COM ALTA LOTAÇÃO E SÓ POSSUI UM LEITO DE UTI E UM RESPIRADOR. A DEPUTADA ROBERTAARRAES TAMBÉM REPERCUTE SITUAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA NO SERTÃO DO ARAPIPE E SOLICITA, REFORÇANDO INDICAÇÃO DE SUA AUTORIA, A SUSPENSÃO, POR 150 DIAS, DE AÇÕES DE COBRANÇAS ADMINISTRATIVAS, TRIBUTÁRIAS E JURÍDICAS, PARA QUE NÃO SEJAM COBRADOS VALORES FIXOS NAS CONTAS DE ENERGIA DOS EMPREENDIMENTOS GESSEIROS. ENFATIZA QUE O POLO CONTA COM CERCA DE 600 EMPRESAS E É RESPONSÁVEL PELA PRODUÇÃO DE 95% DO GESSO UTILIZADO POR CONSUMIDORES BRASILEIROS, GERANDO 12 MIL EMPREGOS DIRETOS E 48 MIL INDIRETOS E QUE HOLVE UMA QUEDA DE 80% NA COMERCIALIZAÇÃO DE GIPSITA, GESSO E DERIVADOS. O DEPUTADO DORIEL BARROS REPERCUTE O DIA DO TRABALHADOR A SER COMEMORADO AMANHÃ E REGISTRA A REALIZAÇÃO DE ATO VIRTUAL PELAS CENTRAIS SINDICAIS. O DEPUTADO JOÃO PAULO TAMBÉM COMENTA AS CELEBRAÇÕES DO DIA 1º DE MAIO E REFORÇA QUE ELAS OCORRERÃO APENAS POR TRANSMISSÕES ON-LINE, O QUE É ALGO INÉDITO NA HISTÓRIA DO MOVIMENTO SINDICAL MUNDIAL E DIVULGA A MANIFESTAÇÃO VIRTUAL QUE ESTÁ SENDO CONVOCADA PARA AMANHÃ, A PARTIR DAS 11H30, POR CENTRAIS SINDICAIS, ARTISTAS E MOVIMENTOS SOCIAIS. O DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA LAMENTA A MORTE DE UM IMIGRANTE VENEZUELANO QUE RESIDIA NO RECIFE, QUE FALCEU NESTA QUARTA, DIA 29, PROVAVELMENTE VÍTIMA DA COVID-19. A INFORMAÇÃO FOI REPASSADA AO PARLAMENTAR PELO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE MIGRAÇÃO, REFÚGIO E APÁTRIDAS DE PERNAMBUCO. É RETIRADA DE TRAMITAÇÃO A INDICAÇÃO 3688/2020 DE AUTORIA DO DEPUTADO DORIEL BARROS À PEDIDO DO PRÓPRIO AUTOR. SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS 2008/2020 E 2024/2020 A 2026/2020. SÃO ENVIADOS PARA AS COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI 1109/2020 A 1125/2020 E OS SUBSTITUTIVOS 1/2020 AO PROJETO DE LEI 1010/2020 E 1/2020 AO PROJETO 1088/2020. ESSAS PROPOSIÇÕES SEGUEM PARA PUBLICAÇÃO JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES 3777/2020 A 3819/2020 E OS REQUERIMENTOS 2009/2020 A 2023/2020. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, LOGO EM SEQUÊNCIA, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

ATA DA QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2020, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

A'S 11 HORAS E 30 MINUTOS DE 30 DE ABRIL DE 2020, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA,

ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTAARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALUISIO LESSA E RODRIGO NOVAES. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 1075/2020, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (47 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS JOEL DA HARPA E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (2 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 1075/2020. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 1108/2020, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (4 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 1108/2020. AINDA NA ORDEM DO DIA É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 970/2020. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A REUNIÃO E INFORMA QUE A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, SERÁ CONVOCADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001126/2020

Denomina Dr. Enio Cantarelli o Complexo Hospitalar Universitário compreendido pelos: Hospital Universitário Oswaldo Cruz, Pronto Socorro Cardiológico - Procape e o Centro integrado de Saúde Amaury de Medeiros - CISAM.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Denomina Dr. Enio Cantarelli o Complexo Hospitalar Universitário compreendido pelos: Hospital Universitário Oswaldo Cruz, Pronto Socorro Cardiológico - Procape e o Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros - CISAM.

Art. 2º Fica facultado à família do homenageado, a doação de busto, monumento ou placa alusiva a ser instalada nas dependências da Escola citada no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os bustos, monumentos ou placas referidos no caput deste artigo deverão ser confeccionados de acordo com as especificações e requisitos estabelecidos em Decreto do Poder Executivo, sendo todos os custos arcados com exclusividade pela família do homenageado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Em aclamação a um homem que muito fez por Pernambuco na área médica. A propositura em emprestar o nome de Dr Enio Lustosa Cantarelli ao Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco - Procape, ao Hospital Universitário Oswaldo Cruz e ao Centro integrado de Saúde Amaury de Medeiros - Cisam visa o reconhecimento ao médico fundador do Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco - Procape e seus esforços em alavancar o trato da medicina no nosso Estado.

Vale ressaltar que a Resolução nº 18/2012, Secção I, Art.2º versa que as três unidades de saude integram um unico complexo.

O médico faleceu nesta sexta-feira, dia 01 de maio de 2020 em decorrência de ataque cardíaco, aos 74 anos.

Natural de Belém de São Francisco, no Sertão de Pernambuco, sua morte representa uma grande perda para a medicina em nosso estado e também no país.

A homenagem(in memoriam) se impõe por ele ter sido idealizador do Procape e ter prestado relevantes serviços à saúde do povo pernambucano, bem como o fundador do Unicordis - referência em urgência cardiológica.

Presidiu a Sociedade Brasileira de Cardiologia em duas oportunidades, tornou-se membro da Academia de Medicina de Pernambuco e foi conselheiro do Cremepe. Além da passagem do cardiologista pelo Hospital Oswaldo Cruz e pelo Departamento Médico dessa Casa Legislativa.

Diante de todo o exposto e com os cumprimentos de sempre, solicito aos nobres Pares desta honrosa Casa que aprovem a presente proposição, uma vez que a medida será de grande relevância para a população pernambucana.

Sala das Reuniões, em 04 de Maio de 2020.

Guilherme Uchoa
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001127/2020

Denomina “Centro de Artesanato de Pernambuco Roberto Lessa” o Centro de Artesanato de Pernambuco, localizado na cidade do Recife.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado de “Centro de Artesanato de Pernambuco Roberto Lessa” o Centro de Artesanato de Pernambuco, localizado na cidade do Recife.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Hoje cumpro a dolorosa missão de, em nome dos inúmeros amigos do nosso querido Roberto Lessa, cuja biografia detalhada segue em anexo, apresentar esse Projeto de Lei dando o seu nome ao Centro de Artesanato de Pernambuco - CAP, localizado no Recife. Não gostaria de estar apresentando este projeto. Antes, continuasse o CAP com sua atual denominação e Lessa aqui conosco, ajudando a apoiar todas as boas causas que sempre apoiou, inclusive a do artesanato pernambucano.

De fato, desde o momento que amigos comuns me contataram, começando pelo colega de faculdade e de Assembleia Legislativa, Aluisio Lessa, comunicando o ocorrido e, desde logo, sugerindo a presente homenagem, fui tomado por um sentimento de perplexidade e grande inconformismo.

Como pode ser ceifada tão precocemente a existência de alguém que vivia de bem com a vida, sempre com um sorriso no rosto, irradiando alegria, brilho nos olhos e uma palavra tranquila, amiga e solidária para todos que a ele se dirigiam? Nós que tivemos o privilégio privar da sua amizade e convivência, seja na Faculdade de Economia ou, posteriormente, no Governo do Estado (onde sempre estava disposto a ajudar quem o procurasse), sabemos como é difícil aceitar essa fatalidade e o quanto é irreparavelmente grande a lacuna que a sua ausência vai deixar.

Economista, auditor fiscal da Prefeitura do Recife e um dos fundadores do CAP, Roberto Lessa também foi um importante produtor cultural, ocupando o posto de presidente da Fundação de Cultura da Cidade do Recife (FCCR). Além disso, coordenou a Feira Internacional de Artesanato – FENEARTE, maior do setor na América Latina.

É exatamente por conta da sua marcante participação no processo de fortalecimento do artesanato pernambucano que surge, com bastante legitimidade e pertinência, a proposta de dar o seu nome ao CAP. De fato essa é uma homenagem coletiva. Além de amigos pessoais, como Aluisio, que já citei, fui procurado por artesãos, por funcionários e por muita gente que de alguma forma conviveu com Lessa, como Marcia Souto, que hoje responde pela Diretoria de Economia Criativa que já foi ocupada por ele na AD Diper. Todos querendo homenagear, através do CAP a essa pessoa que só plantou amigos por onde passou. E o CAP não foi escolhido por acaso. Esse equipamento é fruto direto do seu trabalho, por ele foi inaugurado e o teve como seu próprio gestor.

De fato, o CAP fazia os olhos de Lessa brilharem com mais intensidade. Maior equipamento voltado para o segmento em Pernambuco, o Centro de Artesanato de Pernambuco - CAP, fundado em 2015, é um estabelecimento que reúne mais de 25 mil peças, produzidas por quase 1,4 mil artesões de todo o estado. Localizado na praça do Marco Zero e ocupando um espaço de mais de 2,5 mil metros quadrados, o CAP chama atenção por estar localizado em frente ao mar e por ter, dentro de suas paredes, um ambiente agradável, com itens que agradam todos os estilos, além de estar repleto das mais diversas manifestações da cultura pernambucana.

O Centro é fruto de uma ação integrada do Governo do Estado, através da Diretoria de Artesanato da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco (AD Diper), ligada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco (SDEC). Funciona como ponto de convergência entre todas as iniciativas do Programa do Artesanato de Pernambuco (PAPE), como a Fenearte, a Unidade Móvel do Artesanato e o apoio aos artesãos nas diversas feiras realizadas no Brasil. Por ser, portanto, um marco no processo de fortalecimento do artesanato pernambucano, nada mais justo que receba o nome de uma pessoa que foi igualmente importante para a alavancagem deste segmento em termos profissionais e com dinamismo nunca antes existente.

Por isso, respaldado no exemplar legado do nosso homenageado, tenho certeza que a iniciativa que ora apresento se reveste de justiça e merecimento. Ela jamais irá diminuir a falta que Roberto Lessa fará por todos os lugares onde passou e para todos os laços de amizade que construiu. Mas ela, sem dúvida, vai imortalizar o nome de uma pessoa cuja a vida foi exemplo de companheirismo, solidariedade, profissionalismo e alegria de viver para todos que o conheceram.

Perante o exposto, solicito aos meus pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2020.

Waldemar Borges
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001128/2020

Altera a Lei nº 14.639, de 24 de abril de 2012, que dispõe sobre a proibição da permanência de animais silvestres, selvagens ou exóticos em ambientes de clausura nas praças, parques ou espaços urbanos, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Daniel Coelho, a fim de incluir obrigação de recolhimento de dejetos animais.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.639, de 24 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º-A. É permitida a permanência de animais domésticos nas dependências de que trata o art. 1º, ficando o responsável, condutor ou cuidador obrigado a recolher dejetos ou excrementos fecais deixados pelos animais e realizar seu descarte adequado.” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de proposição que visa alterar a Lei nº 14.639/2012, dispõe sobre a proibição da permanência de animais silvestres, selvagens ou exóticos em ambientes de clausura nas praças, parques ou espaços urbanos.

Nossa proposição amplia o espectro da referida lei, a fim de introduzir disposição acerca da possibilidade de ingresso de animais domésticos nas dependências descritas originalmente na lei.

Adicionalmente, a fim de garantir a salubridade dos logradouros e ambientes públicos, exigimos que o responsável pelo animal recolha de maneira adequada os dejetos e excretas deixados pelo animal.

Tendo em vista se tratar de lei meramente alteradora de outra já aprovada no âmbito desta Casa Legislativa, não resta dúvida acerca da constitucionalidade da medida. Nossa proposição, afinal, apenas adiciona nova regra sobre a matéria já regulada.

Desta feita, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 05 de Maio de 2020.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 3ª, 7ª, 8ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001129/2020

Altera a Lei nº 14.148, de 2 de setembro de 2010, que destina parte da madeira apreendida, pela fiscalização ambiental no âmbito do Estado de Pernambuco, para construção de habitações populares, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de incluir medidas adicionais na utilização dos recursos madeireiros.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.148, de 2 de setembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 1º A utilização da madeira de que trata o caput deste artigo, será efetivada após a realização da avaliação técnica da sua possibilidade de uso, bem como da formalização dos projetos de construção de habitações populares. (AC)

§ 2º Fica o infrator obrigado a realizar a remoção da madeira apreendida às suas expensas para local adequado de conservação, conforme instrução do órgão ambiental competente. (AC)

§ 3º A madeira objeto da apreensão, deverá ser preferencialmente utilizada na jurisdição do seu Município de origem.” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de proposição que visa alterar a Lei nº 14.148/2010, que a destinação de madeira apreendida por órgãos de fiscalização ambiental para projetos de construção de habitações populares.

Nossa proposição busca criar novos mecanismos para fortalecimento da lei em comento. Para isso, propomos que o infrator deve arcar com o ônus do transporte da madeira apreendida, a fim de mitigar os prejuízos que já foram por ele causados, aliviando os ônus da Administração Pública.

Ademais, propomos que os projetos de habitações populares que utilizem a madeira apreendida preferencialmente localizados no município onde ocorreu o corte, de modo que ao menos a cidade seja compensada pela perda florestal com a construção de residências.

Evidentemente, por se tratar de lei meramente alteradora, apenas reforçando a matéria já aprovada por esta Casa Legislativa, a proposição não possui qualquer vício de constitucionalidade, merecendo ser aprovada integralmente.

Desta feita, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 05 de Maio de 2020.

**Clodoaldo Magalhães
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 4ª, 7ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001130/2020

Denomina de Complexo Hospitalar da Universidade de Pernambuco Professor Dr. Ênio Lustosa Cantarelli o Complexo Hospitalar da UPE, situado no município de Recife.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Fica denominado Complexo Hospitalar da Universidade de Pernambuco Professor Dr. Ênio Lustosa Cantarelli o complexo hospitalar da UPE, situado na Capital Pernambucana.

Art. 2º A denominação objeto desta Lei deverá ser feita de forma legível e localizada na parede frontal do Complexo Hospitalar da Universidade de Pernambuco Professor Dr. Ênio Lustosa Cantarelli.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Dr. Ênio Lustosa Cantarelli foi um dos médicos mais comprometidos com a saúde pública de Pernambuco. Essa homenagem é a forma mais singular para perpetuar a imagem desse cidadão que marcou a sua vida pelo trabalho, pela luta incessante de fazer o bem e servir à coletividade de forma obstinada. E foi com essa análise que decidimos apresentar esta proposta, denominando Complexo Hospitalar da Universidade de Pernambuco Professor Dr. Ênio Lustosa Cantarelli.

Desde muito cedo, o homenageado mostrava, através de suas ações, a preocupação com a saúde da população, além da caridade e generosidade de coração no apoio aos mais necessitados. Essa generosidade que pautou toda existência do Dr. Ênio Lustosa Cantarelli, foi uma constante, pois era entusiasta das ações da saúde e educação.

Sertanejo, nascido em Belém do São Francisco, o médico cardiologista Dr. Ênio Lustosa Cantarelli carrega uma história repleta de contribuições para a medicina do estado de Pernambuco, como a idealização e concretização do Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco (Procape), vinculado à Universidade de Pernambuco (UPE). Ele foi fundador do Unicordis e conselheiro do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (Cremepe); dirigiu o Hospital Oswaldo Cruz; presidiu a Sociedade Brasileira de Cardiologia, sua especialidade, e foi, ainda, eleito membro da Academia Pernambucana de Medicina, em 2013, uma honra digna de toda sua trajetória e legado.

O Professor Dr. Ênio Lustosa Cantarelli se destacou também por outros grandes trabalhos na área de saúde de Pernambuco. Em 1994, o cardiologista e professor percebeu a carência de hospitais especializados em cardiologia no estado e a necessidade da expansão do serviço de cardiologia do Hospital Universitário Oswaldo Cruz (HUOC/UPE), enquanto referência estadual. Durante anos, buscou parcerias, recursos e apoios para a concretização de um projeto de grande abrangência e importância social, tornando-se o grande idealizador do Pronto Socorro Cardiológico Universitário de Pernambuco Prof. Luiz Tavares, Procape/UPE. Em 29 de junho de 2006, o Procape/UPE foi inaugurado e absorvido pela Rede Estadual de Saúde como importante Centro de Referência Cardiovascular. Em 2012, com a aprovação da Resolução Consun nº 18 passou a incorporar o Complexo Hospitalar da UPE.

O complexo hospitalar foi criado em 2012, através da Resolução CONSUN nº 18, é subordinado à Reitoria e composto pelo Conselho de Administração do Complexo Hospitalar, Superintendência e Unidades Hospitalares (CISAM, HUOC e PROCAPE). Sua finalidade é potencializar os Hospitais Universitários do Campus Santo Amaro da Universidade de Pernambuco (UPE) enquanto centro articulado de formação profissional e polo assistencial inserido na Rede Estadual de Saúde.

As Unidades do Complexo Hospitalar são cenário de práticas acadêmicas no ensino, pesquisa e extensão para os cursos da saúde das Faculdades que compõem o Campus integrado Santo Amaro e são certificadas como Hospital de Ensino, de acordo com a Portaria Interministerial Nº 148, de 2 de fevereiro de 2016. Várias atividades assistenciais ocorrem sobre a regência de diversos professores e estão diretamente ligadas as disciplinas dos cursos de Ciências Biológicas, Enfermagem, Medicina, Odontologia e Saúde Coletiva.

No Programa de Pós-Graduação, as Unidades do Complexo Hospitalar são campo de práticas para os Cursos de Especialização, Residências Médicas, Residências Multiprofissionais, Mestrados e Doutorado.

O CISAM - Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros é um campo de prática para a graduação e pós-graduação nas áreas de Enfermagem, Medicina, Odontologia e multiprofissional. Também disponibiliza campo de prática para diversos cursos técnicos entre eles: técnico em enfermagem, patologia clínica, técnico em administração. Possui uma Biblioteca, um auditório, cinco salas de aula e a sala do Núcleo de Teleconferência em Saúde - NUTES.

O HUOC - Hospital Universitário Oswaldo Cruz tem o perfil de hospital-escola e tornou-se campo para formação e desenvolvimento do conhecimento. Em setembro de 2008, o HUOC foi recertificado como hospital de ensino, após ser avaliado por uma comissão mista integrada por técnicos dos Ministérios da Educação e Cultura e da Saúde. Em 2012, com a aprovação da Resolução Consun nº 18 passou a incorporar o Complexo Hospitalar da UPE. Possui 5.200 m² de área suplementar destinada ao ensino e pesquisa, oferecendo formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional. Enquanto campo de educação permanente para profissionais da RAS (Rede de Atenção à Saúde) procura garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário. No ambiente institucional desenvolve atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída.

Ao nomear o complexo hospitalar no município de Recife, Complexo Hospitalar da Universidade de Pernambuco

Professor Dr. Ênio Lustosa Cantarelli, prestamos uma justa homenagem póstuma a esse cidadão pelos relevantes serviços prestados a todos nós pernambucanos.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 07 de Maio de 2020.

**Lucas Ramos
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001131/2020

Dispõe sobre a criação da carteira de identificação da pessoa ostomizada no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa Ostomizada no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Considera-se ostomizada a pessoa que precisou passar por uma intervenção cirúrgica, para fazer no corpo uma abertura ou caminho alternativo de comunicação com o meio exterior para a saída de fezes ou urina, assim como auxiliar na respiração ou alimentação.

Art. 2º A carteira será expedida por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico e documentos pessoais.

Art. 3º O poder executivo indicará o órgão competente para emissão da carteira de identificação, que deverá ser expedida em um prazo máximo de 30 (trinta) dias e com validade de 5 (cinco) anos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Pessoa ostomizada é aquela que precisou passar por uma intervenção cirúrgica para fazer no corpo uma abertura ou caminho alternativo de comunicação com o meio exterior, para a saída de fezes ou urina assim como auxiliar na respiração ou na alimentação. Essa abertura chama-se estoma. Normalmente esta cirurgia é realizada em pessoas com perfuração no abdômen, como ferimento a bala, ou em casos de câncer no reto, intestino grosso ou na bexiga. Como o paciente não elimina normalmente as fezes e a urina, ele precisa de uma bolsa coletora.

Considerando a gravidade da situação, a dificuldade diária e o constrangimento que cada ostomizado enfrenta, é necessário um tratamento especial por parte do poder público e da sociedade em geral. É muito importante a concessão de algumas garantias a fim de amenizar o sofrimento dessas pessoas e facilitar o seu dia a dia. Sendo assim, é necessária a expedição de uma carteira de identificação para a pessoa ostomizada que ateste e explique a sua condição. Esta iniciativa irá evitar muitos problemas e constrangimentos durante sua rotina habitual, além de elevar a autoestima dessas pessoas.

Diante do exposto, considerando a relevância do tema tratado, solicito o apoio dos meus Nobres Pares para aprovação deste projeto.

Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2020.

**Romero Sales Filho
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001132/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento prioritário aos ostomizados e a inclusão do símbolo nacional da pessoa ostomizada nas placas ou avisos de atendimento prioritário no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art.1º Os estabelecimentos públicos estaduais, privados e comerciais de prestação de qualquer natureza, bem como as agências bancárias, ficam obrigados ao atendimento prioritário às pessoas ostomizadas, durante todo o horário de funcionamento, bem como, fica obrigatória a inclusão do símbolo nacional da pessoa ostomizada nas placas ou avisos de atendimento prioritário, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art.2º A fim de receber o atendimento prioritário, a pessoa ostomizada deverá estar munida de declaração médica ou qualquer outro documento que ateste a sua condição.

Art.3º Os estabelecimentos indicados no artigo 1º deverão dar ampla divulgação do conteúdo desta lei em suas dependências.

Art.4º Aos estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei será aplicada multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrado a cada reincidência.

Art.5º A multa estabelecida no art. 4º será revertida ao Fundo Estadual de Saúde.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Pessoa ostomizada é aquela que precisou passar por uma intervenção cirúrgica para fazer no corpo uma abertura ou caminho alternativo de comunicação com o meio exterior, para a saída de fezes ou urina assim como auxiliar na respiração ou na alimentação. Essa abertura chama-se estoma. Normalmente esta cirurgia é realizada em pessoas com perfuração no abdômen, como ferimento a bala, ou em casos de câncer no reto, intestino grosso ou na bexiga. Como o paciente não elimina normalmente as fezes e a urina, ele precisa de uma bolsa coletora. Considerando a gravidade da situação, e a dificuldade diária, além do constrangimento que cada ostomizado enfrenta, é necessário um tratamento especial por parte da sociedade em geral. É importante que o dia a dia dessas pessoas seja facilitado a partir da concessão de algumas garantias.

Diante do exposto, este projeto de lei tem como objetivo conferir atendimento prioritário em estabelecimentos públicos estaduais, privados e comerciais de prestação de serviços de qualquer natureza, assim como nas agências bancárias às pessoas ostomizadas, promovendo celeridade para aqueles que estão debilitados e não devem ficar esperando. É fundamental também que esses estabelecimentos divulguem esse atendimento nas suas dependências. Sendo assim, considerando a importância do tema tratado, solicito o apoio dos meus Nobres Pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2020.

**Romero Sales Filho
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001133/2020

Adota Francisco Julião como Patrono da Agricultura e da Reforma Agrária de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Francisco Julião como Patrono Agricultura e da Reforma Agrária de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Francisco Julião Arruda de Paula nasceu a 16 de fevereiro de 1915, filho de Aauto Barbosa de Paula e Maria Lídia Arruda de Paula. Bacharelou-se em Direito em 1939 e no ano seguinte montou um escritório de advocacia em Recife. Com o fim do Estado Novo e a redemocratização do país, ingressou no Partido Republicano (PR).

Nascido em 16 de fevereiro de 1915, Francisco Julião Arruda de Paula foi um advogado formado em 1939 no Recife que, ao final do Estado Novo, havendo o país se redemocratizado, passou a integrar o Partido Republicano (PR) em 1940 e depois abandonando-o para associar-se ao Partido Socialista Brasileiro (PSB) sete anos mais tarde.

O dinamismo de Julião deu-lhe projeção para que em 1954 fosse eleito como o primeiro parlamentar da legenda em Pernambuco como Deputado.

Ainda em 1948 havia patrocinado, como causídico, a defesa jurídica dos membros da Sociedade Agrícola e Pecuária de Pernambuco – Saap, que foi a primeira associação camponesa do Estado, que havia se organizado no engenho Galiléia, em Vitória de Santo Antão.

O modelo deu certo e se multiplicou, ao longo do território pernambucano. Essas associações ficaram conhecidas como Ligas Camponesas. Julião teria muito trabalho pela frente já que as Ligas foram duramente combatidas nessa sua fase embrionária, pelo governo estadual Mas era inevitável o crescimento o movimento. Tanto em 1955 as Ligas, por seus representantes, participaram do Congresso pela Salvação do Nordeste, organizado pela Prefeitura do Recife, em que Julião atuou como presidente de honra, num ambiente sócio-político que apontava a necessidade de uma guinada acentuada nos rumos do sistema de propriedades de terra e de produção agrícola na região Nordeste.

Sua luta o levou à Casa de Joaquim Nabuco em 1958 e lhe fez vitorioso em 1959 na causa do Engenho Galiléia, garantindo a posse aos seus moradores, fundamentada numa lei recém-criada que garantia a desapropriação mediante o pagamento ao seu antigo dono..

As Ligas Camponesas assumiram um protagonismo, desde então, que fez despertar o interesse da imprensa da época. O movimento esbordou os limites do Estado de Pernambuco, quando a Paraíba fundou sua primeira liga camponesa em 1959. No ano seguinte o The New York Times, importante jornal estadunidense, publicou um artigo que apontava Julião como um líder campesino brasileiro e denunciava a gravidade da situação econômica no Nordeste do país.

Não obstante, em 1961 Luís Carlos Prestes encontrou-se com Julião, na capital fluminense, para debater a coalizão entre as ligas camponesas e o Partido Comunista Brasileiro (PCB). Essa união deveria unir as Ligas com a União dos Lavradores de Trabalhadores Agrícolas do Brasil (Ultab), ligada e fundada pelo PCO em 1954.

A ideia era ter um programa de melhoria nas condições de vidas dos trabalhadores agrícolas, o que destoava da ideia mais enfática de Julião e de mais 600 delegados da Liga Camponesa que pregavam uma reforma agrária mais enfática e radical.

No entanto em 1962 a força das Ligas Camponesas entraram em franco declínio enquanto se empoderava o processo de enquadramento institucional do movimento camponês, lançado pelo Governo Federal. A liderança de Julião sofreu ainda um abalo quando da morte de Pedro Teixeira um de seus maiores aliados, a mando de proprietários de terras da Paraíba. Ainda assim, naquele mesmo ano, Julião assumiria cargo no Congresso Nacional como Deputado Federal por Pernambuco, apoiado pelo seu partido o PSB e prlo PST (Partido Social Trabalhista).

Em 1963 orientou seus liderados à absterem-se de votar o plebiscito formulado por João Goulart que defendia a permanência do regime parlamentarista ou o retorno ao presidencialismo. Essa atitude o isolou na esquerda. Em 1979 declarou ter sido contrário a qualquer tempo, à luta armada opondo-se enfaticamente às ocupações de terras promovidas em Pernambuco entre 1962 e 1963.

Em 1964, após o Golpe Militar, Julião foi preso e exilado no México deixando o país em 1965 para só retornar com a anistia em 1979. Seu retorno à política veio em 1886 onde concorreu a uma vaga de deputado constituinte por Pernambuco, sob o escudo do Partido Democrático Trabalhista (PDT), sendo preterido naquele pleito. Após a derrota voltou ao México onde viveu até 1999, onde morreu em julho daquele ano.

Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2020.

Isaltino Nascimento
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001134/2020

Adota Josué de Castro como Patrono da Assistência Social Pernambucana.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado o Médico Josué de Castro como Patrono Assistência Social Pernambucana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Josué Apolônio de Castro, médico, geógrafo, estudioso da fome no Brasil e no mundo, filho de Dona Moça (Josepha Carneiro de Castro) e de seu Manoel Apolônio de Castro, nascido em 05 de setembro de 1908 no Recife, formou-se em medicina em 1929 aos 21 anos, passando a atuar no Recife a partir do ano de 1930.

Ao clinicar, Josué interessou-se profundamente pelo campo da nutrição e passou a se especializar nos impactos da fome no desenvolvimento humano. Seu estudo fez da luta contra a fome e a miséria uma bandeira, marca inofismável de seu trabalho.

Ainda nos primeiros anos de trabalho, identificou a fome como uma doença que acometia, mormente, a classe operária recifense, seu objeto de estudo mais profundo com que pode relacionar com um pioneiro estudo, a fome e a produtividade do trabalhador.

Ainda no início dos anos 1930 voltou-se para academia onde passou a lecionar Fisiologia na Faculdade de Medicina do Recife, onde defendeu a tese “O problema fisiológico da alimentação no Brasil.”

Durante seu ministério na docência, voltou-se para a Geografia Humana e a Antropologia, tornando-se idealizado, inclusive, da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais do Recife.

Foi em 1935 que Castro escreveu “O Ciclo do Caranguejo” onde se debruçou sobre uma família que habitava os mangues às margens do Capibaribe. Como morava próximo ao rio, assistia de sua casa a similaridade entre o homem e o caranguejo, sujos de lama, famintos, alimentando-se uns dos outros.

A partir de 1936 passou a clinicar como especialista em doenças nutricionais no Rio de Janeiro e quatro anos depois, a ensinar a Geografia da Fome na Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil na capital fluminense.

Deu vida à várias obras e estudos traduzidos para 25 idiomas, dentre os quais, sua obra prima Geografia da Fome, alavancando reconhecimento internacional na matéria, o maior estudioso de seu tempo da miséria no Brasil e no mundo.

Foi ainda presidente do Conselho da Organização para Alimentação e Agricultura (FAO) e do Comitê Governamental da Campanha da Luta Contra a Fome, ambos pertencentes à Organização das Nações Unidas (ONU), além da presidência da Associação Mundial contra a Fome (ASCOFAM).

Foi o embaixador-chefe da delegação do Brasil junto à ONU, em Genebra, até que o Golpe Militar cassasse seus direitos políticos em março de 1964.

Recebeu vários prêmios por sua obra, dentre eles o José Veríssimo, em 1946 da Academia Brasileira de Letras, bem como o Roosevelt da Academia de Ciências Políticas dos Estados Unidos por Geografia da Fome. Foi indicado ao Nobel da Paz em 1963 e o grande vencedor do Prêmio Internacional da Paz em 1954.

O DOPS entendeu que Josué de Castro era subversivo por sua luta contra a fome e quanto a necessidade de realizar a Reforma Agrária. Foi assim obrigado a exilar-se em Paris, cidade onde veio a falecer em tornar a rever sua grande paixão, o Recife.

Dentre as suas mais notáveis obras destacam-se: Condições de vida das classes operárias do Recife (1932); O problema fisiológico da alimentação no Brasil. Monografia (Livre-docência em Fisiologia) – Faculdade de Medicina do Recife (1932); O ciclo do caranguejo (1935); Alimentação e raça (1936); A alimentação brasileira à luz da Geografia Humana (1937); Documentário do Nordeste (1937); Geografia da Fome(1946); Fatores de localização da cidade do Recife (1948); Geopolítica da Fome (1951); A cidade do Recife: ensaio de Geografia Urbana (1954); Ensaios de Geografia Humana(1957); O livro negro da fome (1960); Sete palmos de terra e um caixão (1965);Homens e caranguejos (1967); A explosão demográfica e a fome no mundo (1968);Estratégia do desenvolvimento (1971).

Josué de Castro atuou no combate à fome em dois campos de batalha, o campo das ciências e no campo da política. Estabeleceu a conexão necessária entre os aspectos biológicos da fome com suas vinculações às questões sociais, econômicas e políticas. Alargou seu campo de estudos para além do nordeste e para além do Brasil. Criou programas para a erradicação da fome, da miséria e do subdesenvolvimento.

Foi o grande geógrafo que mapeou a fome e que buscou compreender a realidade com que convivia, aliando o trabalho de campo ao método científico. Partia dos desafios biológicos para enfrentar os problemas sociais. Seu trabalho desnudou a interpretação generalista e errônea de que a ocorrência da fome se dava de forma pontual e locais em períodos com determinadas características climáticas específicos, como a seca habitual no Nordeste.

A seca não podia ser a responsável pelo flagelo, era apenas uma coadjuvante que fustigava as vítimas de uma condição econômica e social que sofria os efeitos do sistema político dominante naquela região, que privilegiava os latifundiários, comerciantes de grande vulto e políticos alcuñhados, nos anos de 1950, como os industriais da seca.

A Reforma Agrária entrara na lista de prioridades de Josué de Castro como o meio de desenvolver uma política de assistência econômica e de combate efetivo à fome. Para isso dividiu o país segundo critérios bem distintos dos pregados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística o IBGE, relacionando as regiões de acordo com a crise da fome aguda e da fome oculta.

Josué produziu seus estudos sobre a fome e propôs o combate a ela sempre considerando todo um contexto político, social, econômico, biológico, sem deixar de lado os aspectos ambientais, como no caso da Amazônia onde ele observou um desafio maior, já que o estado enfrenta um clima equatorial e úmido com um solo pobre por causa da floresta tropical em que está imerso, que àquela época havia entrado num período de povoamento muito acelerado, durante o ciclo da borracha, demandando mais comida, resultando e mais fome e as carências nutricionais refletindo no surgimento de endemias como a beribéri, erradicada em curto espaço de tempo, logo após a queda da atividade nos seringais com o fim do ciclo da borracha.

Percebeu, no litoral e zona da mata nordestinos, o nordeste açucareiro como costumava chamar, um clima quente e úmido, acometido apenas por duas estações a chuvosa e a seca, que permitia uma diversidade de culturas tropicais, mas que havia sido subutilizada pela monocultura da cana-de-açúcar, causando um regime alimentar impróprio, deficiente, causador de fome e de carências alimentares, como a deficiência severa de proteínas, conhecida no meio médico como Kwashiorkor, uma doença filha do sistema de colonização imposto ao nordestino.

Já no Sertão nordestino, a seca periódica prejudicava a monocultura da cana-de-açúcar, mas permitia a criação de gado e cultivo do milho, produção de rapadura e leite, alimentos consumidos com maior frequência pelo povo rendendo-lhes uma alimentação mais nutritiva, apesar do abandono político.

A reforma agrária, portanto, virou sua bandeira, já que resolveria o problema da fome e da economia. Josué afirmava ser indispensável alterar a modo de produção agrícola, sendo uma necessidade vital reformar as estruturas rurais vigentes. Criticava os latifúndios que na sua visão eram os grandes responsáveis pela existência de uma massa de sem-terras explorados numa engrenagem feudal de economia.

Ele não defendia uma reforma agrária apenas distributiva, mas uma que fosse moderna, racional e que resultasse na agricultura familiar com amparo creditício, agrônômico, técnico e a organização da comercialização do produto. Queria uma sociedade agrária em que o produtor desfrutasse do produto do seu trabalho, e lutava por ela.

Durante os anos de 1950 e 1960 a reforma agrária dominou as pautas políticas do brasil, movimento a igreja católica, sindicatos, trabalhadores e ligas camponesas. Houve até um certo avanço com a promulgação do Estatuto do Trabalhador Rural que estendia os direitos trabalhistas aos trabalhadores rurais. Mas com o Golpe militar de 1964, o movimento foi esvaziado por Castelo Branco e Castro exilado.

Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2020.

Isaltino Nascimento
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001135/2020

Fixa critérios para a denominação de bens públicos estaduais nos próximos três anos, para fins de homenagear as pessoas que tenham trabalhado diretamente no combate a COVID-19 no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Nos três anos seguintes à entrada em vigor desta Lei, a denominação dos bens públicos estaduais, de que trata a Lei Estadual nº 15.124, de 15 de outubro de 2013, deverá contemplar exclusivamente pessoa natural que tenha, comprovadamente, trabalhado, no Estado de Pernambuco, em serviço diretamente relacionado ao enfrentamento da pandemia provocada pela Covid-19, no período compreendido entre o início e o término do estado de calamidade pública declarado pelo Governo do Estado através do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Os projetos de lei com a finalidade de atribuir denominação a bens públicos estaduais de que trata esta Lei terão que obedecer aos seguintes critérios:

I - o projeto de lei homenageará pessoa natural , *in memoriam* , para a denominação do bem;

II – o indicado ou indicada para a homenagem deve ter, comprovadamente, trabalhado, no Estado de Pernambuco, em serviço diretamente relacionado ao enfrentamento da pandemia provocada pela Covid-19, no período compreendido entre o início e o término do estado de calamidade pública declarado pelo Governo do Estado através do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020; e

III – o homenageado ou homenageada deverá ter comprovadamente falecido em decorrência da Covid-19.

Art. 3º O projeto de lei de denominação deve ser instruído com a seguinte documentação:

I – biografia e relação das obras e ações do homenageado ou homenageada, bem como documentação comprobatória do seu vínculo com os serviços a que se referem o art. 1º e o art. 2º, II desta Lei;

II - comprovação do falecimento do homenageado por Covid-19.

Art. 4º Fica estabelecido que na placa inaugural do bem público estadual conste que o homenageado prestou serviço essencial ao combate à pandemia da Covid-19, bem como o número da Lei que o denominou.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A pandemia de coronavírus ficará para a nossa história e para a história do planeta como uma ocorrência trágica, de grandes proporções, que mudará alguns de nossos usos e costumes, deixará sequelas econômicas, políticas e sociais e muitos mortos.

Deixará também heroínas e heróis que merecem estar presentes em nossa lembrança, com seus nomes em bens públicos do Estado, como homenagem à sua solidariedade com as pessoas e, em alguns casos, com o seu sacrifício. São heroínas e heróis, de várias profissões, que arriscaram suas vidas em nome da saúde de todos.

Sala das Reuniões, em 07 de Maio de 2020.

João Paulo
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001136/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de lojas e magazines em funcionamento no Estado de Pernambuco disponibilizarem as faturas de compras ou boletos digitais de seus clientes, em seus sítios eletrônicos durante o Estado de Calamidade Pública, decretado pelo Governo do Estado, em decorrência do novo Coronavírus - COVID-19.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam as lojas e magazines em funcionamento no Estado de Pernambuco obrigadas a disponibilizarem, em seus sítios eletrônicos, as faturas ou boletos digitais de seus clientes, para pagamento de compras efetuadas por meio de cartões fidelidade ou carnês, enquanto estiver em vigor o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de Calamidade Pública em Pernambuco, em decorrência do enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. As empresas descritas nesta Lei poderão enviar as faturas ou boletos digitais para os *e-mails* dos clientes cadastrados, sem que a medida anule a obrigatoriedade disposta neste artigo.

Art. 2º As lojas e magazines ficam impedidas de cobrar multa e/ou juros dos clientes que ficarem inadimplentes por falta de acesso às faturas ou boletos de pagamento, enquanto vigorar o Decreto disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com vigência enquanto perdurar o Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020.

Justificativa

Não é difícil de compreender a difícil situação causada pela pandemia em nosso País, em particular no Estado de Pernambuco, e da dificuldade somado ao sacrifício que a população está obrigada a se submeter, e se torna mais que imperiosa que todos posam dar sua contribuição neste período de dificuldade.

Neste sentido, com fechamento de grandes magazines, que contam com grande número de clientes que efetuam o pagamento das parcelas de seus cartões fidelidade diretamente nas lojas de cada rede, os consumidores precisam contar com outra possibilidade para efetuar o pagamento de seus débitos até a data de vencimento, evitando encargos sobre os valores originais.

Dessa forma, faz-se necessário garantir que as empresas, obrigatoriamente, disponibilizem faturas ou boletos digitais para os seus clientes.

Em razão do exposto, aguardo o beneplácito de meus nobres pares na aprovação desse projeto, que reputo de alta relevância.

Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2020.

João Paulo Costa
Deputado

Às 1ª, 3ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001137/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de monitoramento coletivo de temperatura corporal nos estabelecimentos que indica, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos com grande fluxo de pessoas obrigados a instalar nas suas entradas principais um sistema de monitoramento coletivo de temperatura corporal, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O sistema de monitoramento coletivo de temperatura corporal objetiva detectar à distância pessoas com possíveis sinais de febre, servindo para prevenir a disseminação da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) que está assolando o planeta.

Art. 2º Os cidadãos que ingressarem nos estabelecimentos com grande fluxo de pessoas e que se apresentarem com temperatura superior a 37,5 ° Celsius, deverão ser imediatamente orientados para procurarem as autoridades médicas competentes, reservadamente, respeitando-se seus direitos e garantias individuais cinstitucionais.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, inclusive definindo os estabelecimentos que deverão instalar o sistema de monitoramento coletivo de temperatura corporal, bem como as penalidades cabíveis pelo descumprimento da norma.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Sabemos que a febre é um dos sintomas de alerta de várias enfermidades, principalmente de doenças potencialmente contagiosas, como o novo coronavírus (COVID-19), cuja disseminação é uma preocupação de extrema prioridade em todo mundo nestes tempos de pandemia, especialmente em nosso país e Estado.

A detecção instantânea de pessoas com febre na entrada ou circulando em ambientes públicos fechados com grande fluxo, é uma ferramenta de extrema utilidade para proteger o público e os funcionários. Mediante a tecnologia de detecção de temperatura por imagem infravermelha, junto com sofisticados algoritmos de inteligência artificial, estes sistemas permitem localizar à distância às pessoas com febre, inclusive em meio de grandes grupos, de forma discreta e segura.

Desde a epidemia de SARS no ano 2002 temos visto a implantação destes equipamentos, especialmente em aeroportos. No entanto, desde então estes sistemas têm evoluído tecnologicamente e seu custo tem diminuído significativamente, fazendo com que atualmente sejam acessíveis para uma gama muito maior de aplicações em estabelecimentos, notadamente nos que têm grande fluxo de pessoas, como por exemplo: hospitais e outras unidades de saúde, estabelecimentos de ensino, shoppings centers, agências bancárias, lojas de departamentos, indústrias, clubes e estádios de futebol, demais empresas privadas e até em órgãos públicos, entre outros que poderão ser incluídos na regulamentação da presente Lei.

É importante estabelecer os critérios cuidadosamente para a execução da presente norma, considerando principalmente os direitos e garantias constitucionais dos cidadãos, previstos no art. 5º da nossa Carta Magna.

Por tudo exposto, vislumbrando salvar vidas com essa medida preventiva acima descrita por conta da pandemia da COVID-19, onde mesmo após o processo de isolamento social, devemos atentar que as medidas de cuidados devem permanecer por um longo período, solicitando aos nobres Pares que aprovem esta proposição.

Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2020.

Roberta Arraes
Deputada

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001138/2020

Dispõe sobre a internação de pacientes infectados pela COVID-19 na rede privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, quando requerida por médico credenciado ao Sistema Único de Saúde, em caso de inexistência da vaga na rede pública de saúde.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A internação de pacientes infectados pela COVID-19, na rede privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, ocorrerá sem custos para o paciente, quando requerida por médico credenciado ao Sistema Único de Saúde (SUS), em caso de inexistência da vaga na rede pública de saúde.

§1º O requerimento de que trata o *caput* deverá ser assinado pelo médico do SUS e informará o estado de saúde do paciente e a inexistência de vaga para internamento na rede pública de saúde.

§2º A Secretaria Estadual de Saúde manterá atualizado o mapa de leitos públicos e privados e disponibilizará, às administrações dos hospitais da rede pública, as informações referentes às vagas de internamento.

§3º Somente farão jus à gratuidade de que trata o *caput* os pacientes que não dispuserem de recursos financeiros para custear o internamento.

Art. 2º Para fins de atendimento ao disposto nesta Lei, as unidades da rede privada de saúde deverão manter disponibilidade mínima de 30% (trinta por cento) dos leitos, inclusive dentre os destinados a tratamento intensivo.

Art. 3º Os custos médico-hospitalares decorrentes da aplicação desta Lei serão arcados pela Administração Pública do Estado de Pernambuco, levando-se em consideração os valores previstos na tabela SUS.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; e

II - multa, a partir da segunda atuação de infração, a ser fixada entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.

§1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta legislativa determina a internação de pacientes infectados pela COVID-19, na rede privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, sem custos para o paciente, quando requerida por médico credenciado ao Sistema Único de Saúde (SUS), em caso de inexistência da vaga na rede pública de saúde, buscando assegurar uma melhor assistência à saúde da população pernambucana, por meio da disponibilização de atendimento complementar na rede privada de saúde, encontrando respaldo jurídico no direito à vida (art. 5º, *caput* , CF/88) e direito à saúde (art. 6º c/c art. 196 e ss., CF/88).

A proteção e defesa da saúde encontram-se na competência material comum e legislativa concorrente constitucionalmente atribuídas aos Estados-membros, *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Não obstante, a obrigatoriedade de internação de pacientes infectados pela COVID-19 na rede privada de hospitais, quando requerido por méico credenciado ao sistema único de saúde, em caso de inexistência de vaga na rede pública, representa hipótese de intervenção estatal sobre a propriedade privada, para adequá-la à sua função social.

A princípio, a intervenção estatal sob a propriedade privada encontra assento na Constituição Federal, em seu art. 5º, XXIII, e art. 170, III, *in verbis* :

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

III - função social da propriedade;

Sobre o tema, vale transcrever o lapidar voto do Ministro Celso Peluso, proferido no julgamento da AC 1.657-MC:

“...livre iniciativa não é sinônimo de liberdade econômica absoluta (...). O que ocorre é que o princípio da livre iniciativa, inserido no caput do art. 170 da CF, nada mais é do que uma cláusula geral cujo conteúdo é preenchido pelos incisos do mesmo artigo. Esses princípios claramente definem a liberdade de iniciativa não como uma liberdade anárquica, porém social, e que pode, consequentemente, ser limitada.” (STF, AC 1.657-MC, voto do rel. p/ o ac. min. Cezar Peluso, julgamento em 27-6-2007, Plenário, DJ de 31-8-2007)

Nesse contexto, existem diversas formas de intervenção na propriedade privada (tombamento, servidão administrativa, requisição administrativa civil ou militar, desapropriação, ocupação temporária e limitação administrativa).

A proposição ora apresentada trata-se de requisição administrativa civil, cujo fundamento encontra-se no art. 5º, XXV, CF/88 e, para o caso da COVID-19, no art. 3º, VII, da Lei Federal nº 13.979/20, *in verbis* :

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

Sobre o instituto da requisição administrativa:

“Requisição é o instrumento de intervenção estatal mediante o qual, em situação de perigo público iminente, o Estado utiliza bens móveis, imóveis ou serviços particulares com indenização ulterior, se houver dano. Na lição do Prof. Hely Lopes, “requisição é a utilização coativa de bens ou serviços particulares pelo Poder Público por ato de execução imediata e direta da autoridade requisitante e indenização ulterior, para atendimento de necessidades coletivas urgentes e transitórias. Há na vigente Constituiçõa, previsão expressa para o instituto (CF, art. 5º, XXV). A requisição administrativa pode ser civil ou militar. A requisição militar objetiva o resguardo da segurança interna e a manutenção da soberania nacional, diante do conflito armado, comoção intestina etc; a requisição civil visa evitar danos à vida, à saúde e aos bens da coletividade, diante de inundação, incêndio, sonegação de gêneros de primeira necessidade, epidemias, catástrofes etc.” (ALEXANDRINO, Marcelo. Direito Administrativo Descomplicado. 19. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense. p. 953-955).

Dessa forma, a medida ora proposta tem por objetivo assegurar à população pernambucana, notadamente a mais carente, o direito constitucional à saúde e à vida.

Proposições análogas encontram-se atualmente em tramitação em diversas Assembleias Legislativas, dentre as quais destaca-se Minas Gerais, Rio de Janeiro, Piauí e São Paulo.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os Nobres Membros desta Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 05 de Maio de 2020.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001139/2020

Adota Fernando Figueira como Patrono da Saúde Pernambucana.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado o Médico Fernando Figueira como Patrono da Saúde Pernambucana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Diplomado em 1940 pela Faculdade de Medicina do Recife, o professor Fernando Figueira iniciou sua vida profissional como clínico geral em Quebrangulo, interior de Alagoas. Em 48, foi médico do Hospital das Clínicas e Assistente da Cadeira de Clínica Pediátrica na Universidade de São Paulo (USP). Após nove anos, voltou ao Recife obtendo com distinção a Livre Docência.

Nos anos seguintes, adquiriu experiência profissional como Professor Visitante nos Estados Unidos, México e Paris. Através de concurso, assumiu a Cátedra da disciplina de Pediatria da UFPE em 1960 e em seguida o cargo de Professor Titular da Faculdade de Ciências Médicas. Na área científica, o professor Fernando Figueira publicou 6 livros e mais de 100 trabalhos, e foi Secretário de Saúde no governo de Eraldo Gueiros.

Falecido no dia 1º de abril de 2003, aos 84 anos, o Prof. Fernando Figueira deixa como herança um dos maiores legados da medicina brasileira e uma lição de vida dedicada aos princípios da solidariedade, fraternidade e respeito aos mais carentes, assim como uma imensa dedicação ao ensino e à produção científica.

Dentre os seus legados está o Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira, o IMIP, fundado sob sua liderança e por um grupo de médicos em 1960, que é uma entidade filantrópica, que atua nas áreas de assistência médico-social, ensino, pesquisa e extensão comunitária, voltado para o atendimento da população carente pernambucana.

O Complexo Hospitalar do IMIP é reconhecido como uma das estruturas hospitalares mais importantes do País, sendo centro de referência assistencial em diversas especialidades médicas.

Sua trajetória foi marcada por doação à medicina e à saúde pernambucana:

Nasce no dia 4 de fevereiro de 1919, filho de Joaquim Simão dos Santos Figueira e Maria Alice Pedrosa dos Santos Figueira. Estudo medicina sendo diplomado em 1940 pela Faculdade de Medicina da Universidade de Recife (Atual UFPE).

Entre 1941 a 1948 atuou como clínico geral em Quebrangulo, zona rural de Alagoas. Entre 1948 e 1957 trabalhou como médico do Hospital das Clínicas de São Paulo e professor-assistente de Pediatria da Universidade de São Paulo, sendo discípulo dileto do Profº Pedro de Alcântara, juntamente com Azarias de Andrade Carvalho e Renato Woisky. Em 1958 tornou-se livre docente da Universidade Federal de Pernambuco, aprovado com distinção. Naquele mesmo ano foi professor visitante nos Estados Unidos, México e França até 1960, ano em que passa a liderar um grupo de amigos na criação do IMIP.

Em 1961 teve sua tese de pediatria aprovada com distinção, Universidade Federal de Pernambuco. No mesmo ano tornou-se professor fundador do Instituto de Nutrição da Universidade Federal de Pernambuco, até 1962.

Este é o ano em que entra em funcionamento o IMIP - Instituto de Medicina Infantil de Pernambuco, posteriormente chamado Instituto Materno Infantil de Pernambuco.

Fernando Figueira também lutou bastante pela classe médica. Foi autor do parecer que impediu a cassação pelo decreto lei 477 de 37 estudantes de medicina da UFPE. Acerca do parecer o jornalista paraibano Sitônio Pinto em artigo publicado no Jornal O Norte, em 20 de novembro de 89, comenta: “A atitude do Professor Fernando Figueira bem pode ter sido o primeiro gesto oficial de desobediência civil contra a tirania. Os pesquisadores da história “que já começa a ser contada, nesse jubileu do Parecer Figueira” hão de provar o que, neste momento, é simples intuição de um cronista do tempo.

Sua defesa intransigente da saúde o levou de 1969 a 1971 à presidência a Sociedade de Medicina de Pernambuco. Função que desempenhou cumulativamente com a de Presidente da Academia Pernambucana de Medicina, cargo que passou a ocupar em 1970, desde que a fundadou em 13.12.1970, permanecendo até 11.03.1998, quando proclamado Presidente de Honra da referida instituição.

Foi o Secretário de Saúde de Pernambuco entre 1971 a 1975, criou a Fundação de Saúde Amaury de Medeiros – FUSAM em 1972, em 73 criou o Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros – CISAM, em 74 o Hemocentro de Pernambuco - HEMOPE.

Entre 1977 a 1981 Fernando Figueira presidiu a Associação Brasileira de Reprodução e Nutrição em Saúde Materno Infantil cumulando suas funções entre 1978 a 1982 como diretor da Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco. Acadêmico Emérito da Academia de Letras e Artes do Nordeste.

De 1982 a 1984 presidiu a Associação Brasileira de Educação Médica. Em 1987 cria a Fundação Alice Figueira de Apoio ao IMIP (Uma homenagem à mãe para apoiar as ações sociais do IMIP).

Em 1996 foi eleito o presidente de Honra do Comitê Estadual de Redução da Mortalidade Infantil do Estado de Pernambuco. Designado pelo Ministro da Saúde para presidir a Autoridade Nacional em Saúde da Criança e do Adolescente. E, finalmente em 1998 - Presidente de Honra do IMIP.

Fernando Figueira completaria 101 anos em 2020 de uma vida integralmente dedicada à saúde dos pernambucanos.

Nada mais justo que nomear patrono da saúde pernambucana o médico e professor Fernando Figueira, por isso solicito aos meus pares a aprovação deste projeto.

Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2020.

Isaltino Nascimento
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 003806/2020

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Francisco Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil, ao Exmo. Sr. Alexandre Rebêlo Távora, Secretário de Planejamento e Gestão, e à Exma. Sra. Marília Raquel Simões Lins, Secretária de Administração, no sentido de que seja implementado um auxílio emergencial aos microempreendedores de clínicas credenciadas ao DETRAN-PE, como forma de minimizar os impactos causados em decorrência da pandemia de COVID-19, enquanto durar o estado de pandemia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. José Francisco Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil; Exmo. Sr. Alexandre Rebêlo Távora, Secretário de Planejamento e Gestão; Exma. Sra. Marília Raquel Simões Lins, Secretária de Administração; Ilma. Sra. Cícera Nunes, Presidenta da FETAPE.

Justificativa

Diante das medidas adotadas em todo o Estado para conter o avanço da pandemia de COVID-19, diversos setores vêm sofrendo consequências graves. É o caso das clínicas credenciadas ao DETRAN-PE para realização de avaliação psicológica, procedimento obrigatório para futuros condutores, mudança de categoria de habilitação e renovação de exames para motoristas que exercem atividade remunerada, que estão com suas atividades paralizadas desde a publicação do DECRETO Nº 48.809, DE 14 DE MARÇO DE 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Vale ressaltar que trata-se de profissionais autônomos que, embora reconheçam a necessidade de isolamento social, com a suspensão de seus serviços, deixaram de receber os repasses do Governo do Estado, mas permaneceram tendo despesas fixas, como o pagamento de salário dos funcionários, aluguel, contas de água, luz e telefone, entre outras, tornando essa situação insustentável a longo prazo, o que pode acarretar o fechamento de muitas clínicas e diminuir a oferta desse serviço no retorno à situação de normalidade, quando a demanda for restabelecida, dificultando a movimentação da economia neste setor. Dessa forma, sugere-se que seja instituído um auxílio emergencial aos profissionais autônomos, prestadores de serviços ao DETRAN-PE, equivalente a 50% da média dos últimos 3 meses de serviços prestados, enquanto durar o isolamento social e sanitário, aliviando a situação financeira desses microempreendedores. Os valores pagos por meio desse auxílio emergencial poderão ser descontados em parcelas de 10% sobre o valor recebido mensalmente após o retorno aos atendimentos, até que a dívida seja zerada. Assim, solicito apoio e aprovação dos meus ilustres pares a essa Indicação

Sala das reuniões, em 30 de Abril de 2020.

Doriel Barros

(REPUBLICADA)

Indicação Nº 003820/2020

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, governador de Pernambuco, no sentido de que analise a possibilidade de contratar emergencialmente Bombeiros Civis para atuarem na organização e disciplinamento nas filas das agências da Caixa Econômica Federal, a fim de evitar a contaminação em massa pelo Covid-19.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, governador de Pernambuco; Antônio de Pádua, secretário de Defesa Social de Pernambuco; CEL CBM Rogério Antônio Coutinho da Costa, comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Paulo Nery, superintendente da Caixa Economica Federal em Pernambuco.

Justificativa

Face a pandemia do Covid-19, decretada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, a rotina socioeconômica do mundo foi afetada drasticamente. As autoridades sanitárias indicam o isolamento social como forma efetiva de evitar uma maior contaminação de pessoas. Em Pernambuco, o Decreto Estadual nº 48.837, de 23 de março de 2020, proíbe reuniões e aglomerações com mais de 10 (dez) pessoas.

O Governo Federal, representado pelo Ministério da Cidadania e a Caixa Econômica Federal, editou a Medida Provisória nº 937, que versa sobre a concessão do Auxílio Emergencial de proteção social a pessoas em situação de vulnerabilidade, devido a pandemia do novo coronavírus.

Desde o início do pagamento do auxílio, é comum vermos nos diversos noticiários as aglomerações em frente as agências bancárias da Caixa Econômica Federal, formada por pessoas que se enquadram nas regras para o recebimento, e que vão buscar informações ou sacar o valor que têm por direito.

Os beneficiários, que se espremem em extensas filas, muitas vezes não possuem acesso a máscaras e outros itens de segurança pessoal. Os bancários, que trabalham em número reduzido para evitar o contágio dentro dos estabelecimentos, também não conseguem organizar a aglomeração fora das agências.

A presente indicação sugere ao governador de Pernambuco, Paulo Câmara, que contrate bombeiros civis para atuarem na organização e disciplinamento das filas fora das agências bancárias. Essa iniciativa certamente irá mitigar parte do visível sofrimento das pessoas que precisam desta renda emergencial para sua sobrevivência enquanto o decreto da pandemia estiver em vigor. Perante o exposto, solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento.

Sala das reuniões, em 03 de Maio de 2020.

Waldemar Borges

Indicação Nº 003821/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; Ilma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Ilma. Sra. Simone Benevides, Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal - RMR, no sentido de instalar estruturas como Sombreadores e Toldos, para amparar a população que aguarda atendimento em longas filas e expostas ao sol, nas Agências e Pontos da Caixa Econômica Federal em todo Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Sr. Luiz Cabral de Oliveira Filho, Prefeito do Município Cabo de Santo Agostinho; Sr. Vicente Mendes Silva Neto, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Nadege Queiroz, Prefeita do Município de Camaragibe; Sr. Antônio José Oliveira, Vereador do Município de Camaragibe; Sr. Antônio Cassiano da Silva, Prefeito do Município de Condado; Sra. Sandra Feliciano de Oliveira Silva, Vereadora do Município de Condado; Sra. Simone Benevides, Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal - RMR.

Justificativa

Foi criado, decorrente da pandemia do novo coronavírus, um auxílio emergencial descrito na Lei 13.982, de 02 de abril de 2020. Um mecanismo de apoio para trabalhadores informais, microempreendedores individuais, beneficiários do CadÚnico, contribuintes individuais da previdência social e desempregados, para enfrentarem da melhor maneira os efeitos econômicos acarretados pelo combate ao vírus COVID-19.

Desde então, as Agências da Caixa em todo o Brasil registraram grandes aglomerações. Cidadãos enfrentando longas filas, e por muitas vezes, expostos ao sol para conseguir o atendimento necessário. Sendo assim, vimos solicitar aos ilustres pares que instalem estruturas como sombreadores e toldos para amparar os usuários em espera, visto que, propiciar a organização das filas e o mínimo bem estar aos indivíduos é imprescindível na situação que estamos enfrentando.

Conforme elucidado acima, e com o intuito de prover dignidade e saúde aos pernambucanos, apelamos que procedam com as ações pertinentes.

Sala das reuniões, em 04 de Maio de 2020.

Fabiola Cabral

Indicação Nº 003822/2020

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas todas as formalidades regimentais, seja formulado **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, Roberto Campos Neto, ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Caixa Econômica Federal, Pedro Duarte Guimarães, a Ilustríssima Senhora Superintendente da Caixa Econômica Federal em Pernambuco, Simone Benevides Pinho Nunes e ao Ilustríssimo Senhor Superintendente da Caixa Econômica Federal em Petrolina, Paulo Lira, no sentido de que **sejam implementadas as medidas necessárias no sentido de ampliar os horários de funcionamentos da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no município de OURICURI, tanto com atendimento presencial como com a liberação de utilização de**

caixas eletrônicos em regime de 24 horas, durante todo o período em que durar a crise da pandemia da COVID-19 e seus desdobramentos sociais e econômicos no município de Ouricuri e região do Araripe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssimo Senhor Roberto Campos Neto, Presidente do Banco Central do Brasil; Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor Pedro Duarte Guimarães, Presidente da Caixa Econômica Federal; Ilustríssimo Senhor Paulo Lira, Superintendente da Caixa Econômica Federal em Petrolina; Ilustríssima Senhora Simone Benevides Pinho Nunes, Superintendente da Caixa Econômica Federal em Pernambuco; FM Voluntários da Pátria, Rádio; FM Liberal, Rádio; Ilustríssimo Senhor Alexandre José Valença Marques, Diretor Presidente em Exercício do Sistema FIEPE; Ilustríssimo Senhor Francisco Alves de Souza, Diretor Regional da Unidade Regional Sertão do Araripe; Ao Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica - Pernambuco, -; Ao Grão-Mestre da Grande Oriente do Brasil, -; Ilustríssimo Senhor Presidente CDL – Ouricuri, -.

Justificativa

Trata-se de uma medida importante da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para contribuir com as rotinas socioeconômicas do Araripe, facilitando a vida das pessoas da região e fortalecendo as medidas de distanciamento social no combate à COVID-19. No município de Ouricuri, o afluxo de pessoas à agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL foi multiplicado após o anúncio do Auxílio Assistencial do Governo Federal, para socorrer a população na crise do Coronavírus. Com isso, as pessoas se aglomeram na frente e arredores agência da CAIXA para receber o benefício. As aglomerações vão contra as orientações dos órgãos de saúde na COVID-19. Face à proximidade que Ouricuri tem com as demais 10 cidades do Araripe (Arapina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade), as pessoas procuram a agência de Ouricuri da CEF. Até mesmo algumas pessoas de certas áreas do município de Araripina (que tem Agência da Caixa) preferem Ouricuri por conta da distância. Com a ampliação do atendimento presencial, não apenas em 2 (duas) horas, mas em todo horário comercial, bem como com a liberação de funcionamento dos Caixas Eletrônicos em regime de 24 horas, a ampliação dos horários reduziria as aglomerações e facilitaria a vida não só dos beneficiários do Auxílio Assistencial como da população em geral que utiliza serviços da CAIXA ECONÔMICA e hoje encontra dificuldades, com as longas filas que se formam na agência de Ouricuri.

Ante o exposto, considerando plenamente justificada a presente proposição, solicito aos meus ilustres Pares a aprovação da mesma.

Sala das reuniões, em 05 de Maio de 2020.
Antonio Fernando

Indicação Nº 003823/2020

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Excelentíssimo Secretário de Saúde, Dr. André Longo no sentido de **garantir que os estabelecimento públicos ou privados de saúde do Estado de Pernambuco deverão garantir a existência de leitos destinados ao tratamento dos profissionais de saúde que atuem na unidade, acometidos ou com suspeita de COVID-19, enquanto perdurar o Estado de Emergência na Saúde Pública do Estado, reconhecido pelo Decreto Estadual nº 48.810 de 16 de março de 2020, de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr.André Longo, Secretário de Saúde; FM Cultura Rádio Ouricuri PE CEP 56.200-000, Radio; FM Grande Serra, Radio; FM Voluntários da Pátria, Rádio.

Justificativa

Será mais uma importante ação do nosso Governador Paulo Câmara para estes profissionais da área de saúde que atuam diretamente na linha de frente contra esta pandemia do novo coronavírus, que desafiam no dia a dia no exercício da profissão em hospitais, tendo do como desafio manter a segurança emocional para conseguir orientar e diminuir a ansiedade. A declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) provocada pelo novo coronavírus, com gravíssimas implicações principalmente em relação aos profissionais de saúde que atuam diretamente com a população brasileira nas unidades de saúde de todo o país. No Estado de Pernambuco, com a aparição no Brasil do COVID-19, popularmente chamado de coronavírus, enquanto perdurar o Estado de Emergência na Saúde Pública do Estado, reconhecido pelo Decreto Estadual nº 48.810 de 16 de março de 2020, de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus. Esses profissionais de saúde que se expõem, tem que ter a garantia e segurança que se contaminados e precisarem de internamento serão tratados preferencialmente no seu ambiente de trabalho, tendo em vista que são os mais atingidos pela pandemia, justamente por se tratarem dos mais expostos a contaminação, assim, se fazem necessárias medidas específicas para o tratamento dessa parcela da população, essencial para o combate a pandemia.

Assim, conto com a colaboração dos meus pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das reuniões, em 06 de Maio de 2020.
Antonio Fernando

Indicação Nº 003824/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo André Longo, Secretário de Saúde; e ao Ilustríssimo Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário; no sentido de criar decreto proibindo a prática de qualquer tipo de queimada e a tradicional fogueira, comum nas festas juninas do nordeste, durante o estado de calamidade devido ao novo coronavírus, a fim de evitar o aumento de pessoas em busca de atendimento hospitalar devido a problemas respiratórios. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário Estadual de Saúde; Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário.

Justificativa

As queimadas são utilizadas para retirada da cobertura vegetal original antes do plantio. Alguns dos fatores que provocam as queimadas são o vandalismo e negligência (cigarros acesos jogados nas margens de estradas e rodovias) ocasionando grandes desastres. Outra situação comum é a queima do lixo doméstico. Nas duas situações podemos evidenciar a poluição na forma de fumaça colocando em risco à saúde humana e elevar a busca de atendimento hospitalar devido a problemas respiratórios.

Além das queimadas, nesta época do ano no Nordeste, existe as chamadas festas juninas, onde é comum as fogueiras fazerem parte da comemoração. Os balões das festas juninas e os fogos de artifício utilizados nas festas são também causa frequente de incêndios florestais. A fuligem causada pelas fogueiras emite gases como monóxido de carbono (CO) e cianeto, que são prejudiciais às pessoas com rinite, asma e bronquite. A inalação da fumaça precipita crises de obstrução nasal, espirros, coriza, além das crises de falta de ar. Pesquisas demonstram que a saúde humana é afetada porque a fumaça contém diversos elementos tóxicos. Isso tudo desencadeia um processo inflamatório sistêmico, com efeitos deletérios sobre o coração e o pulmão. Em alguns casos, pode até causar a morte. Os extremos de idade, ou seja, crianças e idosos, são os que mais sofrem, por serem mais sensíveis. Além do dano ambiental irreparável, a fumaça pode levar muitas pessoas, incluindo os idosos, grupo de risco do Covid-19, aos centros médicos.

Nos últimos dias, o governo do estado informou que os leitos de UTI (unidade de terapia intensiva) estão com 99% de sua ocupação. De acordo com o SES (Secretaria Estadual de Saúde), o Estado soma 8.863 pessoas com a Covid-19. O número de mortes contabiliza 691 mortes pelo novo coronavírus. Dos 220 novos infetados confirmados nesta última segunda, 04/05, 126 se enquadram como Síndrome Respiratória Aguda Grave (Srag) e 94 são classificados como casos leves. Diante desses números, é evidente que a procura pelos hospitais por problemas respiratórios em virtude das queimadas e fogueiras, tornaria a situação ainda mais complicada. Dessa forma, a gravidade do problema das queimadas e fogueiras e o impacto sobre a saúde respiratória da população tem que ser levada a sério e necessita com urgência de medidas para que os hospitais, que já estão lotados por conta do novo coronavírus, não entrem em colapso. Vale ressaltar que ainda existe o risco da contaminação e a proliferação do Covid-19. Diante da gravidade da situação, indicamos ao executivo criação de um decreto proibindo a prática das queimadas e fogueiras enquanto durar o estado de calamidade. Portanto, ante a excepcionalidade do caso e as medidas de saúde pública que precisamos adotar, pedimos a aprovação deste pleito.

Sala das reuniões, em 05 de Maio de 2020.
Romero Sales Filho

Indicação Nº 003825/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Rodrigo Novaes, Secretário de Turismo e Lazer, e a Ilustríssima Marília Bezerra, Diretora Presidente da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, no sentido de suspender por seis meses, após o término do estado de calamidade devido ao novo coronavírus, as taxas de vistorias e as taxas de licença para realização de viagens cobradas pela EPTI (Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal). Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Rodrigo Novaes, Secretário de Turismo e Lazer; Marília Bezerra, Diretora Presidente EPTI.

Justificativa

Quando a Organização Mundial da Saúde (OMS) decretou pandemia para o coronavírus, as empresas de transporte rodoviário fretado foram as primeiras a parar e a sentir na pele a crise que estaria por vir. O receio dos clientes fez com que muitos cancelassem as

viagens. Agora, os ônibus e vans que já levaram muitos passageiros em excursões rumo a praias, resorts e cidades históricas amargam a crise provocada pelo novo coronavírus e estão parados nas garagens.

Muitas empresas do setor de transporte têm reclamado que devido a falta de turista, as receitas têm chegado a zero. Muitos empregados já foram demitidos em virtude desta realidade. Entretanto, as cobranças de taxas pela EPTI continuam sendo efetuadas, apesar das dificuldades enfrentadas pelo segmento turístico desde o início da pandemia.

A legislação atual autoriza a cobrança das taxas de fiscalização e taxas de licença e vistoria para a EPTI. Estas serão cobradas a empresas e pessoas físicas que operarem o serviço de fretamento usando veículo automotor. Os custos das taxas estão relacionados com a capacidade de transporte dos veículos em passageiros e são pagos semestralmente ou anualmente, dependendo do tempo de serviço dos veículos. Quando acima de 20 passageiros e menos de 10 anos de serviço, será aplicada taxa FUSP-LV (Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - Licença e Vistoria) no valor de R\$208,45 por veículo anualmente. Quando mais de 10 anos, a taxa será aplicada semestralmente. Veículos de transporte coletivo, incluindo micro ônibus e afins, com capacidade inferior a 20 passageiros e menos de 6 anos de serviço, serão taxados em R\$156,33 anualmente. Quando estes tiverem mais de 6 anos de serviço, este valor será cobrado semestralmente.

Além desta tarificação para verificação da conformidade de condições gerais e específicas (FUSP-LV) de pessoa jurídica, também será cobrada uma taxa denominada FUSP-F (FUSP Fiscalização) de pessoa física ou jurídica. Hoje é cobrado o valor fixo de R\$39,60 por cada veículo autorizado a fazer fretamento por mês.

Portanto, diante das grandes dificuldades enfrentadas pelo segmento turístico, indicamos a Vossa Excelência que suspenda por seis meses, após o término do estado de calamidade devido ao novo coronavírus, as taxas de vistorias e as taxas de licença para realização de viagens cobradas pela EPTI.

Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das reuniões, em 05 de Maio de 2020.
Romero Sales Filho

Indicação Nº 003826/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, doutor Paulo Henrique Saraiva Câmara e a Exmo. Sr. Frederico Amâncio, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, no sentido de envidar esforços para possibilitar alimentação aos necessitados especialmente as pessoas em situação de rua, durante a pandemia da Covid-19.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico Amâncio, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Considerando o momento de calamidade pública enfrentada por todo o mundo diante do cenário inaugurado pela pandemia do Covid-19 faz-se necessário um olhar mais preocupado com pessoas em situação de vulnerabilidades social, número que aumenta a cada dia. A responsabilidade do poder público reclama urgentemente pela implantação de políticas públicas para atender a população, especialmente as minorias em situação de rua.

Nesse contexto, a presente Indicação tem por objetivo amenizar a fome dos mais necessitados, o que deixa clara a sua urgência, tendo em vista ter por escopo a garantia da própria vida, pois sem alimentação a pessoa humana é reduzida ao pior status que poderia ocupar dentro de um seio social diante de uma ausência total de mínima dignidade.Sendo assim, lanço esse apelo urgente para que as autoridades constituídas mantenham o mínimo necessário de cozinhas de escolas públicas estaduais estrategicamente localizadas, em pleno funcionamento durante a pandemia da Covid-19 a fim de fornecer alimentação aos necessitados especialmente as pessoas em situação de rua.

Diante do exposto, e pela salutar importância da presente Indicação, rogo aos ilustres pares a aprovação deste apelo por considera-lo de grande alcance social.

Sala das reuniões, em 05 de Maio de 2020.
Guilherme Uchoa

Indicação Nº 003827/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, doutor Paulo Henrique Saraiva Câmara, no sentido de viabilizar de políticas públicas para apoiar os condutores escolares, que não possuam registros pela CLT, duarente a pandemia do Covid-19.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilma. Sa. Sandra Novaes, Presidente do Sindicato dos Transportes Escolares de Pernambuco - Sintespe.

Justificativa

Nesse momento de calamidade pública enfrentada por todo o mundo diante do cenário inaugurado pela pandemia do Covid-19 faz-se necessário, também, um olhar mais preocupado com o setor de transportes privados, os condutores escolares.

A responsabilidade do poder público, especialmente do poder executivo, reclama urgentemente pela implantação de políticas públicas – linha de crédito, para socorrer esses profissionais autônomos, que não possuem registros pela CLT, que atuam como condutores escolares, principalmente nas escolas privadas que se encontram com as aulas suspensas desde o dia 18 de março e no qual os pais dos alunos não possuem nenhuma obrigação empregatícia.Assim, esses motoristas estão passando necessidade, tendo em vista que tiveram uma redução de 80% nas suas rendas, de modo que não possuem qualquer outra fonte de renda, razão pela qual faz necessário o apelo ao Poder Executivo a fim de que verifique a possibilidade da abertura de linha de crédito para que esses profissionais possam se manter durante a pandemia da covid-19. Assim, a manutenção das famílias que sobrevivem exclusivamente da condução escolar nada mais significa que o incentivo do Estado de Pernambuco, notadamente nesse momento crítico.

Diante do exposto, e pela salutar importância da presente Indicação, rogo aos ilustres pares a aprovação deste apelo por considera-lo de grande alcance social.

Sala das reuniões, em 05 de Maio de 2020.
Guilherme Uchoa

Indicação Nº 003828/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, doutor Paulo Henrique Saraiva Câmara e a Exmo. Sr. Rodrigo Novaes, Secretário de Turismo e Lazer do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar políticas públicas para apoiar esses profissionais autônomos, que não possuem registros pela CLT e atuam como guias turísticos nos municípios turísticos da Rgião Metropolitana do Recife e em todo o interior do Estado, durante a pandemia da Covid-19.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Rodrigo Novaes, Secretário de Turismo e Lazer do Estado de Pernambuco.

Justificativa

O momento de calamidade pública enfrentada por todo o mundo diante do cenário da pandemia do Covid-19 faz-se necessário, também, um olhar mais preocupado com o setor de turismo.

A responsabilidade do poder público, especialmente do poder executivo, reclama urgentemente pela implantação de políticas públicas – linha de crédito para socorrer esses profissionais autônomos, que não possuem registros pela CLT, que atuam como guias turísticos nos municípios, e que não possuem qualquer outra fonte de renda além do acompanhamento de turistas, que se encontra suspenso indeterminadamente.Ressalta-se que o impacto sofrido no estado de Pernambuco pelos seus municípios, especificamente pelo setor de turismo, com a pandemia do coronavírus, em decorrência do necessário isolamento social e por ser uma enfermidade que afeta todo o planeta, já que figura como um dos pontos fortes da economia e gera emprego e renda para o povo pernambucano.Assim, a manutenção das famílias que sobrevivem exclusivamente do turismo nada mais significa que o incentivo do Estado de Pernambuco, e poder executivo dos municípios para o desenvolvimento social, notadamente nesse momento crítico.

Diante do exposto, e pela salutar importância da presente Indicação, rogo aos ilustres pares a aprovação deste apelo por considera-lo de grande alcance social.

Sala das reuniões, em 05 de Maio de 2020.
Guilherme Uchoa

Indicação Nº 003829/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao prefeito de Olinda, professor Lupércio Nascimento no sentido de apoiar no que couber os guias turísticos que não possuem registros pela CLT durante o período dessa Pandemia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Professor Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda; Exmo. Sr. Vereador Jorge Federal, Presidente da Câmara de Vereadores de Olinda.

Justificativa

Considerando o momento de calamidade pública enfrentada por todo o mundo diante do cenário inaugurado pela pandemia do Covid-19 faz-se necessário, também, um olhar mais preocupado com o setor de turismo. Esses profissionais necessitam de apoio, no que couber pois não possuem qualquer outra fonte de renda além do acompanhamento de turistas, que se encontra suspenso por tempo indeterminado. Ressalta-se que o impacto sofrido no estado de Pernambuco pelos seus municípios pelo setor de turismo, é imensurável. Com a pandemia e a recomendação do isolamento social tem afetado o fluxo natural de turistas, e assim, a manutenção das famílias que sobrevivem exclusivamente do turismo está prejudicada. Diante do exposto, e pela salutar importância da presente Indicação, rogo aos ilustres pares a aprovação deste apelo por considera-lo de grande alcance social.

Sala das reuniões, em 06 de Maio de 2020.
Guilherme Uchoa

Indicação Nº 003830/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao prefeito de **Agrestina**, Sr. Thiago Lucena Nunes no sentido de apoiar no que couber os guias turísticos que não possuem registros pela CLT durante o período dessa Pandemia. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Thiago Lucena Nunes, Prefeito de Agrestina; Exmo. Sr. Adilson Tavares das Neves – Gordo de Zé Lito e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara e Vereadores de Agrestina.

Justificativa

Considerando o momento de calamidade pública enfrentada por todo o mundo diante do cenário inaugurado pela pandemia do Covid-19 faz-se necessário, também, um olhar mais preocupado com o setor de turismo. Esses profissionais necessitam de apoio, no que couber pois não possuem qualquer outra fonte de renda além do acompanhamento de turistas, que se encontra suspenso por tempo indeterminado. Ressalta-se que o impacto sofrido no estado de Pernambuco pelos seus municípios pelo setor de turismo, é imensurável. Com a pandemia e a recomendação do isolamento social tem afetado o fluxo natural de turistas, e assim, a manutenção das famílias que sobrevivem exclusivamente do turismo está prejudicada. Diante do exposto, e pela salutar importância da presente Indicação, rogo aos ilustres pares a aprovação deste apelo por considera-lo de grande alcance social.

Sala das reuniões, em 06 de Maio de 2020.
Guilherme Uchoa

Indicação Nº 003831/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao prefeito de Goiana, Sr. Osvaldo Rabelo no sentido de apoiar no que couber os guias turísticos que não possuem registros pela CLT durante o período dessa Pandemia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Osvaldo Rabelo, Prefeito de Goiana; Exmo. Sr. Carlos Alberto dos Santos Viegas e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Goiana.

Justificativa

Considerando o momento de calamidade pública enfrentada por todo o mundo diante do cenário inaugurado pela pandemia do Covid-19 faz-se necessário, também, um olhar mais preocupado com o setor de turismo. Esses profissionais necessitam de apoio, no que couber pois não possuem qualquer outra fonte de renda além do acompanhamento de turistas, que se encontra suspenso por tempo indeterminado. Ressalta-se que o impacto sofrido no estado de Pernambuco pelos seus municípios pelo setor de turismo, é imensurável. Com a pandemia e a recomendação do isolamento social tem afetado o fluxo natural de turistas, e assim, a manutenção das famílias que sobrevivem exclusivamente do turismo está prejudicada. Diante do exposto, e pela salutar importância da presente Indicação, rogo aos ilustres pares a aprovação deste apelo por considera-lo de grande alcance social.

Sala das reuniões, em 06 de Maio de 2020.
Guilherme Uchoa

Indicação Nº 003832/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao prefeito de Igarassu, Sr. Mário Ricardo no sentido de apoiar no que couber os guias turísticos que não possuem registros pela CLT durante o período dessa Pandemia. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Mário Ricardo, Prefeito de Igarassu; Exmo. Sr. Ademar Soares Barros, Presidente da Câmara Municipal de Igarassu e demais membros daquele egrégio colegiado.

Justificativa

Considerando o momento de calamidade pública enfrentada por todo o mundo diante do cenário inaugurado pela pandemia do Covid-19 faz-se necessário, também, um olhar mais preocupado com o setor de turismo. Esses profissionais necessitam de apoio, no que couber pois não possuem qualquer outra fonte de renda além do acompanhamento de turistas, que se encontra suspenso por tempo indeterminado. Ressalta-se que o impacto sofrido no estado de Pernambuco pelos seus municípios pelo setor de turismo, é imensurável. Com a pandemia e a recomendação do isolamento social tem afetado o fluxo natural de turistas, e assim, a manutenção das famílias que sobrevivem exclusivamente do turismo está prejudicada. Diante do exposto, e pela salutar importância da presente Indicação, rogo aos ilustres pares a aprovação deste apelo por considera-lo de grande alcance social.

Sala das reuniões, em 06 de Maio de 2020.
Guilherme Uchoa

Indicação Nº 003833/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; Ilma. Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento, no sentido de ceder de forma gratuita 10 mil unidades de água mineral ao Município do Cabo de Santo Agostinho, para distribuição nas ações de apoio de social aos inscritos no programa de auxílio emergencial COVID-19.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento; Sr. Luiz Cabral de Oliveira Filho, Prefeito do Município Cabo de Santo Agostinho; Sr. Vicente Mendes Silva Neto, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa

Sabe-se que diariamente estão se formando filas quilométricas na agência da Caixa Econômica Federal, localizada no Município do Cabo de Santo Agostinho. A maior parte dos cidadãos que se encontram nas filas, está lá para realizar a tentativa de saque do auxílio emergencial. Muitas pessoas chegam a dormir na fila para garantir atendimento. Sendo assim, o fornecimento de forma gratuita de 10 mil unidades de água mineral, atenderiam a demanda urgente dessas pessoas, garantindo ao menos o mínimo de conforto e dignidade a todos eles. São mais de 800 cidadãos que se deslocam todos os dias, enfrentando períodos de longa espera na tentativa do deferimento ao pedido do auxílio citado em tela.

Pelo exposto, apelamos à direção da COMPESA que proceda com a doação pertinente de 10 mil unidades de água mineral ao município do Cabo de Santo Agostinho.

Sala das reuniões, em 04 de Maio de 2020.
Fabiola Cabral

Indicação Nº 003834/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara; e ao Exmo. Sr. Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco, Aluísio Lessa, no sentido de viabilizarem a disponibilização do **CENTRO TECNOLÓGICO DO ARARIPE (CTA)**, instalado no município de **ARARIPINA**, para utilização da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** da cidade atender melhor a população que irá receber o **AUXÍLIO EMERGENCIAL** do Governo Federal.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. Victor Mayron Aguiar Lacerda, Gerente da Caixa Econômica Federal – Agência Araripina; Ilmo. Sr. Rogian de Castro Marques, Gerente da Caixa Econômica Federal – Agência Araripina; Exmo. Sr. José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, Prefeito de Araripina; Exmos.(a) Srs.(a) Aurismar Pinho Gomes, Camila Modesto Albuquerque Lima, Claudemiro Nobre Feitosa, Claudivan Carlos Oliveira, Edsavio Rodrigues Coelho, Evilásio Mateus da Silva Cardoso e Francisco Edivaldo Alves Pereira, Vereadores de Araripina; Exmos. Srs. Francisco Roberto de Moura, João Dias, João Erlan de Holanda Silva, João Silvano Rodrigues Silva, Josimar Alves Bezerra, Luciano Wenner Rodrigues Lima, Roseilton Emerson Oliveira do Amaral e Sandoval Batista de Lima, Vereadores de Araripina.

Justificativa

Esta proposição objetiva reforçar pleito anterior nosso, solicitando ao Governo Estadual que viabilize a disponibilização do Centro Tecnológico do Araripe (CTA), instalado no município de Araripina, para utilização da Caixa Econômica Federal (CEF) da cidade atender melhor a população que irá receber o Auxílio Emergencial do Governo Federal, conhecido como Coronavoucher. Dessa forma, usando a estrutura do referido Centro Tecnológico, que é um prédio com espaço físico grande, com área coberta e ventilação adequada, acomodando melhor a população para sacar essa importante ajuda financeira nesse momento grave de pandemia, mas que está se aglomerando desordenadamente com filas nas ruas, sofrendo com as possíveis condições desfavoráveis do tempo, entre outras dificuldades.

Porém, com a CEF utilizando aquele espaço do CTA, além de melhor acomodar todos que serão atendidos pelo banco, temos como principal finalidade evitar/reduzir a possibilidade de ocorrer contágio do coronavírus (COVID-19) entre as pessoas. Sendo o que se apresenta no momento, peço o apoio dos nobres Pares para que aproveem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 06 de Maio de 2020.
Roberta Arraes

Indicação Nº 003835/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, no sentido de solicitar a inclusão da divulgação das chamadas “Fake News” entre as hipóteses de descumprimento de medidas sanitárias de enfrentamento à emergência de saúde pública atual, sujeitando multa ao indivíduo propagador.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Antônio de Pádua, Secretário Estadual de Defesa Social; Pr. Cândido de Freitas, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado tem por objetivo solicitar a sejam tomadas providências para a inclusão da divulgação das chamadas “Fake News” entre as hipóteses de descumprimento de medidas sanitárias de enfrentamento à emergência de saúde pública atual, sujeitando multa ao indivíduo propagador. Em meio a pandemia de Covid-19 chama atenção o surgimento de uma segundo surto: a desinformemia. O termo foi criado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), e é definido como “desinformação básica sobre a doença de Covid-19”. Fake News são notícias falsas publicadas por meios de comunicação como se fossem informações reais. Esse tipo de texto, fotos, áudios ou vídeos, em sua maior parte, é feito e divulgado com o objetivo de legitimar um ponto de vista ou prejudicar uma pessoa ou grupo. As Fake News têm um grande poder viral, isto é, espalham-se rapidamente. As informações falsas apelam para o emocional do leitor/espectador, fazendo com que as pessoas consumam o material “noticioso” sem confirmar se é verdade seu conteúdo. A ONU considera as fake news sobre o novo coronavírus “mais mortais que qualquer outra desinformação”. Para especialistas, diante do cenário atual, o acesso a informação confiável pode significar a vida ou a morte em tempos de coronavírus. Segundo a pesquisa publicada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em parceria com o International Center for Journalists (ICFJ), o principal tema da desinfodemia está relacionado à origem e à disseminação do novo coronavírus. Outras fake news recorrentes estão relacionadas aos sintomas, diagnóstico e tratamento do vírus, estatísticas falsas, os impactos na sociedade e no meio ambiente, e sobre a repercussão econômica causada pela pandemia. Um mapeamento feito pelo Instituto Reuters e pela Universidade de Oxford detalhou alguns dos principais tipos, fontes e reivindicações de desinformação sobre a pandemia. Quase 70% das informações divulgadas sobre a Covid-19 tinham como fonte principal influenciadores digitais, incluindo políticos, celebridades e figuras públicas e redes sociais. Desse total, 20% das informações eram fake news.

Os dados demonstram que 59% das postagens do Twitter foram classificadas como falsas, mas mesmo assim permanecem em alta. No YouTube, 27% permanecem ativos e no Facebook, 24% do conteúdo com classificação falsa continuam na timeline sem rótulos de aviso.

No Brasil, o Ministério da Saúde criou uma página especial para combater fake news sobre a Covid-19. A pasta disponibilizou um número de WhatsApp (61-99289-4640), para que a população envie fatos duvidosos veiculados nas mídias sociais e aplicativos de mensagens, para serem checados por uma equipe técnica do ministério. No site, as informações são classificadas em duas listas, de acordo com os selos “Isto é fake news” ou “Esta notícia é verdadeira”. Também são reunidos dados sobre prevenção, transmissão do vírus e atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e é possível acessar um podcast sobre a pandemia, produzido pelo próprio ministério. O Governo de Pernambuco também criou páginas especiais para combater a propagação de inverdades sobre a pandemia, a fim de oferecer à população fontes seguras de informação. Além de publicar diariamente, através das redes sociais oficiais, dados atualizados com os números de infectados, mortes e recuperados da covid-19..

Além de oferecer risco à saúde, a circulação de fake news atrapalha o trabalho de conscientização sobre a gravidade da situação e as medidas de prevenção recomendadas pelas autoridades. Qualquer fake news pode colocar em risco a vida de muitas pessoas e as informações falsas também causam pânico na sociedade, agravando ainda a situação.

Considerando as potenciais consequências danosas resultantes da disseminação de notícias falsas, conforme exposto acima, solicito a inclusão da divulgação das chamadas “Fake News” entre as hipóteses de descumprimento de medidas sanitárias de enfrentamento à emergência de saúde pública atual, sujeitando à multa o indivíduo propagador.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 07 de Maio de 2020.
Adalto Santos

Indicação Nº 003836/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara e ao Secretário de Saúde de Pernambuco, Sr. André Longo, no sentido de viabilizar a criação de um canal de informação entre os profissionais de saúde e os familiares de pacientes que dão entrada nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) com sintomas de Covid-19, tendo em vista a proibição da presença de acompanhantes, nos casos suspeitos, dentro das unidades de saúde.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Ev. Gilson Bezerra, Evangelista.

Justificativa

Esta proposta objetiva sensibilizar o Chefe do Executivo para que sejam tomadas providências imediatas que viabilize a criação de um canal de informação entre os profissionais de saúde e os familiares de pacientes que dão entrada nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) com sintomas de Covid-19, tendo em vista a proibição da presença de acompanhantes, nos casos suspeitos, dentro das unidades de saúde.

Familiares de pessoas com suspeita de Covid-19 precisam lidar com a falta de informações sobre os pacientes. Ao chegar às Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), para o primeiro atendimento, o acompanhante tem que se despedir de seu familiar, devido à medida da Secretaria de Saúde do Recife que proíbe realização de visitas e a presença de acompanhantes no interior da unidade de saúde, salvo em caso de internação de paciente acima de 60 anos, pessoa com deficiência e crianças.

A Medida foi tomada visando a prevenção da disseminação do vírus dentro e fora das unidades de saúde, tendo em vista que acompanhantes e visitantes precisam entrar sair com frequência seja para se alimentar, assear ou retornar aos seus lares. Entretanto,

existem relatos de pessoas que passam mais de 20 horas aguardando informações sobre seus familiares. Em tempo, parabenizamos o Governo do Estado que, com o objetivo de minimizar o impacto emocional do isolamento necessário aos pacientes com Covid-19, disponibilizou tablets e roteadores para facilitar a comunicação entre os internados e seus familiares. O programa visita.com chega para minimizar o isolamento necessário aos pacientes internados com Covid-19. Usando tablets, os pacientes poderão ter encontros virtuais com seus familiares. A ferramenta será também um canal de comunicação entre equipes médicas e famílias. Com os tablets, serão realizadas videochamadas pelo WhatsApp e haverá acolhimento psicológico antes e após as visitas. Inicialmente, o visita.com será implantado nos hospitais de Referência Covid-19 - Boa Viagem, Universitário Oswaldo Cruz, Agamenon Magalhães e Dom Hélder Câmara.

Entretanto, antes de chegar à internação nos hospitais especializados existe uma longa espera. O atendimento nas UPAS pode ser demorado devido à demanda, o processo entre a realização dos testes, o diagnóstico e a internação ou liberação, também. Em caso de necessidade de internação ainda existe a espera por leitos de enfermaria, e em casos mais graves de UTI.

A espera dos familiares por informações pode aumentar o risco de propagação da doença, pois não há confirmação se a pessoa esteve em contato com uma pessoa contaminada. Além disso, o estresse emocional a que se sujeita essas pessoas gera pânico, por esse motivo, solicito a criação de um canal de informação entre os profissionais de saúde e os familiares de pacientes que dão entrada nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) com sintomas de Covid-19, tendo em vista a proibição da presença de acompanhantes, nos casos suspeitos, dentro das unidades de saúde.

Pernambuco confirmou, nesta quarta-feira (6 de maio), 556 novos casos e 54 mortes pela Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus. Com isso, o estado passa a ter 9.881 confirmações e 803 óbitos. Dos casos confirmados nesta quarta, 232 se enquadram como Síndrome Respiratória Aguda Grave (Srag) e 324 são casos leves. No acumulado desde março, Pernambuco contabilizou 5.973 casos graves e 3.908 leves. Ainda de acordo com a Secretaria Estadual de Saúde (SES), Pernambuco tem 1.370 pessoas recuperadas da doença.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 07 de Maio de 2020.
Adalto Santos

Indicação Nº 003837/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco Paulo Câmara e ao Prefeito da Cidade do Recife, Sr. Geraldo Júlio de Melo Filho, no sentido de viabilizar a instalação de pias móveis em pontos estratégicos das áreas públicas do Recife, como plataformas de ônibus, praças, arredores de mercados públicos e estações ferroviárias, a exemplo do município do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Geraldo Júlio de Melo Filho, Prefeito de Recife; Ev. Sandro Firmino, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho tem por objetivo solicitar ao Governo do Estado, e à Prefeitura da Cidade do Recife a instalação de pias móveis em pontos estratégicos das áreas públicas do Recife, como plataformas de ônibus, praças, arredores de mercados públicos e estações ferroviárias, a exemplo do município do Cabo de Santo Agostinho.

A COVID-19 é transmitida por vias respiratórias, por contato físico ou por contato com superfícies contaminadas. A recomendação é de que se evite o contato das mãos expostas com olhos, nariz e boca, por esse motivo a higienização das mãos com água e sabão é uma das medidas mais eficazes na prevenção contra o contágio.

Com a intenção de oferecer aos cidadãos mais um meio de proteção contra o contágio pelo novo coronavírus a prefeitura do Cabo de Santo Agostinho instalou lavatórios móveis para higienização das mãos com água, sabão líquido e papel toalha em vários pontos no município. Ao todo, foram instalados dez conjuntos, com dez pias cada, cada conjunto de lavatórios possui um reservatório com capacidade de 50 litros de água. Na lateral das pias, são apresentadas de forma didática a forma correta de lavar as mãos, com imagens e textos.

Com base nos dados apresentados pelas Secretarias de Saúde, Pernambuco possui sete cidades entre os 20 municípios brasileiros com maior taxa de mortalidade, e a cidade do Recife ocupa o terceiro lugar no ranking com 11,4 mortes a cada 100 mil habitantes. A capital também concentra o maior número de casos de todo o Estado, até o dia 02 de maio, somavam-se 4.453 casos.

Considerando a situação atual do país e do nosso estado devido à essa pandemia, e a necessidade das pessoas de se protegerem, solicitamos que, a exemplo do município do Cabo de Santo Agostinho, sejam instaladas pias móveis em pontos estratégicos das áreas públicas do Recife, como plataformas de ônibus, praças, arredores de mercados públicos e estações ferroviárias.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

Sala das reuniões, em 07 de Maio de 2020.
Adalto Santos

Indicação Nº 003838/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara e ao Secretário de Saúde de Pernambuco, Sr. André Longo, no sentido de viabilizar junto aos órgãos competentes a elaboração de estudos e a tomada de providências visando a aquisição de cabines de desinfecção para instalação nos terminais de transporte público aos usuários de ônibus e metrô, tendo em vista que estes locais ainda estão sujeitos à grande movimentação de pessoas que precisam se locomover ao ambiente de trabalho, com o objetivo de auxiliar no enfrentamento da COVID-19.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde; Ev. Azarias Rosa dos Santos, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e à Secretaria de Saúde tem por objetivo solicitar a aquisição de cabines de desinfecção para instalação nos terminais de transporte público aos usuários de ônibus e metrô, tendo em vista que estes locais ainda estão sujeitos à grande movimentação de pessoas que precisam se locomover ao ambiente de trabalho, com o objetivo de auxiliar no enfrentamento da COVID-19.

Semelhante a um pequeno túnel, possuindo um sensor de presença que aciona borrifadores em seu interior e libera uma substância desinfetante batizada de “Atomic 70”, as cabines de desinfecção são mais uma das medidas tomadas pela Prefeitura do Rio de Janeiro no combate à pandemia do novo coronavírus. A tecnologia também já foi adotada em países como China e Turquia.

O “Atomic 70” é um desinfetante de alto nível cujo princípio ativo é o dióxido de cloro, comumente utilizado em centros cirúrgicos. O produto é certificado pela Anvisa e combate não só a covid-19, mas também é eficaz contra os vírus da Influenza, Rubéola e Zika. Além disso o material é inofensivo aos olhos, pele e cabelos e pode ficar até cinco horas na roupa.

Apesar de não substituir as medidas sanitárias básicas indicadas na prevenção à doença, como higienizar as mãos, usar máscaras e praticar o distanciamento social, a instalação dessas cabines de desinfecção nos lugares de grande circulação diária, como os terminais de transporte público, contribuirá com o combate à propagação do vírus.

Nesse Interim, solicito a aquisição de cabines de desinfecção para instalação nos terminais de transporte público aos usuários de ônibus e metrô, tendo em vista que estes locais ainda estão sujeitos à grande movimentação de pessoas que precisam se locomover ao ambiente de trabalho, com o objetivo de auxiliar no enfrentamento da COVID-19.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 07 de Maio de 2020.
Adalto Santos

Indicação Nº 003839/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara e ao Secretário de Saúde de Pernambuco, Sr. André Longo, no sentido de viabilizar a provisão imediata de insumos necessários para proteção dos profissionais de saúde do Hospital das Clínicas durante a realização dos trabalhos junto à população, no combate ao COVID-19, compreendendo aventais impermeáveis (capotes), máscaras (N95 /PFF2), luvas de procedimento, capacete/ viseira, óculos de segurança, toucas e álcool em gel 70%.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Pr. Joel Calado da Silva, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho tem por objetivo sensibilizar o Governo do Estado para que tome providências imediatas para a provisão de insumos necessários para proteção dos profissionais de saúde do Hospital das Clínicas durante a realização dos trabalhos junto à população, no combate ao COVID-19, compreendendo aventais impermeáveis (capotes), máscaras (N95 /PFF2), luvas de procedimento, capacete/ viseira, óculos de segurança, toucas e álcool em gel 70%.

Pela rápida capacidade de transmissão, a covid-19, doença causada pelo novo coronavírus, põe em risco os trabalhadores da área de saúde que estão na linha de frente do combate à pandemia. Segundo dados da Secretaria de Saúde até a última segunda-feira (04 de maio), em Pernambuco 2.208 profissionais foram diagnosticados com a doença.

Em todo o Estado têm sido implementadas medidas para minimizar os danos causados pela disseminação do COVID-19, sendo, as mais imediatas, a utilização de recursos para a aquisição de insumos utilizados por agentes da saúde, principalmente aqueles que trabalham em contato direto com os pacientes no estado mais grave da doença.

O Hospital das Clínicas da Pernambuco é um hospital universitário, público, que oferece serviços assistenciais de referência à comunidade. O hospital conta com 24 leitos, sendo 18 de UTI e os demais clínicos e tem recebido pacientes com a Covid-19 encaminhados pela Secretaria Estadual de Saúde. Devido ao aumento no número de casos de pessoas infectadas, à escassez dos materiais de proteção individual e à dificuldade de adquiri-los em número e tempo adequados tem exposto os profissionais de saúde ao risco de contrair a doença.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa com o objetivo de zelar pela segurança dos funcionários que se encontram na linha de frente do combate ao COVID 19 e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 07 de Maio de 2020.
Adalto Santos

Indicação Nº 003840/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO à Ilustríssima Senhora Diretora Presidente da COMPESA Manuela Marinho, Diretor Regional do Interior da COMPESA, Senhor Mario Heitor de Gadê Negócio Filho, no sentido de **providenciar reparos emergenciais na ETA Machados e regularizar abastecimento do Município de Santa Cruz do Capibaribe**, tendo em vista a depredação da estação de tratamento de abastecimento, bem como a inexistência de água e muitas torneiras daquele município, mesmo com barragens cheias.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA; Mario Heitor de Gadê Negócio Filho, Diretor Regional do Interior da COMPESA.

Justificativa

Por provocação do cidadão e empresário de Santa Cruz do Capibaribe, Senhor Alan Carneiro, fomos posicionados de que, o Município, mesmos após o grande volume de chuvas dos meses de fevereiro a abril de 2020, que resultaram em barragens e açudes cheios, os quais deveriam atender à cidade, no entanto, continuam os problemas seríssimos no fornecimento/abastecimento de água para as residências de vários bairros daquela localidade. Destaca-se, não só a falta de regularidade de abastecimento no município, visto que mesmo as barragens “sangrando”, a cidade continua desabastecida, mas chama-se atenção também para o abandono e a depredação da “ETA – Machados” estação de tratamento e bombeamento de água para vários bairros de Santa Cruz do Capibaribe, o que certamente prejudica toda a dinâmica de distribuição de águas acumuladas com a chuvas. Fomos posicionados de que, no tocante a essa estação de tratamento, a COMPESA local estaria providenciando reparos da estação depredada, mas as dificuldades da ausência de água permanecem. Ante tal cenário, questionamos, como está o processo de reparo da ETA Machados? Por quais motivos o Município de Santa Cruz do Capibaribe, mesmo contando com suas barragens e açudes cheios, permanece com problemas sérios de abastecimento? Quais os prazos para regularização de toda a problemática de abastecimento em Santa Cruz do Capibaribe?. Assim, esperamos posicionamento da COMPESA, principalmente com a realização dos reparos da ETA apontada, bem como regularização do serviço de abastecimento de água na localidade. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 07 de Maio de 2020.
Delegado Erick Lessa

Indicação Nº 003841/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO à Ilustríssima Senhora Diretora Presidente da COMPESA Manuela Marinho, Diretor Regional do Interior da COMPESA, Senhor Mario Heitor de Gadê Negócio Filho, no sentido de **providenciar inclusão de áreas da Zona Rural de Caruaru no mapeamento e diagnóstico proposto na sistemática da Unidade Gestora do Saneamento Rural (UGRS)**, o que contribuirá para o planejamento de ações voltadas para a melhoria da segurança hídrica de moradores da zona rural do estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA; Mario Heitor de Gadê Negócio Filho, Diretor Regional do Interior da COMPESA.

Justificativa

Entendemos e aplaudimos o Governo do Estado por meio das secretarias de Infraestrutura e Recursos Hídricos e a de Desenvolvimento Agrário, bem como a COMPESA pela criação da UGRS, como forma de planejar ações voltadas para a melhoria da segurança hídrica de moradores da zona rural do estado. Por tal cenário, cientes da forma como se dará o mapeamento e diagnóstico proposto na sistemática da UGRS, compreendemos que a Zona Rural de Caruaru apresenta um dos maiores quantitativos populacionais em área rural no estado, razão pela qual merece a devida atenção e detalhamento em seu diagnóstico, principalmente antes as dificuldade históricas de abastecimento. Assim, demonstramos nossa preocupação com os moradores da Zona Rural de Caruaru indicamos as áreas rurais que representam maior dimensão territorial do município, como cerca de 840,05 km² e uma população de 35.323 habitantes segundo último censo do IBGE, razão pela qual devem ser objeto de mapeamento e monitoramento pela UGRS. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 07 de Maio de 2020.
Delegado Erick Lessa

Indicação Nº 003842/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO à Prefeita do Município de Caruaru, Senhora Raquel Lyra, ao Secretário de Obras do Município de Caruaru, Senhor Rodrigo Miranda Tabosa de Assis, bem como à Ilustríssima Senhora Diretora Presidente da COMPESA Manuela Marinho, Diretor Regional do Interior da COMPESA, Senhor Mario Heitor de Gadê Negócio Filho, no sentido de **providenciar reparos na tubulação e calçamento da Rua Euzébia Bezerra dos Santos, no Bairro Luiz Gonzaga, no Município de Caruaru**, tendo em vista encontrar-se com esgotos estourados e calçamento danificado ou inexistente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Prefeita do Município de Caruaru; Rodrigo Miranda Tabosa de Assis, Secretário de Obras do Município de Caruaru; Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA; Mario Heitor de Gadê Negócio Filho, Diretor Regional do Interior da COMPESA.

Justificativa

O município de Caruaru apresenta diversas ruas já deficitárias, com problemas de calçamento e em suas tubulações, e as suas deficiências são cada dia mais agravadas, implicando em esgoto estourado e calçamento ainda mais quebrado ou sequer inexistente. Por tais motivos, justificamos nossa indicação, para que a Prefeitura de Caruaru tome providencias quanto aos problemas da Rua Euzébia Bezerra dos Santos, problemas já expostos em outras indicações de nosso mandato, mas não atendidas nem respondidas pela gestão municipal, condenando moradores a viver em ambiente não salubre e abandonado pelo poder público. De mesma forma, oficiamos a COMPESA, para que, verificado algum problema de tubulação que seja de sua responsabilidade, adote as medidas necessárias para resolução. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 07 de Maio de 2020.
Delegado Erick Lessa

Indicação Nº 003843/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO à Prefeita do Município de Caruaru, Senhora Raquel Lyra, ao Secretário de Obras do Município de Caruaru, Senhor Rodrigo Miranda Tabosa de Assis, bem como à Ilustríssima Senhora Diretora Presidente da COMPESA Manuela Marinho, Diretor Regional do Interior da COMPESA, Senhor Mario Heitor de Gadê Negócio Filho, no sentido de **providenciar reparos na tubulação e calçamento da Rua 27 do Bairro Rendeiros no Município de Caruaru**, tendo em vista encontrar-se com esgotos estourados atpós período de chuvas fortes no mês de abril do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Prefeita do Município de Caruaru; Rodrigo Miranda Tabosa de Assis, Secretário de Obras do Município de Caruaru; Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA; Mario Heitor de Gadê Negócio Filho, Diretor Regional do Interior da COMPESA.

Justificativa

O município de Caruaru, no final do mês de abril enfrentou grandes chuvas, o que resultou em uma série de transtornos aos municípes, tendo em vista que ruas já deficitárias, com problemas de calçamento e em suas tubulações, agora tiveram suas deficiências agravadas, implicando em esgoto estourado e calçamento ainda mais quebrado. Por tais motivos, justificamos nossa indicação, para que a Prefeitura de Caruaru tome providencias quanto aos problemas da Rua 27 do Bairro Rendeiras, problemas já expostos em outras indicações de nosso mandato, mas não atendidas nem respondidas pela gestão municipal, condenando moradores a viver em ambiente não salubre e abandonado pelo poder público. De mesma forma, oficiamos a COMPESA, para que, verificado algum problema de tubulação que seja de sua responsabilidade, adote as medidas necessárias para resolução. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 07 de Maio de 2020.
Delegado Erick Lessa

Indicação Nº 003844/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Governador do Estado de Pernambuco, Senhor Paulo Henrique Câmara, bem como ao Secretário de Defesa Social do Estado, Senhor Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, no sentido de ampliar todo o aparato de segurança pública/policiamento para o residencial Luiz Bezerra Torres, no município de Caruaru, tendo em vista os relatos de tiroteios e insegurança naquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieiria Cavalcanti, Secretário de Defesa Social de Pernambuco.

Justificativa

O Município de Caruaru sofre constantemente com a ausência de estrutura dos seus bairros, deficiência na iluminação pública, calçamentos quebrados, muito mato e descuido em vários locais da cidade, implicando ainda mais num ambiente propício para a criminalidade. Nesse sentido, ante a clara insuficiência da gestão municipal no trato com os serviços essenciais ao município, principalmente quanto a uma política efetiva de segurança pública municipal, reivindicamos ao Governo do Estado e à SDS/PE que não meçam esforços para que seja ampliado todo o aparato de segurança pública no residencial Luiz Bezerra Torres, aumentando efetivo policial para a região, e suprindo a ausência da gestão municipal naquela localidade, visto que, muitos dos moradores já presenciaram reiteradas trocas de tiros, e estão entregues à própria sorte. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 07 de Maio de 2020.
Delegado Erick Lessa

Indicação Nº 003845/2020

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumprindas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário, ao Exmo. Sr. Paulo Roberto de Andrade Lima, Diretor Presidente da ADAGRO-PE, ao Exmo. Sr. José Francisco Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil, e ao Exmo. Sr. Alexandre Rebêlo Távora, Secretário de Planejamento e Gestão, no sentido de que sejam intensificadas as ações de vigilância sanitária em todo o Estado de Pernambuco, por meio da ampliação do efetivo de fiscais e técnicos com este fim, tendo em vista a importância da Defesa Sanitária nesse momento de combate à pandemia de COVID-19.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Exma. Sra. Marília Raquel Simões Lins, Secretária de Administração; Exmo. Sr. José Francisco Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil; Exmo. Sr. Alexandre Rebêlo Távora, Secretário de Planejamento e Gestão; Exmo. Sr. Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Exmo. Sr. Paulo Roberto de Andrade Lima, Diretor Presidente da Adagro-PE; Ilma. Sra. Cícera Nunes, Presidenta da FETAPE.

Justificativa

Considerando o cenário de pandemia de COVID-19 que estamos vivendo e a extrema importância e necessidade de profissionais habilitados para o combate a este agravo; Considerando a decretação de Estado de Calamidade Pública em todo o país pelo Governo Federal, somado à decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que afastou a exigência de demonstração da adequação orçamentária em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para as ações de combate ao Coronavírus; Considerando os incisos XV, XVI e XVII, do § 1º, do Art. 3º, do Decreto Federal Nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamentou a Lei Federal nº 13.979, de 6 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, sendo essas atividades fim da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco (ADAGRO-PE); e Considerando a Portaria do Ministério da Saúde Nº 639, de que institui a Ação Estratégica “O Brasil Conta Comigo - Profissionais da Saúde”, com objetivo de proporcionar capacitação aos profissionais da área de saúde nos protocolos clínicos do Ministério da Saúde para o enfrentamento da Covid-19, a qual tem no seu inciso X do § 1º, o Médico Veterinário como profissional da área de saúde. Inclusive com o envio do Ofício Nº 5 do Ministério da Saúde, endereçado ao Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), solicitando a base de dados do CFMV com o cadastro dos profissionais (Médicos Veterinários), os quais poderão ser requisitados pelos Estados, Municípios e Distrito Federal, para o enfrentamento da emergência de saúde pública (COVID-19);

Ressaltando-se ainda que, não obstante à pandemia de COVID-19, o setor agropecuário representa uma importante parcela das riquezas produzidas pelo Estado de Pernambuco, apresentando destaque de crescimento, mesmo durante um período de crise em cenário nacional, e o recente acordo firmado entre o Mercosul e a União Européia, que possibilitará maior acesso a mercados externos, inclusive para os produtos do setor agropecuário do nosso Estado.

Faz-se necessário que a atividade de vigilância sanitária seja reforçada em todo o Estado de Pernambuco. Para tanto, sugere-se a ampliação do quadro de funcionários da ADAGRO-PE, o que pode ser alcançado pela convocação dos 140 candidatos aprovados no último concurso público para o provimento de vagas na ADAGRO-PE.

Destaca-se que esses profissionais são responsáveis, entre outras atividades, pela fiscalização da produção, transporte e comercialização de alimentos, pontos-chave no controle de da disseminação de doenças. Dessa forma, entende-se que esse reforço no quadro de profissionais contribui sobremaneira para as ações integradas de combate à COVID-19, além de potencializar a eficiência da Agência de Defesa Agropecuária de Pernambuco no cumprimento de suas funções, motivo pelo qual apresento esta Indicação e solicito dos meus ilustres pares a apreciação e aprovação.

Sala das reuniões, em 06 de Maio de 2020.
Doriel Barros

Indicação Nº 003846/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente **APELO** ao Exmo. Sr. Gov. Paulo Henrique Saraiva Câmara e ao Secretário Pedro Eurico de Barros e Silva da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, no sentido de criar/implementar uma gratificação extra mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser incorporada, de forma temporária, enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Estado ocasionado pela Covid-19, na remuneração da categoria dos policiais penais e dos agentes socioeducativos, utilizando-se da verba encaminhada pelo Governo Federal para o combate a pandemia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Pedro Eurico de Barros e Silva, Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco.

Justificativa

De acordo com o painel de acompanhamento criado pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), órgão subordinado ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública, o número de casos confirmados do novo coronavírus no sistema prisional do Brasil multiplicou 14 vezes em uma semana, chegando a 42 presos infectados em meados de abril de 2020.

No estado de Pernambuco, de acordo com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado (SES-PE), no último dia 13 de abril, foi detectado o primeiro caso no sistema prisional. Trata-se de uma reeducanda da Colônia Penal Feminina do Recife. Além disso, outros presos vêm sendo monitorados em todo o estado.

Por essa razão, venho por meio deste apelo, requerer às autoridades competentes, haja vista os repasses realizados pelo Governo Federal aos Estados e Municípios, que seja criado um auxílio para os policiais penais (antes denominados de agentes penitenciários) e para os agentes socioeducativos, que estão em contato direto com os reclusos infectados, muitas vezes não havendo, inclusive, EPI´s suficientes para todos os colaboradores, o que aumenta consideravelmente o risco de contaminação destes importantes profissionais. Portanto, em sendo caracterizados como serviços essenciais para toda a população e em sendo um momento de união entre os poderes, de apoio e de fortalecimento àqueles que se encontram na ponta do combate a pandemia, o apelo acima indicado, seria uma forma de robustecer o apoio a estes servidores, mesmo que pecuniário para conceder mais estrutura a essas pessoas e suas famílias. Isto posto, submeto ao acolhimento dos Eminentes Pares esta indicação, fazendo um apelo aos órgãos competentes para que acatem a sugestão.

Sala das reuniões, em 07 de Maio de 2020.
Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 003847/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente **APELO** ao Exmo. Sr. Des. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco o Dr. Fernando Cerqueira, no sentido de criar/implementar uma gratificação extra mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser incorporada, de forma temporária aos oficiais de Justiça que mantêm as suas atividades durante o período de quarentena a serviço do cumprimento e efetividade do Poder Judiciário, enquanto perdurar o estado de calamidade pública no estado ocasionado pela Covid-19.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Justificativa

Venho por meio deste apelo, solicitar ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco que seja criada/implementada uma gratificação extra mensal aos oficiais de justiça que mantêm as suas atividades durante o período de quarentena a serviço do cumprimento e efetividade do Poder Judiciário.

Urge esclarecer que a manutenção das atividades por parte destes servidores vem se mostrando desafiador, diante das inúmeras diligências no decorrer do isolamento, bem como o contato direto com possíveis contaminados pelo vírus.

Desta forma, sendo considerado um serviço de caráter essencial para todos do Estado de Pernambuco, e em sendo este, um momento de união entre os poderes, de apoio e de fortalecimento àqueles que se encontram na ponta do combate a pandemia, o apelo acima indicado, seria uma forma de robustecer o apoio a estes servidores, mesmo que pecuniário para conceder mais estrutura a essas pessoas e suas famílias.

Isto posto, submeto ao acolhimento dos Eminentes Pares esta indicação, fazendo um apelo aos órgãos competentes para que acatem a sugestão.

Sala das reuniões, em 07 de Maio de 2020.
Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 003848/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. João Braga, Secretário de Mobilidade e Controle Urbano da Cidade do Recife no sentido de viabilizar a melhoria do Transporte Público Rodoviário de Passageiros, na linha Barro/ Coqueiral que trafega no Bairro de Coqueiral no município de Recife, com o objetivo único de tornar eficiente o transporte público nessa localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; João Braga, Secretário de Mobilidade e Controle Urbano da Cidade do Recife; Rute Ferreira, Solicitante.

Justificativa

Solicitamos à Secretaria Estadual de Transportes, atenção especial para com o sistema de transporte público no município supracitado, pois os passageiros que utilizam o transporte coletivo para suas atividades diárias vêm sendo prejudicados por insuficiência da frota disponibilizada para atender à população.

Nesse íterim, ressaltamos que são necessárias algumas mudanças e investimentos para que a população possa usufruir de um transporte público de qualidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 07 de Maio de 2020.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 003849/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Arquelau Silveira Lira, no bairro de Dois Unidos, na Cidade de Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Rosilene Maria, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarréia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 07 de Maio de 2020.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 003850/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Julierme Monteiro, secretário de Desenvolvimento Econômico e Mobilidade Urbana da Cidade de Abreu e Lima, no sentido de realizar serviços de recapeamento asfáltico na Avenida Assedipe, que corta o bairro de Distrito Industrial no município de Abreu e Lima.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Julierme Monteiro, Secretário de Desenvolvimento Econômico e Mobilidade Urbana da Cidade de Abreu e Lima; José Wilson Da Silva, Solicitante.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar ao Governo do Estado, por meio de seu órgão competente, que viabilize o recapeamento asfáltico Avenida Assedipe, que corta o Bairro de Distrito Industrial no município de Abreu e Lima. O afastamento da via é de extrema importância, pois irá beneficiar todos aqueles que trafegam por ela, dando maior mobilidade aos carros e ainda garantindo uma maior segurança contra deslizamentos e eventuais defeitos que possam ocorrer na Estrada.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 07 de Maio de 2020.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 003851/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar o aumento do policiamento ostensivo no bairro de Coqueiral, na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social do Estado; Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Rute Ferreira, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de reforçar o policiamento do citado local. O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

Sala das reuniões, em 07 de Maio de 2020.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 003852/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Anderson Ferreira e ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa Medeiros, Secretário de Infraestrutura da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Miguel Ângelo, no bairro de Sucupira, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Luiz José Inojosa Medeiros, Secretário de Infraestrutura da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávio Oliveira de Melo, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Sucupira, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua da Bondade, no bairro de Sucupira, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 07 de Maio de 2020.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 003853/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA, Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. PROFº LUPERCIO, Prefeito de Olinda e a Exma. Sra Luciana Lopes, Secretaria de Saúde de Olinda, no sentido de viabilizar a entrega do leite “ Pregomin Pepti “ na Policlínica Barros Barreto, no bairro de Carmo, em Olinda/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA, Governador do Estado de Pernambuco; PROFº LUPERCIO, Prefeito de Olinda; Luciana Lopes, Secretaria de Saúde de Olinda; Giselma da Silva Alves, Solicitante.

Justificativa

Solicitamos as autoridades envolvidas no processo de distribuição do referido leite, a maior brevidade possível na regularização da entrega, tendo em vista que as crianças que necessitam deste tipo de leite requer urgência pelo quadro de intolerância a lactose. A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 07 de Maio de 2020.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 003854/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Secretária de Infraestrutura da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e ao Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da CELPE no sentido de viabilizar a troca de toda iluminação pública na Rua Miguel Ângelo no Bairro de Sucupira na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Luiz José Inojosa de Medeiros, Secretária de Infraestrutura da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávio Oliveira de Melo, Solicitante.

Justificativa

Solicitamos da CELPE atenção especial em relação a iluminação da rua supracitada que precisa de reparos e melhorias. Sabemos que a iluminação adequada pode minimizar problemas de segurança pública, além de impulsionar o turismo, o desenvolvimento econômico e cidadania. Além de valorizar as áreas e a ocupação coletiva dos lugares pelos cidadãos. A melhoria da qualidade dos sistemas de iluminação pública demonstra uma melhor imagem da cidade, favorecendo o comércio e o lazer noturno, ampliando a cultura do uso eficiente e racional da energia elétrica, contribuindo, assim, para o desenvolvimento social e econômico da população.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 07 de Maio de 2020.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 003855/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente **APELO** ao Exmo. Sr. Gov. Paulo Henrique Saraiva Câmara do Estado de Pernambuco, caso seja implementada a ação de *lockdown* no estado de Pernambuco como um todo, ou restrita tão somente à Região Metropolitana do Recife, solicito um apelo para que seja mantido na categoria de serviços essenciais à população o serviço de entrega em domicílio (*delivery*).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Geraldo Júlio de Mello Filho, Prefeito da Cidade do Recife/PE; Lupércio Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda; Marcos José da Silva, Prefeito de Abreu e Lima; Joamy Alves, Prefeito de Araçoiaba; Lula Cabral, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho; Nadegi Queiroz, Prefeita de Camaragibe; Osvaldo Rabelo, Prefeito de Goiana; Júnior Matuto, Prefeito de Paulista; Bruno Gomes de Oliveira, Prefeito de São Lourenço da Mata; Edvaldo Rufino de Melo e Silva, Prefeito de Moreno; Jean Carlos Alves dos Santos, Prefeito de Itapissuma; Mário Ricardo, Prefeito de Igarassu; Mosar de Melo Barbosa Filho, Prefeito de Itamaracá; Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Célia Agostinho Lins de Sales, Prefeita de Ipojuca.

Justificativa

Excelentíssimos senhores gestores do Poder Executivo, mais uma vez tentado buscar soluções ao estado de Pernambuco, em especial aos municípios que integram a Região Metropolitana do Recife, epicentro da pandemia de Covid-19, venho por meio deste apelo, solicitar que caso seja implementada a ação de *lockdown*, seja mantido na categoria de serviços essenciais à população o serviço de entrega em domicílio (*delivery*), visto que a sua proibição poderá comprometer a eficácia desta medida, uma vez que inexoravelmente enviará um número significativamente maior de pessoas às ruas. Além disso, a restrição desta atividade elevará o número de desempregados, que, diga-se de passagem, às vezes é a única fonte de renda familiar, comprometendo ainda mais a economia do Estado. Desse modo, rogo às Vossas Excelências, que caso haja algum Decreto sancionado por parte de Vossas Senhorias, incluam esta categoria de serviço como essencial.

Isto posto, submeto ao acolhimento dos Eminentes Pares esta indicação, fazendo o apelo ao Governador do Estado de Pernambuco e aos Prefeitos dos municípios que integram à Região Metropolitana do Recife que acatem a respectiva sugestão.

Sala das reuniões, em 07 de Maio de 2020.
Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 003856/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Governador do Estado de Pernambuco, o Exmo. Sr. PAULO CÂMARA, ao Secretário da Secretaria Estadual de Saúde (SES), o Exmo. Sr. ANDRE LONGO,que seja direcionado os medicamentos, especificamente lotes de Cloroquina/Hidroxicloroquina, às Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) e Postos de Saúde.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA, EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO; ANDRÉ LONGO, EXMO. SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO.

Justificativa

Sirvo-me da presente, na qualidade de legitimada, com fulcro no art. 214, *parágrafo único*, e 216, ambos do Regimento Interno da ALEPE, *ipsis litteris*:

Art. 214. **Os requerimentos, escritos ou verbais, são proposições de iniciativa dos Deputados**, de Comissões Parlamentares, **que encaminham solicitações relativas a providências de competência exclusiva da Assembleia**.

Parágrafo único. Os requerimentos de pedidos de informações têm por finalidade solicitar esclarecimentos sobre fatos relacionados a matérias legislativas, em tramitação, ou sujeitas à fiscalização da Assembleia.

- Que cabe à Assembleia Legislativa fiscalizar os atos do Poder Executivo;
- Que há nesse momento uma Pandemia Global declarada pela Organização Mundial de Saúde no 11 de março de 2020 por causa da proliferação *corona vírus*;
- Que a Cloroquina/Hidroxicloroquina tem resultado anedótico favorável e que são inúmeros os profissionais de saúde que o adotam no combate à COVID-19, doença causada pelo *corona vírus*;
- Que o Estado de Pernambuco recebeu lotes do medicamento supra, mas, ainda assim, **a falta dos remédios nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e Postos de Saúde é pública e notória**;
- Por tudo isso, fica requerido ao Sr. Presidente da ALEPE, V. Exª. Eriberto Medeiros e à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviada ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, André Longo, solicitação de lotes de Cloroquina/Hidroxicloroquina direcionados às Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) e Postos de Saúde, permitindo-se, assim, o acesso aos medicamentos, quando prescritos pelos profissionais de saúde responsáveis.

Dada a relevância, para o Estado, das ações sobre as quais versa o pedido de informações, pedimos o apoio deste Plenário.

Sala das reuniões, em 06 de Maio de 2020.
Clarissa Tercio

Requerimentos

Requerimento Nº 002028/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO a Rede Globo NE pela exibição do Programa Espaço PE Especial , comandado pela Repórter Beatriz Castro , no último dia 02 de maio 2020 , em homenagem ao Engenheiro Ricardo Brennand.

Justificativa

O Programa Espaço PE Especial relembrou a história do Sr. Ricardo Brennand desde o início de sua trajetória com engenheiro, construtor até o colecionador Ricardo Brennand O programa nos mostrou que os caminhos traçados por Ricardo Brennand foram trilhados pela dedicação , pela paixão em tudo que fazia , desde as grande obras de engenharia nas diversas fábricas que trabalhou até a mais bela de todas suas obras o Instituto Ricardo Brennand.

Como não agradecer a essa pessoa impar , o Sr. Ricardo Brennand nos deixou um legado e uma responsabilidade , como ele mesmo falava, para todos os cidadãos pernambucanos , manter vivo e preservar , todo o acervo que faz parte do Instituto Ricardo Brennand . Sua humildade , sua presença constante no Instituto fizeram de Brennand um homem admirável , daqueles que ficarão para todo sempre na memória e na história não só dos pernambucanos mais de todo brasileiro .

À Rede Globo , representada pela repórter Beatriz Castro , parabenizamos pela bela homenagem e pela condução do programa que trouxe um pouco da grandeza e do ser humano Ricardo Brennand .

Diante do exposto e pelo trabalho realizado por toda equipe da Rede Globo NE e por todos os profissionais que realizaram com maestria o Programa Espaço PE especial em homengem a Ricardo Brennand é que a grandiosidade do trabalho realizado do Sr. Ricardo Brennand solicito aos meus pares aprovação para este requerimento.

Sala das reuniões, em 04 de Maio de 2020.
Henrique Queiroz Filho

Requerimento Nº 002029/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO ao Frei Rinaldo dos Santos, pelo brilhante trabalho social e espiritual que vem desenvolvendo à frente da Paróquia São Frei Pedro Gonçalves (Igrejas da Madre de Deus e do Pilar), em Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Frei Rinaldo dos Santos, Pároco; Dom Fernando Saburido, Arcebispo de Olinda e Recife; Dom Giovanni d’Aniello, Núncio Apostólico do Brasil.

Justificativa

Logo após ter tomado posse como Pároco da Igreja Madre de Deus e da Igreja do Pilar, em fevereiro de 2016, o Padre Rinaldo Pereira dos Santos dedicou-se imediatamente à Comunidade do Pilar não só no âmbito das celebrações religiosas, mas, sobretudo, com ações em prol do alívio do sofrimento do povo que lá habita em condições de pobreza e miséria.

Ao longo destes 4 anos de dedicação à comunidade com menor IDH do Recife, realiza ações de saúde, educação, cursos profissionalizantes, cultura e de assistência no combate à fome, ainda presente na comunidade, que há décadas espera por moradia e condição de vida digna.

Seu maior feito foi dar visibilidade à Comunidade do Pilar há muito tempo esquecida e geograficamente escondida no coração do Bairro do Recife. Implantou a Pastoral da Criança na Comunidade, pastoral criada pela saudosa Dra. Zilda Arns e que tem salvado milhões de crianças em muitos países além do Brasil. São 330 famílias cadastradas na Paróquia e que, bimestralmente, recebem cestas básicas e outras doações que as ajudam a enfrentar o flagelo da pobreza.

Quando recebeu o título de cidadão recifense, colocou na mesa de honra da solenidade um representante da Comunidade do Pilar, justamente, não só para dar visibilidade à realidade de indigência em que vive o povo, como também para enaltecer a dignidade à qual tem direito.

Numa entrevista concedida ao Diário de Pernambuco, na edição de 04 e 05 de novembro de 2017, de página inteira, no domingo, assim definiu a Comunidade do Pilar: “A Igreja Madre de Deus é rica em arte, beleza, história e cultura, mas seu verdadeiro tesouro é a Comunidade do Pilar, comunidade pobre, sofrida e abandonada... A nossa atuação tem sido como Igreja presente que, como mãe, vai ao encontro dos seus filhos... A comunidade sabe que tem o nosso amparo”.

O Padre Rinaldo tem sido, junto a tantas pessoas e instituições que o ajuda, um cobertor de amparo, conforto, alívio do sofrimento e de esperança naquela comunidade. Ao longo desses anos, tem realizado a grande Ceia de Natal para a Comunidade, proporcionando dignidade e Natal Sem Fome para o povo. Por ocasião da Páscoa, o mesmo acontece Páscoa Sem Fome.

Nestes tempos de pandemia, notável tem sido sua atuação em favor da comunidade garantindo a cada 20 dias, aproximadamente, cestas básicas, material de limpeza, álcool, máscaras e outros gêneros que ajudam o povo a vencer a provação do coronavírus, sem fome.

O povo do Pilar tem no Padre Rinaldo um referencial, um pai espiritual e uma voz que se ergue em seu favor.

Além desta grande missão, o Padre Rinaldo exerceu importantes funções na Arquidiocese e suas Instituições, contribuindo para o crescimento da Igreja e a assistência aos necessitados. Destacou-se por uma gestão competente, transparente e corajosa nos seguintes cargos:

1) Entre 2013 – 2020 - Entrevi e presidiu a Comissão de Intervenção das Irmandades e Confrarias da Arquidiocese;
2) Entre 2011 – 2020 - Presidiu a Comissão Arquidiocesana de Pastoral para Cultura;
3) Entre 2015 – 2020 - Dirigiu o Museu de Arte Sacra de Pernambuco;
4) Entre 2016 – 2020 - Moderador/Coordenador da Cúria da Arquidiocese de Olinda e Recife;
5) Entre 2016 – 2020 - Membro dos Conselhos Econômico, Presbiteral, Episcopal e Pastoral da Arquidiocese;
6) Entre 2018 – 2020 - Membro do Comitê Gestor da Santa Casa de Misericórdia e da Arquidiocese;
7) Entre 2019 – 2020 - Ecônomo da Causa de Beatificação e Canonização do Servo de Deus Dom Hélder Câmara;
8) Entre 2017 – 2020 - Reitor da Igreja de São Pedro dos Clérigos do Recife.

Atualmente, continua como Pároco da Madre de Deus e da Comunidade do Pilar, continuando a desempenhar sua missão sacerdotal com admiração e o respeito do povo pernambucano, que o tem em grande estima e como grande líder religioso.

Considerando o exposto, não poderia esta Casa Legislativa , olvidar de registrar o presente voto de aplauso , como homenagem à sua importante colaboração enquanto sacerdote e cidadão, razão pela qual solicito aos ilustres Pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das reuniões, em 05 de Maio de 2020.
Álvaro Porto

Requerimento Nº 002030/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje, um voto de pesar pelo falecimento do Dr. Ênio Lustosa Cantarelli, ocorrido no dia de hoje, 01/05/2020.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Licínio Antônio Lustosa Roriz, Prefeito de Belém do São Francisco; Marina Cantarelli e Família, ..

Justificativa

Aos 74 anos de idade, deixou a vida terrena no dia de hoje, vítima de um ataque cardíaco, o querido e saudoso Dr. Ênio Lustosa Cantarelli. Pernambucano de Belém do São Francisco, o ilustre médico sertanejo parte deixando um legado imortal de amor, entrega e humanidade na medicina de Pernambuco e do Brasil.

Verdadeiro ícone da medicina nacional, Dr. Ênio era reconhecido por seu carisma, olhar humano recheado de empatia, e por sempre estar disposto a ajudar o próximo. Hoje, parte ao encontro de sua falecida esposa, Dra. Eliane de Carvalho Lima Cantarelli, e de seus pais, Sr. Edson Lustosa Cantarelli e Dona Maria do Carmo Lustosa Roriz, que agora vivem na luz de Deus Pai-Todo Poderoso.

Dr. Ênio Cantarelli manteve em sua trajetória profissional uma posição respeitosa, fraterna e solidária. Como médico cardiologista, deixa um grande legado aos pernambucanos. Foi fundador do antigo Hospital Unicordis, ex-presidente da Sociedade Brasileira de Cardiologia, ex-diretor do Hospital Universitário Oswaldo Cruz, fundador e diretor por oito anos do Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco - PROCAPE.

Certos de que o destino permite o encontro e a separação, mas nunca o esquecimento, hoje destinamos nossas orações para que o querido Dr. Ênio seja recebido pelo Pai Celestial em sua morada, descansando em paz depois de uma louvável jornada, e que possa continuar zelando pelo bem do povo pernambucano.

Bravo sertanejo e dono de uma índole inconfundível, representou um verdadeiro alicerce de carinho e cuidado para sua família e todos os seus amigos. Deixa em seus filhos, familiares, amigos e colegas de profissão um grande vazio causado pela saudade, mas marcado pela certeza do reencontro.

Por representar homenagem desta Casa Legislativa ao Membro Imortal da Academia Pernambucana de Medicina, Dr. Ênio Lustosa Cantarelli, consagramos este Voto de Pesar em sua lembrança. Deixamos, ainda, nossos mais sinceros votos de força e consolo aos familiares e amigos deste grande homem.

Ante o exposto, solicito o valoroso apoio dos Ilustres Pares para aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das reuniões, em 01 de Maio de 2020.
Fabrizio Ferraz

Requerimento Nº 002031/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Pesar aos familiares do Dr. Joaquim Gonçalves Guerra, cujo falecimento ocorreu em 01 de maio de 2020, na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Manoel Severino da Silva, Prefeito do Município de Carpina; Exmo. Sr. Vereador Severino Ferreira de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Carpina; Exma. Sra. Marta Guerra, Secretária de Desenvolvimento Social do Município de Carpina.

Justificativa

Faleceu em 01 de maio de 2020, Dr. Joaquim Gonçalves Guerra, com 78 anos de idade. Ele estava internado em um hospital do Recife, onde vinha realizando um tratamento médico.

A sociedade pernambucana, com pesar, lamenta o falecimento desse ilustre carpinense que, seguindo o exemplo do pai, o senhor de engenho Octavio Gonçalves Guerra, foi pioneiro na introdução da raça de gado zebu no Nordeste.

Seu legado destacou-se nas áreas da agricultura e pecuária, mas também teve uma atuação significativa para o desenvolvimento do município de Carpina.

O Dr. Joaquim Guerra era casado com a Senhora Marta Guerra, atual Secretária de Assistência Social do Município de Carpina, com quem tem quatro filhas.

No ano de 2017, o Dr. Joaquim Gonçalves Guerra, lançou a autobiografia: “Superando Desafios”. O livro contém as memórias da tradicional família pernambucana, os Gonçalves Guerra, vivenciadas nos tempos da civilização do açúcar e do início da criação de gado. Assim, o menino de engenho Joaquim relembra sua infância nos quintais de casas-grandes, em moitas de engenhos, em terreiros de senzalas e festas em capelas, cavalgando pelas cercanias dos engenhos Canadá, Cavalcanti, entre outros, e vivendo em contato direto com a natureza.

A obra tem esse clima, cheira a mato e gado, fala da história de engenhos e do esplendor da infância e juventude. Joaquim narrou suas aventuras ampliando a fazanha do pai, e levando zebus para outras partes do Brasil e do mundo. “Superando Desafios” é um verdadeiro romance da vida real, no qual Joaquim e Marta, sua eterna esposa, são os protagonistas da trama, escrita sobre a própria vida.

Nele se passam todos os elementos que dão vida a vida: alegria, tristeza, saudade, tragédia, humor, emoção. Joaquim tanto absorveu a bravura do pai quanto aos ensinamentos da mãe Alzira, da qual herdou o gosto pela leitura e o espírito de amor pela literatura. A obra é uma fonte de conhecimentos e informações turísticas, literárias, de História, Geografia, Sociologia e Política. Conta sua experiência de vida e da arte de saber viver e fazer amizades.

A Prefeitura de Carpina decretou luto oficial por três dias pela morte do Dr. Joaquim Gonçalves Guerra.

Deixo aqui meus sentimentos a toda sua família e amigos, e expresso as minhas mais sinceras condolências pela perda do Dr. Joaquim Guerra, era um amigo e acima de tudo um ser humano espetacular. Peço que Deus o receba de braços abertos e que ilumine e dê forças a todos seus familiares neste momento difícil.

Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares aprovação deste Voto de Pesar.

Sala das reuniões, em 04 de Maio de 2020.
Antônio Moraes

Requerimento Nº 002032/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Pesar pelo falecimento do Dr. Milton Garret de Melo Júnior, ocorrido dia 1 de maio do corrente, em Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilma. Sra. Katia Garret, -; Cardio A – Sede de Vitória de Santo Antão, -; Ilmo. Sr. Dr. Mário Fernando da Silva Lins, Presidente do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco - Cremepe.

Justificativa

O falecimento do médico cardiologista Milton Garret de Melo Júnior, aos 66 anos, dia 1 de maio do corrente, em Recife, decorrente de infarto, consternou familiares, pacientes e amigos.

Formando em Medicina pela Universidade de Pernambuco, em 1977, cursou residência médica no Hospital dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro.

Na década de 70 foi um dos primeiros cardiologistas a trabalhar com ecocardiógrafo em Recife.

Em sua especialização atuou em grandes hospitais de Recife, como Unimed, Unicordis, e como coordenador de cardiologia durante 15 anos na Esperança e Clínica Cardio A, com sede também em Vitória de Santo Antão.

Dedicava-se ultimamente ao seu consultório particular.

O pranteado deixa 4 filhos, entre esses a Dra. Gabriela Garret, também cardiologista.

Com seu prematuro falecimento, a medicina pernambucana se desfalca de um grande profissional, figura humana exemplar, pai extremado, pessoa de convivência amistosa e admirável.

Na oportunidade, apresentamos aos familiares os sentimentos de pesar pela irreparável perda, expresso através da presente iniciativa, na certeza de seu acolhimento pelos nobres Pares quanto à aprovação.

Sala das reuniões, em 05 de Maio de 2020.
Joaquim Lira

Requerimento Nº 002033/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata de nossos trabalhos, um Voto de Pesar pelo falecimento do Dr. Enio Lustosa Cantarelli, ocorrido no dia 01 de Maio.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Fabiano, Enio e Marina Cantarelli, Filhos.

Justificativa

O cardiologista Enio Lustosa Cantarelli faleceu, dia 01 de Maio, aos 74 anos, no Recife, em decorrência de um ataque cardíaco. Sua morte representa uma grande perda para a medicina pernambucana.

Natural de Belém de São Francisco, no Sertão pernambucano, Dr. Cantarelli se destacou por idealizar grandes obras no setor da saúde, como o Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco (Procape), vinculado à Universidade de Pernambuco (UPE), e o Unicordis.

Também foi diretor do Hospital Oswaldo Cruz, conselheiro do Cremepe e, por duas vezes, presidiu a Sociedade Brasileira de Cardiologia.

Em dezembro 2013, se tornou membro da Academia Pernambucana de Medicina, ocupando a cadeira 19, cujo patrono é o Dr. João Amorim, sendo o ocupante anterior o também cardiologista Ovídio Montenegro.

Enio Cantarelli foi casado com a médica Eliane de Lima Cantarelli, falecida em 2007. Ele deixa três filhos: Fabiano, Enio Filho e Marina, casada com o secretário de Turismo e Lazer de Pernambuco, Rodrigo Novaes.

Por tudo exposto, apresento à sua família e amigos meus sinceros sentimentos, pedindo a Deus que traga paz e serenidade a todos, motivo pelo qual peço aos nobres Pares que aproveem este Requerimento.

Sala das reuniões, em 06 de Maio de 2020.
Simone Santana

Requerimento Nº 002034/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, VOTO DE CONGRATULAÇÕES, pelos 38 anos de fundação do município de Abreu e Lima, dia 14 de maio.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Marcos José, Prefeito de Abreu e Lima; Exmo. Sr. Murilo do Povo e demais colegiados, Vereador Presidente da Camara de Vereadores de Abreu e Lima.

Justificativa

Abreu e Lima esta em festa, dia 14 de maio completa 38 anos de fundação.

Localizada na Região Metropolitana do Recife, está há pouco mais de 17 km da capital. Sua história começa em 1540, com o início da povoação da Sesmaria de Jaguaribe, embrião que deu origem à cidade, antes denominada Maricota - nome de uma senhora, dona Maricota, muito querida entre os habitantes locais. Segundo historiadores, existem registros de que nestas terras, precisamente no Engenho Jaguaribe, teria sido travado o primeiro combate da Revolução Praieira, em 1848.

Abreu e Lima tem uma grande população e um comércio pujante, com comércio, bancos e parque industrial que abriga inúmeras empresas de pequeno, médio e grande porte, muitas, estrangeiras. Na campo rural, os moradores cultivam frutas e verduras que são comercializadas na tradicional feira livre de Abreu e Lima e de cidades vizinhas como Paulista e Igarassu e a Ceasa.

No artesanato local, destacam-se a tapeçaria, crochê, colchas de fuxico, pintura em tela, esculturas em barro e madeira.

O Turismo em Abreu e Lima, apesar de pioneiro, majoritariamente é representado pelo Ecoturismo. A cidade desfruta de duas estações ecológicas: Caetés, Timbó, e a Reserva Ecológica de São Bento. Os três ambientes desfrutam de paisagens encantadoras, mangues virgens, trechos de rios, trilhas, trechos da mata atlântica conservada. Ainda se pode contar com as ruínas da Igreja e São Bento, de 1600.

Por esses motivos, rogo dos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação do presente Requerimento.

Sala das reuniões, em 04 de Maio de 2020.
Guilherme Uchoa

Requerimento Nº 002035/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, VOTO DE CONGRATULAÇÕES com os moradores de Panelas, pelos 150 anos de fundação, ocorrido dia 18 de maio.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Joelma Duarte de Campos, Prefeita do município de Panelas; Exmo. Sr. Vereador Genilson de Lucena Correia da Silva e demais edis daquele agosto colegiado, Vereador Presidente da Camara de Vereadores de Panelas.

Justificativa

Fundada em 20 de maio de 1870, Panelas está completando 150 anos de fundação, dia 18 de maio. Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, VOTO DE CONGRATULAÇÕES com os moradores de Panelas, pelos 150 anos de fundação, ocorrido dia 18 de maio.

O município teve início em fins do Século XVIII, com o português Manoel Santiago de Miranda morador de Garanhuns, que trabalhava como coletor de impostos. Dentre suas idas e vindas pela Região do Agreste Central resolveu adquirir terras naquelas paragens.

Passados os anos, o português ergueu capela e uma casa e lá deixou um cidadão a tomar conta. Pouco tempo depois, a localidade passou a ser denominada Panelas de Miranda, localizada entre três serras próximas.

A economia local, o município produz milho, cana de açúcar e banana que são vendidos para toda Região e na Ceasa, além do comércio varejista, possui um atrativo impar, conhecido internacionalmente, o chamado Festival Nacional de Jericos, iniciado em 1973 por ideia do professor Luécito Cintra, que percebeu que o jerico além de está em extinção era vendido para exportação. De lá para cá, a quantidade de turistas que visitam a cidade cada vez aumenta mais, fato este que movimenta toda a economia local. Panelas possui ainda outros atrativos turísticos, entre elas trilhas muitos apreciadas pelos aventureiros.

Filho da terra de Panelas o músico Oliveira de Panelas, participou ainda na década de 1970, de festivais em São Paulo, sendo aplaudido e reconhecido por todos.

Diante do exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das reuniões, em 04 de Maio de 2020.
Guilherme Uchoa

Requerimento Nº 002036/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, VOTO DE CONGRATULAÇÕES pelos 427 anos de fundação do município de Jaboatão dos Guararapes, ocorrido dia 04 de maio.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Anderson Ferreira, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Exmo. Sr. Adélido da Igreja, Presidente da Camara de Vereadores de Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa

Jaboatão dos Guararapes está em festa, dia 04 de maio completa 427 anos.

O nome da cidade é originário da palavra indígena Yapoatan, que faz referência a uma árvore comum na região, usada na fabricação de mastros para embarcações. A partir de 1989, passou a ser chamada de Jaboatão dos Guararapes, em homenagem ao local das históricas batalhas nos Montes Guararapes.

Surgida durante o final do século XVI na confluência de dois rios – O rio Jaboatão e o rio Duas Unas – o povoado de Jaboatão cresceu através de doações de terras realizadas pelo terceiro proprietário do Engenho São João Batista, o português Bento Luís de Figueiroa, tendo com data simbólica de fundação 04 de maio de 1593.

Jaboatão dos Guararapes destaca-se por sua indústria, possuindo o terceiro maior PIB industrial de Pernambuco e estando situado numa região estratégica de desenvolvimento econômico de Pernambuco, junto com as cidades de Rio Formoso, localizando no caminho entre Recife e o Porto de Suape, que é o principal polo de investimentos do estado.

É cortado pelas principais rodovias do estado, a BR-101 (de norte a sul), a BR-232 (de leste a oeste) e o futuro Arco Metropolitano, que tem em seu projeto um traçado no sul do município. Juntamente com outros municípios da sua região, Jaboatão faz parte do Território Estratégico de Suape.

Diante do exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das reuniões, em 04 de Maio de 2020.

Guilherme Uchoa

Requerimento Nº 002037/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, VOTO DE PESAR pelo falecimento do Dr. Enio Lustosa Cantarelli, médico cardiologista, aos 74 anos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Professor Pedro Henrique de Barros Falcão, Magnífico Reitor da Universidade de Pernambuco; Dr. Mário Fernando da Silva Lins, Presidente do Cremepe.

Justificativa

Dr. Énio Lustosa Cantarelli, médico cardiologista, faleceu nesta sexta-feira, dia 01 de maio, em decorrência de ataque cardíaco, aos 74 anos.

Natural de Belém de São Francisco, no Sertão de Pernambuco, foi idealizador, fundador do Procape e do Unicordis, além de ter prestado relevantes serviços à saúde do povo pernambucano.

Presidiu a Sociedade Brasileira de Cardiologia em duas oportuni­dades, tornou-se membro da Academia de Medicina de Pernambuco e foi conselheiro do Cremepe.

Além da passagem do cardiologista pelo Hospital Oswaldo Cruz e pelo Departamento Médico da Alepe.

A vila querido por todos, um profissional apaixonado pelo o que fazia, íntegro e de boa índole. Deixará saudades para aqueles com quem convivia.

Diante do exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das reuniões, em 04 de Maio de 2020.

Guilherme Uchoa

Requerimento Nº 002038/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, VOTO DE CONGRATULAÇÕES com os moradores de Goiana, pela passagem dos 180 anos de fundação do município, ocorrido no dia 05 de maio.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Carlos Alberto dos Santos Viegas, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores de Goiana; Exmo. Sr. Osvaldo Rabelo Filho, Prefeito.

Justificativa

A origem do nome *Goiana* é em tupi-guarani “Guyanna”, significando “terra de muitas águas”. A história de Goiana está atrelada aos engenhos da região. Os goianenses participaram ativamente da Batalha das Heroínas de Tejuco­papo, em 1646, da Revolução Pernambuca, em 1817, da Confederação do Equador, em 1824 e por fim, da Revolução Goianense em 1825.

A vila operária de Goiana foi considerada a primeira do seu tipo na América Latina. A localidade foi elevada à categoria de freguesia em 1568, de vila em 15 de janeiro de 1711 e ganhou foros de cidade em 5 de maio de 1840, completando, assim, 180 anos, agora em 05 de maio de 2020.

O município de Goiana está entre um dos dez maiores centros econômicos do estado, produzindo cimento, embalagens de papelão, açúcar, cal, casos de algodão, móveis e artefatos de fibra de coco. As principais lavouras do município são de cana-de-açúcar, coco-da-baía, mandioca e fumo. Além de ter um comércio muito movimentado e com feira todos os dias. A economia começou a crescer mais aceleradamente depois da criação do Distrito Industrial de Goiana e do Polo Farmacológico e de Biotecnologia de Pernambuco, além do recente Pólo Automotivo.

Diante do exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das reuniões, em 04 de Maio de 2020.

Guilherme Uchoa

Requerimento Nº 002039/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado um Voto de Pesar pelo falecimento da Gestora da EREM Agamenon Magalhães, Professora Mary Cavalcanti Ramos de Almeida, ocorrido em 03 de maio de 2020.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes do Estado; Marcos Almeida de Macêdo, Esposo; Flávio Carlos da Silva, Gerente Regional de Educação – Agreste Centro Norte.

Justificativa

A professora Mary Cavalcanti era Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio - EREM – Agamenon Magalhães no município de São Caetano, escola da Rede Pública Estadual – Gerencia Regional Agreste Centro Norte, Estado de Pernambuco.

Mary você foi elo; comprometida com a sua vocação de educadora e com o Projeto de Educação Integral, que ajudou a consolidar no Agreste Pernambucano.

Sua passagem deixa marcas indelévels de excelência, à educação de Pernambuco; marcas de autenticidade, de determinação, de sensatez, de generosidade, de amor.

Mary, nosso muito obrigado pela amizade e pelos relevantes serviços prestados ao povo pernambucano.

Externamos os votos de pesar a toda família, e a comunidade escolar pela perda irreparável da Educadora e amiga.

Sala das reuniões, em 06 de Maio de 2020.

Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 002040/2020

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO ao Prefeito do Recife, Sr. Geraldo Júlio pela entrega do sétimo hospital de campanha municipal construído para atender a crescente demanda provocada pela pandemia de covid-19.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Geraldo Julio, Prefeito do Recife; Sr. Jailson Correia, Secretário de Saúde do Recife.

Justificativa

A Prefeitura do Recife entregou no dia 05 de maio o sétimo hospital de campanha municipal construído para atender a crescente demanda provocada pela pandemia de covid-19. Com a entrega do Hospital Provisório Recife 3 (HPR 3), na Imbiribeira, a Prefeitura do Recife colocou em funcionamentos todos os hospitais de campanha previstos no Plano Municipal de Contingência Covid-19, ultrapassando a marca de mais de mil leitos municipais criados para atender os pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave (Srag) em 40 dias.

Com mais de 2.300 m2 de área construída onde se encontrava um galpão desativado de uma empresa, na Avenida Mascarenhas de Moraes, o Hospital Provisório Recife 3 conta com 107 leitos, sendo 80 Unidades de Terapia Intensiva (UTI) e 27 enfermarias. Quarenta desses leitos já começam a funcionar nesta terça - 20 leitos de UTI e 20 de enfermaria. Assim como vem sendo feito na maioria dos hospitais de campanha, a abertura dos demais leitos para os pacientes será de forma gradual, até atingir o pleno funcionamento.

No total, 1,054 leitos da Secretaria de Saúde do Recife (Sesau) estão com estrutura física pronta, sendo 313 de UTI e 741 de enfermaria. Desses, 494 estão abertos para os pacientes com suspeita ou confirmação de covid-19 (114 leitos de UTI e 380 de enfermaria). Até o dia 03 de maio, 274 pessoas estavam internadas nos leitos municipais - 73 nas UTIs e 201 nas enfermarias.

O sétimo hospital de campanha municipal será administrado pelo Instituto Humanize de Assistência e Responsabilidade Social (IHARS), que contratou 667 profissionais para atuar na unidade, sendo 110 médicos, 87 enfermeiros e 189 técnicos de enfermagem. Com essas contratações, o número de profissionais mobilizados pela Prefeitura do Recife como reforço para enfrentamento à pandemia já passa dos 2.800, em menos de dois meses.

O hospital ainda conta com área segura para que os profissionais coloquem e tirem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), além de dormitório e refeitório para a equipe. As paredes internas do HPR3, assim como outros hospitais de campanha municipais,

receberam adesivação com imagens de janelas com fotos de paisagens e intervenções gráficas, para levar um pouco de vida e de colorido às tradicionais paredes brancas dos hospitais.

O centro hospitalar vai receber apenas pessoas encaminhadas de outras unidades de saúde, como policlínicas municipais e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) estaduais, através da Central de Regulação de Leitos.

Diante do exposto, parabenido a prefeitura do Recife e todos envolvidos nessas ações pelo excelente trabalho desenvolvido com dedicação, zelo e compromisso em prol da população. No exercício das funções atribuídas a essa Casa Legislativa solicitamos sua aprovação.

Sala das reuniões, em 07 de Maio de 2020.

Adalto Santos

Requerimento Nº 002041/2020

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO ao Governo de Pernambuco através do Secretário de Saúde de Pernambuco, Sr. André Longo, pela implantação do programa visita.com. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco.

Justificativa

Para minimizar o isolamento necessário aos pacientes internados com Covid-19,o Governo de Pernambuco criou o programa visita.com. Unidades da rede estadual de saúde estão recebendo tablets e roteadores wi-fi para possibilitar o contato de familiares e pacientes por meio de videoconferências. Além de permitir as visitas virtuais, o visita.com será um canal de comunicação entre as equipes médicas e as famílias, que poderão acompanhar a evolução clínica e o processo de recuperação dos pacientes por meio de boletins diários. Para implantar o visita.com, o Governo do Estado teve o apoio de parceiros privados, que doaram 100 tablets e 20 roteadores.

Com os tablets, serão realizadas videochamadas pelo WhatsApp. Cada unidade de saúde terá uma equipe de “Comunicação e Acolhimento”, formada por profissionais que não estão lidando com cuidados assistenciais. A rotina de visitas virtuais será feita com ao menos uma intervenção diária, de acordo com o fluxo hospitalar, e cada paciente terá um familiar de referência.

O tempo recomendado é de 5 a 10 minutos por paciente e haverá acolhimento psicológico antes e após as visitas. No caso dos pacientes sem capacidade verbal efetiva, as equipes irão optar por chamadas em viva-voz. Inicialmente, o visita.com será implantado nos hospitais de Referência Covid-19 - Boa Viagem, Universitário Oswaldo Cruz, Agamenon Magalhães e Dom Hélder Câmara.

Diante do exposto, parabenido o Governo do Estado e todos envolvidos nessas ações pelo excelente trabalho desenvolvido com dedicação, zelo e compromisso em prol da população. No exercício das funções atribuídas a essa Casa Legislativa solicitamos sua aprovação.

Sala das reuniões, em 07 de Maio de 2020.

Adalto Santos

Requerimento Nº 002042/2020

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO ao Chefe da Polícia Civil de Pernambuco, Sr. Joselito Kehrl e ao Gestor do Instituto de Identificação Tavares BuriI, Sr. Pablo de Carvalho pela montagem de estrutura para atender os pernambucanos que precisam emitir carteiras de identidade para os casos urgentes ligados à concessão do auxílio emergencial .

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Joselito Kehrl e, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco; Sr. Pablo de Carvalho, Gestor do Instituto de Identificação Tavares BuriI.

Justificativa

Para agilizar a vida dos pernambucanos que precisam ter acesso ao auxílio emergencial em função da pandemia da COVID-19, a Polícia Civil de Pernambuco, por meio do Instituto de Identificação Tavares BuriI (IITB), montou uma estrutura especial para a emissão de carteiras de identidade para os casos urgentes ligados à concessão do benefício.

O trabalho foi iniciado no dia 07 de maio na Escola Estadual Sizenando Silveira, em Santo Amaro. De segunda à sexta-feira, das 8h às 14h, serão atendidas diariamente 120 pessoas. Público que precisa da carteira de identidade por ser um documento com foto que deve ser apresentado nas agências da Caixa Econômica Federal com o objetivo de receber o benefício em função do Novo Coronavírus. A previsão é que a Carteira de Identidade fique pronta em um prazo máximo de três dias úteis.

Haverá uma triagem na porta da escola, em Santo Amaro, para que exclusivamente as situações comprovadas por documentação sejam atendidas como, por exemplo, rescisão de contrato de trabalho, declaração da Caixa, inscrição no auxílio emergencial e extrato de FGTS.

Os funcionários do IITB envolvidos na ação estarão devidamente preparados com Equipamentos de Proteção Individual para atender à população, evitando o risco da propagação do Novo Coronavírus.

Diante do exposto, parabenido todos envolvidos nessas ações pelo excelente trabalho desenvolvido com dedicação, zelo e compromisso em prol da população. No exercício das funções atribuídas a essa Casa Legislativa solicitamos sua aprovação.

Sala das reuniões, em 07 de Maio de 2020.

Adalto Santos

Requerimento Nº 002043/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, **VOTO DE PESAR** pelo falecimento do Médico, **Dr. Énio Lustosa Cantarelli**, no último dia 1 de maio do ano em curso, aos 74 anos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Aos Familiares, Cantarelli.

Justificativa

Recebemos com imensa tristeza e consternação a notícia do falecimento do Dr. Énio Lustosa Cantarelli, aos 74 anos, no último dia 1 de maio, no Recife, em decorrência de um infarto.

Sertanejo, nascido em Belém do São Francisco, o médico cardiologista Dr. Énio Lustosa Cantarelli carrega uma história repleta de contribuições para a medicina do estado de Pernambuco, como a idealização e concretização do Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco (Procape), vinculado à Universidade de Pernambuco (UPE). Ele foi fundador do Unicordis e conselheiro do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (Cremepe); dirigiu o Hospital Oswaldo Cruz; presidiu a Sociedade Brasileira de Cardiologia, sua especialidade, e foi, ainda, eleito membro da Academia Pernambucana de Medicina, em 2013, uma honra digna de toda sua trajetória e legado.

Dr. Énio Lustosa Cantarelli se destacou também por outros grandes trabalhos na área de saúde de Pernambuco. Em 1994, o cardiologista e professor percebeu a carência de hospitais especializados em cardiologia no estado e a necessidade da expansão do serviço de cardiologia do Hospital Universitário Oswaldo Cruz (HUOC/UPE), enquanto referência estadual. Durante anos, buscou parcerias, recursos e apoios para a concretização de um projeto de grande abrangência e importância social, tornando-se o grande idealizador do Pronto Socorro Cardiológico Universitário de Pernambuco Prof. Luiz Tavares, Procape/UPE. Em 29 de junho de 2006, o Procape/UPE foi inaugurado e absorvido pela Rede Estadual de Saúde como importante Centro de Referência Cardiovascular. Em 2012, com a aprovação da Resolução Consun nº 18 passou a incorporar o Complexo Hospitalar da UPE.

O Procape desempenha papel de ensino por ser um centro hospital-escola e, por isso, além de prestar assistência médica à população, forma médicos, enfermeiros e outros profissionais da área da saúde, além de desenvolver pesquisas em diversos campos da cardiologia, incluindo abordagens modernas como as células-tronco, tratamento cirúrgico da fibrilação atrial, e utilização de equipamentos modernos de última geração.

Dr. Énio Lustosa Cantarelli foi um dos médicos mais comprometidos com a saúde pública de Pernambuco. É uma perda imensa, para a população pernambucana, de um profissional que teve como missão de vida trabalhar pela vida das pessoas.

Ao longo de sua brilhante vida profissional, Dr. Énio Lustosa Cantarelli, por onde passou, deixou o seu legado de grandes feitos e iniciativas em prol da medicina e da saúde dos pernambucanos. Ele partiu cedo demais, especialmente em um momento pelo qual passa o Brasil, que não pode prescindir de mentes brilhantes como a dele e de sua coragem para enfrentar desafios.

Assim, com o registro desta manifestação nos anais desta Casa de Leis, prestamos a nossa singela homenagem a este grande médico brasileiro, que foi de vital importância para o desenvolvimento da saúde do estado de Pernambuco.

Nada mais justo do que esta Casa Legislativa apresentar votos de profundo pesar pelo falecimento do Dr. Énio Lustosa Cantarelli, enviando nossas condolências aos seus filhos, netos, familiares e amigos.

Diante disso, solicito aos meus ilustres pares, aprovação para este Requerimento.

Sala das reuniões, em 07 de Maio de 2020.

Lucas Ramos

Requerimento Nº 002044/2020

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja Retirada a Proposição, Projeto de Lei Ordinária nº 1070/2020, de minha autoria, com base no art. 188 do Regimento Interno da Casa.

Justificativa	Sala das reuniões, em 16 de Março de 2020.
A proposição em comento não possui parecer apresentado pelas Comissões Permanentes da Casa e também não está inclusa na Ordem do Dia. Solicito, portanto, que seja interrompida a sua tramitação.	Romero Sales Filho
Sala das reuniões, em 07 de Maio de 2020.	
Fabiola Cabral	
DEFERIDO	

Requerimento Nº 002045/2020

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja Retirada a Proposição, Projeto de Lei Ordinária nº 1071/2020, de minha autoria, com base no art. 188 do Regimento Interno da Casa.

Justificativa	
A proposição em comento não possui parecer apresentado pelas Comissões Permanentes da Casa e também não está inclusa na Ordem do Dia. Solicito, portanto, que seja interrompida a sua tramitação.	
Sala das reuniões, em 07 de Maio de 2020.	
Fabiola Cabral	
DEFERIDO	

Requerimento Nº 002046/2020

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado PEDIDO DE INFORMAÇÕES ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Exma.Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, Fernandha Batista; ao Exmo Sr. Mauricio Canuto Mendes, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco , solicitando que sejam fornecidas as informações abaixo, e enviados os documentos elencados, acerca do Programa “Caminhos de Pernambuco”, em execução pelo Governo do Estado, através da ‘do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER-PE:

1 – Quais as obras em andamento ou já executadas, constantes do Programa “Caminhos de Peranmbuco”;
2 - Qual o status atual das intervenções realizadas ou em andamento no referido programa;
3 – Quais os montantes contratados e os valores já executados referentes as obras em andamento ou finalizadas acima referidas;
4 – Qual a previsão de conclusão das obras em andamento e a de inicio e conclusão das ainda não iniciadas nas rodovias estaduais;
OBS: Os dados deverão ser fornecidos em planilhas (Cronogramas Físico, Quadros de Investimentos, etc) preferencialmente em meio digital.

Justificativa	
No papel de Fiscais do poder Executivo, cabe-nos solicitar ao Governo Estadual a apresentação dos documentos e justificativas que nos permitam analisar a correta aplicação dos recursos públicos, avaliando a sua eficiência, eficácia e efetividade no alcance dos resultados planejados. <p>Ao longo de 2019 fizemos diversas indicações de recapeamento, operações Tapa-Buracos,entre outras, em rodovias estaduais que se encontravam em péssimo estado de conservação, necessitando urgentemente de intervenção do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - DER, a fim de trazer segurança e conforto aos usuários, deste importante serviço do Estado. Rodovias mal conservadas além de custar vidas impedem o crescimento e a chegada de novos empreendimentos nas regiões mais longinquis do Estado e prejudicam a economia, a geração de emprego e renda além de afetar a saúde das populações que dependem das vias de transporte.</p> <p>No exercício das nossas prerrogativas, previstas no Art. 29 da Constituição Estadual: “A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta e fundacional, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo,... § 1º A fiscalização mencionada neste artigo incidirá sobre os aspectos da legalidade, legitiimidade, eficácia, eficiência, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas”, é que encontramos o respaldo legal para o Pedido de Informações, ora apresentado.</p> <p>Dessa forma, solicito o apoio de meus Pares neste Pedido de Informações, para que possamos efetivamente obter dados sobre a realidade do Programa “Caminhos de Pernambuco” tão alardeado na propaganda do Governo do Estado de Peranmbuco, como a solução para os graves problemas que vivenciam os Pernambucos ao trafegar pelas rodovias estaduais.</p>	
Sala das reuniões, em 09 de Março de 2020.	
Antonio Coelho	

Requerimento Nº 002047/2020

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, nos termos do artigo 216 do Regimento Interno desta Casa, que seja encaminhado **PEDIDO DE INFORMAÇÕES** ao Governo do Estado, sobre os valores pagos aos artistas locais e nacionais, contratados pela Secretaria de Cultura do Estado, pela Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco, pela Secretaria de Turismo e Lazer do Estado e pela Empresa de Turismo de Pernambuco, para o carnaval de 2020, com as seguintes informações:

1 – Qual foi previsão de gasto pelo Governo do Estado com a contratação dos artistas locais e nacionais, nos polos em todo o estado no carnaval de 2020, discriminado por artistas
2 – Qual foi a previsão de gasto pelo Governo do Estado com a infraestrutura nos polos em todo o estado no carnaval de 2020, discriminado por empresa contratada para a infraestrutura;
3 – Quais foram as empresas da iniciativa privada que patrocinaram o carnaval de 2020, quais os valores gerados pelos patrocínios, e quais as cidades e bairros, que receberam focos de carnavais com patrocínio.
4 – Quais as prefeituras que receberam repasses, contrapartida, convênio ou qualquer outra forma para realizarem os eventos do carnaval de 2020, e respectivamente os valores;
6 – Quais as empresas (produtora cultural) contratadas para gerenciar a participação dos artistas nacionais nos polos de carnaval no estado, discriminado por artista e os valores geral, por artista e de cada empresa);
7 – Quais desses pagamentos já foram executados, discriminado por artistas locais, nacionais e as empresas contratadas para a infraestrutura dos polos de carnaval de 2020;
8- Qual a previsão para executar os pagamentos a serem realizados, discriminado por artistas locais, nacionais e as empresas contratadas para a infraestrutura dos polos de carnaval de 2020; e
9 – Quais os motivos da não contratação da Artista Lia de Itamaracá para o carnaval de 2020.

Justificativa	
Tal solicitação visa obter informações sobre os custos do carnaval de 2020 no que tange a participação dos artistas locais e nacionais. Diante o exposto solicito o deferimento por parte do nobre Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.	
Sala das reuniões, em 10 de Março de 2020.	
Wanderson Florêncio	

Requerimento Nº 002048/2020

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado **Pedido de Informações** ao Exmo Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Sr. Antônio Ferreira Cavalcanti (Secretário de Transportes), ao Sr. Francisco Papaléo (Diretor presidente do Consórcio de Transporte da Região Metropolitana – CTM) e ao Sr. Erivaldo Coutinho (Diretor presidente do Grande Recife Consórcio) no sentido de fornecer as seguintes informações sobre os créditos expirados do cartão VEM (Vale Eletrônico Metropolitano) no período de 2015 a 2019:

1) Quanto foi arrecadado, no período de 2015 a 2019, no que se refere aos créditos expirados do cartão VEM (Vem Comum, Vem Estudante, Vem Livre Acesso, Vem Passe Livre e Vem Trabalhador)?
2) Qual é o órgão responsável por receber e gerenciar esta verba?
3) Quanto desta verba foi destinada para permissionárias e concessonárias do STTP/RMR? Qual valor e onde esses recursos foram utilizados em benfeitorias para o transporte público?
4) O valor arrecadado relativo a estes créditos foi incluído nos cálculos de reajuste da tarifa entre os anos de 2015 e 2019? Se positivo, qual o percentual e valor aportado?

Justificativa	
----------------------	--

A publicidade é um dos princípios que norteiam a Administração Pública (Art. 37, Constituição Federal/1988). Diante disso, a gestão transparente da informação, propicia seu amplo acesso e sua divulgação é dever do Poder Público e direito do cidadão. Portanto, solicitamos aos senhores tais informações a fim de garantir à publicidade das mesmas à sociedade no que tange a transparência na utilização destes créditos.

Justificativa	Sala das reuniões, em 16 de Março de 2020.
	Romero Sales Filho

Requerimento Nº 002049/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado **Pedido de Informação** ao Exmº Senhor Governador do Estado de Pernambuco **Paulo Câmara**, ao Exmoº Senhor Procurador-Geral do Estado de Pernambuco **Ernani Varjal Medicis Pinto**, e a Ilma. Senhora Secretária de Administração do Estado de Pernambuco **Marília Raquel Simões Lins**, no sentido de proceder com as ações necessárias ao **fornecimento de informações abaixo elencadas, quanto à convocação dos aprovados no concurso público, regido pela PORTARIA CONJUNTA SAD/PGE Nº 154, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.**

1. Indicar, por categoria, o quantitativo de contratos temporários novos ou renovados, a partir do edital de abertura do concurso.
2. Informar a previsão da data do edital de homologação do referido certame (inicialmente previsto para 09/09/2019, conforme previsto no **EDITAL Nº 13 – PGE/PE, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019**), considerando que o posterior **EDITAL Nº 14/2019 PGE/PE DE 11 DE SETEMBRO DE 2019**, removeu tal previsão para data incerta.

Justificativa	
----------------------	--

Recentemente, fui procurada por um grupo de concursados aprovados no concurso público, regido pela **PORTARIA CONJUNTA SAD/PGE Nº 154, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018**, relatando-me que não estão sendo convocados para devida investidura no cargo, pois até a presente data, ainda não foi publicado a portaria de homologação.

O presente concurso visa o provimento de 20 (vinte) vagas para o cargo de Analista Judiciário de Procuradoria, 28 (vinte e oito) vagas para o cargo de Analista Administrativo de Procuradoria e 40 (quarenta) cargos de Assistente de Procuradoria e para a formação de cadastro reserva.

Inicialmente, através do **EDITAL Nº 13 – PGE/PE, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019**, informou aos aprovados que a devida publicação da homologação do certame ocorreria “*na data provável de 9 de setembro de 2019*”, que, fora modificado pelo **EDITAL Nº 14 – PGE/PE, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019**, que sob a égide do artigo 27 da Lei Estadual nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, removendo tal previsão, deixando em aberto para momento futuro e incerto a data do ato homologatório, mantendo o quadro das contratações terceirizadas ou servidores cedidos de outros órgãos públicos para desempenhar as funções dos concursados aprovados.

Considerando que é direito do aprovado em concurso público gozar de sua investidura no cargo, conforme dispõe o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e que a transparência na administração pública tem como um de seus maiores expoentes o respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos, não sendo demais lembrar que a jurisprudência pátria tem reconhecido o direito subjetivo à vaga ao concursado em detrimento de contratações temporárias pela administração pública, e ainda, em respeito a cada um dos aprovados que arduamente renunciaram em inúmeras frentes, pessoais e profissionais, para lograr êxito no certame, que sejam respondidos os questionamentos acima elencados.

Na certeza de que cumpro o papel fiscalizador deste poder e de que contribuo para uma gestão melhor, no que diz respeito à garantia dos direitos dos pernambucanos, coloco-me à disposição, na expectativa do breve retorno à solicitação em tela.

Sala das reuniões, em 03 de Março de 2020.	
Priscila Krause	

Requerimento Nº 002050/2020

Requeiro à Mesa e cumpridas às formalidades Regimentais, que seja registrado e encaminhado **PEDIDO DE INFORMAÇÃO** ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco na figura do Presidente, Dr. Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, para que possa prestar informações acerca da seguinte consulta pública: Em decorrência de decretação estado de calamide até quantos exercícios financeiros a administração pública poderá antecipar o recolhimento de tributos?

Justificativa	
----------------------	--

O pedido de informação tem por objetivo saber quantos exercícios financeiros a administração pública poderá adiantar no que diz respeito ao recolhimento fiscal. Afinal, como é cediço, no último dia 13 de abril, esta Egrégia Corte, em uma sessão virtual, suspendeu a revogação da lei que possibilita antecipação do pagamento de impostos na cidade do Recife.

Em razão disso, enquanto representante legítimo do povo, venho por meio deste pedido de informação, suscitar quantos exercícios financeiros a administração pública poderá adiantar no tocante ao recolhimento de tributos?

Tal consulta tem por base a antecipação da receita do ano de 2021, adotada pelo Gestor do Poder Executivo da Cidade do Recife, o Sr. Prefeito Geraldo Júlio de Mello Filho, que achou razoável antecipar de forma “voluntária” o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD) de 2021.

Sala das reuniões, em 30 de Abril de 2020.	
Marco Aurelio Meu Amigo	

Pareceres

PARECER Nº 002977/2020

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER
Projeto de Lei Ordinária nº 723/2019
Autoria: Deputado Wanderson Florêncio.

1 – Relatório.	
Vem a esta Comissão de Esporte e Lazer, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 723/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio. Quanto ao aspecto material, a referida proposição altera a Lei nº 13.047, de 26 de junho de 2006, a fim de obrigar os organizadores de eventos realizados em espaços públicos ou privados de uso coletivo a promoverem a coleta seletiva do lixo seco ou resíduo descartável. A proposição em discussão recebeu parecer favorável em relação aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.	
2 - Parecer do Relator.	
2.1. Análise da Matéria.	
A proposição em análise visa a obrigar os organizadores de eventos realizados em espaços públicos ou privados de uso coletivo a promoverem a coleta seletiva do lixo seco ou resíduo reciclável gerado durante o evento e destiná-lo a associações ou cooperativas de catadores.	
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 723/2019, que altera a Lei nº 13.047, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação da coleta seletiva de lixo nos condomínios residenciais e comerciais, nos estabelecimentos comerciais e industriais e órgãos públicos federais, estaduais e municipais no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de obrigar os organizadores de eventos realizados em espaços públicos ou privados de uso coletivo a promoverem a coleta seletiva do lixo seco ou resíduo descartável. Mérito relacionado com o artigo 99-A, inciso II – atividades de lazer ativo e contemplativo, do regimento interno deste Poder. Pela aprovação.	

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Esporte e Lazer, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 723/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

Quanto ao aspecto material, a referida proposição altera a Lei nº 13.047, de 26 de junho de 2006, a fim de obrigar os organizadores de eventos realizados em espaços públicos ou privados de uso coletivo a promoverem a coleta seletiva do lixo seco ou resíduo descartável. A proposição em discussão recebeu parecer favorável em relação aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

2 - Parecer do Relator.

2.1. Análise da Matéria.

A proposição em análise visa a obrigar os organizadores de eventos realizados em espaços públicos ou privados de uso coletivo a promoverem a coleta seletiva do lixo seco ou resíduo reciclável gerado durante o evento e destiná-lo a associações ou cooperativas de catadores.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 02/2020, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 116/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, e nº 1088/2020, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 07 de Maio de 2020**Sivaldo Albino****Favoráveis**

Delegado Erick Lessa
Romero Sales Filho

João Paulo

PARECER Nº 2981

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 573/2019, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, a fim de instituir requisito para celebração de contratos atinentes a veículos.

Art. 1º A Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 5º- A. Os editais de licitações promovidas pela administração pública direta e indireta de qualquer os Poderes do Estado deverão prever cláusula contendo a obrigatoriedade de que os veículos locados sejam emplacados no estado de Pernambuco. (AC)

Parágrafo único. No ato da assinatura do contrato de prestação de serviços, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios do atendimento ao que dispõe a esta Lei." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor um ano após a sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 07 de maio de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO LUCAS RAMOS
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA

DEPUTADA FABIOLA CABRAL

PARECER Nº 2982

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1089/2020, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art.109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 14.642, de 26 de abril de 2012, para modificar a composição do Conselho Gestor do Fundo Especial do Registro Civil do Estado de Pernambuco (FERC-PE), fixar regras sobre as suas deliberações e dispor sobre a destinação dos seus recursos.

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 14.642, de 26 de abril de 2012, passa a vigorar com as alterações seguintes:

"Art. 3º O FERC-PE será gerido por um Conselho Gestor com a seguinte composição: (NR)

I – 1 (um) representante da ANOREG-PE; (NR)

II – 1 (um) representante do Colégio Notarial-PE; (NR)

III – 3 (três) representantes da Associação dos Registradores Cíveis de Pessoas Naturais de Pernambuco - ARPEN-PE; e, (NR)

IV – 5 (cinco) magistrados do Tribunal de Justiça do Estado. (NR)

§ 1º Os magistrados de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo, bem como respectivos suplentes, serão indicados pela Corregedoria Geral da Justiça, sem prejuízo da atuação na função judicante, e serão nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, com mandato coincidente com o do Corregedor Geral da Justiça, permitida uma única recondução. (AC)

§ 2º Cabe aos dirigentes das entidades de classe de que tratam os incisos I, II e III do *caput* deste artigo a indicação de seus representantes e respectivos suplentes para comporem o Conselho Gestor do FERC-PE, para mandatos de 3 (três) anos, permitida uma única recondução. (AC)

§ 3º O presidente do Conselho Gestor será eleito pelos seus membros para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser candidatos apenas os de que tratam os incisos III e IV do *caput* deste artigo. (AC)

§ 4º O presidente será eleito alternadamente entre os membros de que tratam os incisos III e IV do *caput* deste artigo. (AC)

§ 5º No caso de empate na votação da eleição de que trata o § 2º deste artigo será considerado eleito o candidato mais idoso. (AC)

§ 6º O Conselho Gestor deliberará por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos seus integrantes. (AC)

§ 7º Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título. (AC)

§ 8º A Corregedoria Geral da Justiça indicará um servidor para secretariar as reuniões do Conselho Gestor." (AC)

Art. 2º Fica acrescido na Lei nº 14.642, de 2012, o art. 3º- A, com a redação seguinte:

"Art. 3º- A. Os recursos do FERC-PE destinar-se-ão, exclusivamente: (AC)

I - a compensação dos atos gratuitos de registro civil; (AC)

II - ao repasse para garantia das necessidades básicas das serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais; (AC)

III - a formação dos registradores e ao aperfeiçoamento tecnológico do sistema registral civil; e, (AC)

IV - ao custeio das suas despesas operacionais. (AC)

Parágrafo único. Despesas com a formação dos registradores e com o aperfeiçoamento tecnológico do sistema registral civil serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros do Conselho Gestor." (AC)

Art. 3º Fica o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco autorizado, em caráter excepcional, a repassar orçamentária e financeiramente R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), a título de empréstimo, ao Fundo Especial do Registro Civil do Estado de Pernambuco - FERC-PE.

§ 1º O valor a que se refere o caput deste artigo será repassado em 03 (três) parcelas mensais de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

§ 2º Os recursos a serem repassados decorrerão da Fonte 124 - Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco - FERM-PJPE, instituído pela Lei nº 14.989, de 29 de maio de 2013.

§ 3º Os recursos cujo repasse é autorizado por esta Lei serão aplicados pelo FERC-PE, exclusivamente, em despesas relacionadas à compensação de atos gratuitos de registro civil das pessoas naturais.

§ 4º Compete ao Conselho Gestor do FERC-PE prestar contas ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco da aplicação dos recursos repassados na forma desta Lei, restituindo eventual excedente.

§ 5º Os valores referidos no *caput* deste artigo serão ressarcidos pelo FERC-PE ao FERM-PJPE em até 20 (vinte) parcelas mensais, atualizadas monetariamente no percentual estabelecido para a caderneta de poupança, tendo como marco inicial a sua regularização contábil-financeira atestada pelo Conselho Gestor.

Art. 4º Durante o período de 12 (doze) meses, contado da vigência desta Lei, o percentual previsto no art. 28 da Lei nº 11.404, de 19 de dezembro de 1996, com as alterações da Lei nº 12.978, de 28 de dezembro de 2005, descontado sobre os emolumentos percebidos por notários e registradores referentes aos atos próprios de sua atividade, será de 11% (onze por cento).

Art. 5º O FERC-PE, durante o período transitório de 3 (três) anos, contados a partir da entrada em vigor desta Lei, será gerido por um Conselho Gestor com a seguinte composição:

I – 1 (um) representante da ANOREG-PE;

II – 1 (um) representante do Colégio Notarial-PE;

III – 3 (três) representantes da Associação dos Registradores Cíveis de Pessoas Naturais de Pernambuco - ARPEN-PE; e,

IV – 6 (seis) magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para a gestão transitória de que trata o *caput* deste artigo, serão observadas as seguintes regras:

I - Os magistrados de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo, bem como respectivos suplentes, serão indicados pela Corregedoria Geral da Justiça, sem prejuízo da atuação na função judicante, e serão nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, com mandato coincidente com o do Corregedor Geral da Justiça, permitida uma única recondução;

II - Cabe aos dirigentes das entidades de classe de que tratam os incisos I, II e III do *caput* deste artigo a indicação de seus representantes e respectivos suplentes para comporem o Conselho Gestor do FERC-PE, para mandatos de 3 (três) anos, permitida uma única recondução;

III - Cabe ao Corregedor Geral da Justiça indicar, dentre os magistrados componentes do Conselho Gestor, o seu presidente;

IV - O Conselho Gestor deliberará por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos seus integrantes;

V - Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título;

VI – A Corregedoria Geral da Justiça indicará um servidor para secretariar as reuniões do Conselho Gestor.

Art. 6º Na eleição a ser realizada após a gestão transitória disciplinada no art. 5º desta Lei, em cumprimento à alternância prevista no § 4º do art. 3º da Lei nº 14.642, de 2012, o presidente será escolhido entre os membros de que trata o inciso III do art. 3º da Lei nº 14.642, de 2012.

Art. 7º Fica revogado o inciso V do art. 3º da Lei nº 14.642, de 26 de abril de 2012.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 07 de maio de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO LUCAS RAMOS
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA

DEPUTADA FABIOLA CABRAL

Portarias**PORTARIA Nº 416/20**

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**: dispensar a servidora **JOANNA AMELIA DO REGO SANTOS**, matrícula nº 42454, da função gratificada de Assessoramento, Símbolo PL-ASS2, da Estrutura da Superintendência de Gestão de Pessoas, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio de 2020, nos termos das Leis nºs.13.774/09, 15.161/13 e 15.341/14.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 07 de maio de 2020.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 417/20

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 16/2020, da **Deputada Dulcicleide Amorim**, **RESOLVE**: cancelar e atribuir a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio de 2020, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
RANILSON VIANA BARBOSA	Assistente Parlamentar/PL-APC	120%	0%
SERGIO GUSTAVO MOREIRA DE LUCENA	Assessor Especial/PL-ASC	0%	26,3%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 07 de maio de 2020.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 371/20

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 92/2020, do **Presidente, Deputado Eriberto Medeiros**, **RESOLVE**: fazer retornar à Agência de Desenvolvimento Econômico – AD/DIPER, do Estado de Pernambuco, o servidor, **JOSE TADEU CÂNCIO DE GODOY**, matrícula nº 42512, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de maio de 2020.

Sala Austro Costa, 07 de maio de 2020.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral